RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 246698 - 2ª PARTE

1 INV. DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA

1.1 MANUT. ADEQUACAO INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (042)
Conforme informações extraídas da LOA 2009 (Lei 11.897 de 30/12/2008), consta para a Ceagesp (UO 22212) o seguinte Programa no Orçamento de Investimento:
Programa 0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio.
Objetivo: Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.
Orçamento para a Ceagesp: R$ 9.071.000,00, subdivididos nas seguintes ações:
Ação 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento.
Finalidade: Realizar despesas com manutenção e adequação e aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil dos ativos das respectivas áreas e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.
Orçamento para Ceagesp: R$ 500.000,00.
Não há indicadores definidos para esta Ação.
Ação 4105 - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional.
Finalidade: Realizar despesas com manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil dos bens da infra-estrutura operacional que possibilitem melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.
Orçamento para Ceagesp: R$ 8.571.000,00.
Não há indicadores definidos para esta Ação.
Segundo consta no Relatório de Gestão, em seu capítulo 8 - Resultados, Item 8.5 - Resultados Orçamentários e Financeiros, houve reprogramação dos valores orçados para 2009. A reprogramação foi detalhada no Sigplan. Os valores reprogramados e executados apresentam-se detalhados na tabela a seguir:

Ação Governamental	Orçamento (R$)	Reprogramação (R$)
4103	500.000,00	100.000,00
4105	8.571.000,00	927.000,00
Programa (0807)	9.071.000,00	1.027.000,00
Orçamento de Pagamentos	116.805.000,00	123.494.000,00

Ação Governamental	Orçamento (R$)	Reprogramação (R$)
% do Programa sobre o Total	7,77%	0,83%

1.1.2 ASSUNTO – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (043)
Segundo consta no Relatório de Gestão, em seu capítulo 8 - Resultados, Item 8.5 - Resultados Orçamentários e Financeiros, houve reprogramação dos valores orçados para 2009. Conforme dados disponíveis no Sigplan, os valores reprogramados e executados são os seguintes:

Ação Governamental	Orçamento (R$)	Reprogramação (R$)	Despesas Executadas (R$)	% das despesas exec. (Orç.)	% das despesas exec. (Reprog)
4103	500.000,00	100.000,00	51.259,00	10,25	51,26
4105	8.571.000,00	927.000,00	517.045,00	6,03	55,78
Programa	9.071.000,00	1.027.000,00	568.304,00	6,27	55,34

Com relação à execução dos investimentos, a Unidade informou no Relatório de Gestão, Item 2 "Item 2 da parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, de 7 de outubro de 2009", subitem "Análise Crítica":
"No que tange à execução orçamentária, ressaltamos que em razão do volume de recursos arrestados/sequestrados pelo Poder Judiciário para garantir eventuais execuções por conta de ações trabalhistas diversas existentes contra a Ceagesp e diante da necessidade de manter o equilíbrio financeiro da empresa ficamos impossibilitados de realizar grande parte dos investimentos previstos (orçados), visto que os recursos foram redirecionados."

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (044)
Ausência de validade e utilidade dos indicadores do Programa 0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio, ações 4103 e 4105.
A análise dos principais indicadores elencados pela unidade no item 3.7.5 da Parte II do Relatório de Gestão indica que apenas dois dos 26 indicadores têm relação com as Ações Governamentais (4103 e 4105):
1)Nome: Execução do Orçamento (%).
Descrição: cada exercício a empresa remete o orçamento para aprovação do DEST (previsto) e busca executá-lo conforme valores aprovados, realizando o monitoramento dos valores de cada rubrica de receitas e despesas.
Objetivo: Medir a eficiência na previsão e na execução do orçamento anual.
Cálculo: Orçamento anual previsto / orçamento anual executado.
Valor do indicador no Relatório de Gestão: 96%, considerando a reprogramação e orçamento de despesas.
2)Nome: Valor de Investimentos (R$).
Descrição: Valor global de despesas com investimentos (aquisição, reforma, etc) previstas no orçamento anual.

Objetivo: Medir e avaliar a variação percentual dos investimentos em relação ao exercício anterior, bem como averiguar se estas estão adequadas e balanceadas com as necessidades da empresa.
Cálculo: Valor total dos investimentos previstos no exercício / valor total dos investimentos realizados no exercício anterior (%).
Valor do Indicador no Relatório de Gestão: 269% (Orçamento) ou 30% (Reprogramação).

Exercício de 2008			
Ação Governamental	Orçamento (R$)	Reprogramação (R$)	Despesas Executadas (R$)
4103	1.119.600,00	600.000,00	12.311,00
4105	8.838.466,00	3.690.000,00	3.359.011,00
Programa	9.958.066,00	4.290.000,00	3.371.322,00
Exercício de 2009			
Ação Governamental	Orçamento (R$)	Reprogramação (R$)	Despesas Executadas (R$)
4103	500.000,00	100.000,00	51.259,00
4105	8.571.000,00	927.000,00	517.045,00
Programa	9.071.000,00	1.027.000,00	568.304,00

Observou-se a ocorrência das seguintes discrepâncias:
a.1)O indicador "Execução do Orçamento (%)" aplicado apenas sobre o total do orçamento da Unidade não representará um indicador das ações de governo. É necessário que o indicador seja aplicado sobre os investimentos contidos no orçamento e subdivido entre as ações de governo.
a.2)A forma como é calculado o indicador afeta a validade. O cálculo do indicador deve ser, no mínimo, de periodicidade mensal. De outra forma o monitoramento da ação não se verificará efetivo, constituindo somente um número absoluto e não um instrumento de trabalho.
a.3)Nos aspectos simplicidade e mensurabilidade não se observaram problemas para obtenção do indicador.
a.4)Da forma como foi proposto o indicador, verifica-se que não propicia oportunidade para a tomada de decisões (pouca utilidade).
b.1)O indicador "Valor de Investimentos (R$)" apresenta incoerências entre o seu nome, descrição, objetivo e cálculo.
b.2)O indicador da forma como é calculado, sinaliza, apenas, a intenção do administrador em investir, não há o monitoramento de uma ação. Para que o indicador seja válido, ou seja, que possa captar a efetividade da ação do administrador, seria necessário, por exemplo, a utilização da variação, entre dois meses consecutivos, do valor acumulado em doze meses dos valores de investimentos efetivamente realizados.
b.3)O indicador é simples e mensurável, porém tem pouca utilidade para o gestor.
b.4)No Relatório de Gestão não houve a apresentação do valor do indicador e sua evolução temporal.
c.1)Nos demais indicadores de desempenho da Empresa, nota-se que são

estáticos, representam a situação da empresa em um período anual, o que demonstra a pouca utilidade dos indicadores elencados, posto que não monitoram as atividades e nem auxiliam na tomada de decisões dos gestores.

CAUSA:
Ausência de uma "cultura de indicadores".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Reavaliar os indicadores existentes, de forma que expressem a finalidade, relevância, relação com as metas traçadas e a forma de cálculo, no sentido que os indicadores tornem-se ferramentas de monitoração e tomada de decisão dos gestores.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO

2.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)
Ineficiência no processo de arrecadação do reembolso de despesas pagas pela CEAGESP e que são rateadas com os permissionários, resultando em ônus para a empresa que arca com o custo financeiro decorrente do prazo entre o pagamento da despesa pela CEAGESP e o reembolso feito pelos permissionários. Fato detectado no exercício anterior e ainda pendente de providências dos gestores.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a ineficiência no processo de arrecadação do reembolso de despesas pagas pela CEAGESP e que são rateadas com os permissionários, resultando em ônus para a empresa que arca com o custo financeiro decorrente do prazo de cerca de três meses entre o pagamento da despesa pela CEAGESP e o reembolso feito pelos permissionários, item 1.1.2.4 do Relatório nº 224907.
A recomendação efetuada à Unidade foi: "Estimar o custo financeiro suportado pela CEAGESP, avaliar alternativas para sua redução e avaliar alternativas para que o custo financeiro seja suportado pelos beneficiários da extensão dos prazos de pagamento. Detalhar as ações a serem realizada e seu prazo de execução."
Por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, a Ceagesp informou quanto às providências:
"Informamos que já estamos alterando a forma de faturamento através do sistema de software do sistema SGA para o sistema COMPIERI já em fase de conclusão, ou seja, previsão para 30/11/09. Após a conclusão

prevista, iniciaremos a aprovação dos critérios adotados na origem do rateio das despesas."
E, em 23 de novembro de 2009, na revisão do Plano de Providências, a Empresa informou:
"A conclusão da alteração na forma de faturamento através do sistema de software do sistema SGA para o sistema COMPIERI foi prorrogada para 31/01/10, devido a alguns ajustes, ainda pendentes. Todavia, aproveitamos para acrescentar algumas informações, consideradas relevantes:
1) P.R.D. - Proposta de Resolução de Diretoria nº DEFIN 002/02 - aprovada na reunião de Diretoria Plena nº 33 de 12/03/02 - item 3.2 - Da mudança do regime de competência:
"Os boletos com vencimento no dia 5 de cada mês, referiam-se ao mês anterior, caracterizando dessa forma, um regime de competência de mês vencido. No mês de fevereiro/2000, mudou-se tal regime, passando-se para mês vincendo.
Como tal procedimento acarretaria uma incidência dupla no mesmo mês, o valor do TPRU de janeiro/2000 foi diluído em 10 parcelas a partir de março/2000".
2) As despesas de energia, segurança e IPTU, já são reembolsadas cerca de dois meses após o pagamento. Com a conclusão dos trabalhos voltados à revisão dos critérios de rateio devemos reduzir os prazos para as demais despesas.
3) Estamos empenhados para efetivar a redução do prazo de arrecadação do Rateio de Despesas, para que desta forma não haja incidência de custo financeiro."
Durante os trabalhos de Auditoria, solicitou-se a apresentação da situação das providências, a Unidade informou, por meio do Apenso SECOB 133/10 da CI AUDIN 079/10- 26/04/10, de 27 de abril:
"Durante a conclusão do processo de implantação do sistema COMPIERE, em determinadas fases dos testes, surgiu a necessidade de efetuarmos novos ajustes no cadastro e em outras funcionalidades do sistema.
No mês de abril/10, devido à necessidade de alterar o convênio bancário, o Banco do Brasil nos forneceu um novo convênio com uma posição a mais, desta forma houve uma alteração na quantidade de posições na numeração dos boletos e que interferiu no leiaute dos boletos e arquivos CNAB.
Iniciamos os ajustes necessários junto ao Banco do Brasil e a STAR SOFT, com previsão para conclusão em 30 dias.
Portanto, considerando os inúmeros ajustes efetuados nos últimos meses e na perspectiva de equacionarmos todas as pendências, estamos fixando o prazo de 30/06/10, para implantação definitiva do sistema COMPIERE."
Questionou-se, ainda, em caráter exemplificativo, a composição de um boleto de pagamento, a data de pagamento das despesas e o prazo estimado para reembolso das mesmas. A informação da Unidade foi:
"Exemplo: Boleto do Faturamento de Março/10 com vencimento em 05/04/10
Itens de rateio:
Energia- HP's = Pagamento da despesa em 08/02/10 - O reembolso ocorre em 55 dias.
Segurança = Pagamento da despesa em 26/01/10 - O reembolso ocorre em 70 dias.
IPTU = Pagamento da despesa em 15/02/10 - O reembolso ocorre em 50 dias.
Água/ Esgoto = Pagamento da despesa em 18/01/10 - O reembolso ocorre em 77 dias.
Limpeza = Pagamento da despesa em 28/01/10 - O reembolso ocorre em 68

dias.
Seguro = Pagamento da despesa em 20/01/10 - O reembolso ocorre em 75 dias.
Fiscalização = Pagamento das despesas em 31/01/10 - O reembolso ocorre em 65 dias.
Obs: existem outros pagamentos de portaria, etc.., dentro do mês Janeiro/10, porém a maior despesa para este item de rateio é a folha de pagamento dos funcionários das áreas operacionais Secme e Segop que ocorre em 31/01/10.
Administração = Pagamento das despesas em 31/01/10 - O reembolso ocorre em 65 dias.
Obs: existem outros pagamentos dentro do mês Janeiro/10, porém a maior despesa para este item de rateio é a folha de pagamento dos funcionários das áreas operacionais DEPEC E SEDES que ocorre em 31/01/10.
Conserto e Conservação = Pagamento das despesas em 31/01/10 - O reembolso ocorre em 65 dias.
Obs: existem outros pagamentos dentro do mês Janeiro/10, porém a maior despesa para este item de rateio é a folha de pagamento dos funcionários da área operacional Deman que ocorre em 31/01/10."
As informações prestadas pela Ceagesp evidenciam que a implementação das providências ainda não está plenamente concretizada e persistem os longos prazos para reembolsos das despesas e o consequente ônus para a Unidade.

CAUSA:
Morosidade na implantação de melhorias no sistema de arrecadação para diminuição do ônus financeiro decorrente do prazo entre o pagamento das despesas e o reembolso por parte das permissionárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Estimar o custo financeiro suportado pela CEAGESP, avaliar alternativas para sua redução e avaliar alternativas para que o custo financeiro seja suportado pelos beneficiários da extensão dos prazos de pagamento. Detalhar as ações a serem realizada e seu cronograma com prazo de execução.

2.2 CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

2.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO: (001)
Verificou-se um processo de transferência de recursos em que a CEAGESP foi convenente no exercício de 2009.

Trata-se do Convênio celebrado com a União, através da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em 12 de julho de 2006 (Convênio nº 036/2006), cujo valor total foi de R$ 1.874.999,97, sendo de R$ 375.000,00 o valor da contrapartida, com prazo de vigência até 31/07/2007.
Esse Convênio teve por objeto: "apoiar o projeto de Modernização do Setor de Comercialização do Pescado do ETSP da Ceagesp (Entreposto Terminal de São Paulo/Frigorífico de São Paulo)".
Foram celebrados ao todo sete Termos Aditivos, sendo todos relativos à prorrogação do prazo de vigência, sem acréscimo de valor:
- 1º Termo Aditivo, celebrado em 31/07/2007, prorrogando o prazo de vigência para 31/01/2008;
- 2º Termo Aditivo, celebrado em 31/01/2008, prorrogando o prazo de vigência para 31/03/2008;
- 3º Termo Aditivo, celebrado em 31/03/2008, prorrogando o prazo de vigência para 31/05/2008;
- 4º Termo Aditivo, celebrado em 30/05/2008, prorrogando o prazo de vigência para 31/07/2008;
- 5º Termo Aditivo, celebrado em 31/07/2008, prorrogando o prazo de vigência para 25/08/2008;
- 6º Termo Aditivo, celebrado em 25/08/2008, prorrogando o prazo de vigência para 31/12/2008;
- 7º Termo Aditivo, celebrado em 22/12/2008, prorrogando o prazo de vigência para 28/02/2009.

2.2.1.2 INFORMAÇÃO: (002)
O Termo do Convênio nº 036/2006, de 12/07/2006, em sua Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, determina que: "Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores."
Entretanto, a Ceagesp optou por manter os recursos recebidos em conta em seu nome no SIAFI (UG referente à Ceagesp: 225001; conta corrente: 997380632; Banco do Brasil, agência 0663), transferindo apenas os valores exatos necessários aos pagamentos a serem efetuados, nas datas acordadas com seus fornecedores, para a conta bancária a partir da qual a transação seria efetuada (conta corrente: 56642, no Banco do Brasil, agência 0663).
O motivo que determinou a conduta da Ceagesp foi o risco de sequestro dos recursos aplicados, devido a débitos trabalhistas, tendo havido inclusive, em certos casos, bloqueios judiciais efetuados diretamente em suas contas correntes pela Justiça do Trabalho.
Essa opção da Ceagesp, por manter os recursos a que tinha direito na Conta Única, inviabilizou a aplicação dos recursos recebidos, já que, de acordo com a Instrução Normativa nº 6, de 29/12/1998, Art. 2º, "somente poderão efetuar aplicação na Conta Única do Tesouro Nacional as entidades que contarem com autorização específica em lei, não se admitindo aplicação de entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", caso da Ceagesp.
Na prática, manter os recursos recebidos na Conta Única até a data de sua efetiva utilização, teve o mesmo efeito que se a Ceagesp os tivesse recebido e utilizado de imediato, deixando assim de haver um

prazo entre o efetivo recebimento e a utilização.
Dessa forma, se por um lado a Ceagesp, que poderia ter sacado o recurso antecipadamente, deixou de se beneficiar dos rendimentos referentes ao período decorrido até a efetiva utilização do mesmo, por outro lado tal procedimento não causou prejuízo aos cofres públicos.

2.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (003)
Falha na revisão do edital referente à Concorrência nº 028/2006, resultando em cláusula exigindo comprovação de execução de objeto com área construída de aproximadamente três vezes o tamanho do objeto licitado, gerando restrição à competitividade.
Examinando o Edital referente à Concorrência nº 028/2006, de 18/12/2006, observamos que, na qualificação técnica exigida para a participação no lote A, consta a necessidade de comprovação de realização de determinadas instalações em obras com área construída superior a 3.500 m² (item 10.4., 2., c. e d. do edital).
Uma vez que a obra em questão referia-se à modernização de uma área de aproximadamente 1.000 m², questionamos o motivo de tal exigência, na SA nº 246698/34, de 03/05/2010, e recebemos a seguinte resposta, por meio do Ofício nº 006/2010/AUDIN, de 07/06/2010:
"Informamos que a área efetiva para a modernização do FRISP 1ª Etapa é de 1.203,97 m². A exigência de atestado com área mínima de 3500 m² de comprovação em obras deu-se porque iria ser executado um projeto original de modernização total do FRISP em convênio com o Ministério da Pesca. Em face de sucessivas tratativas com o Ministério da Pesca o projeto foi modificado reduzindo áreas e valores a serem aplicados nessa modernização. Por um equívoco formal no edital este item não foi revisto. Se houve, suposto equívoco na parte formal do edital este não trouxe prejuízo para a Ceagesp e também não houve má fé dos agentes. O valor contratado ficou abaixo do reservado e orçado pela Ceagesp, ou seja, o valor reservado foi de R$ 1.869.440,23 e o contratado foi de R $ 1.803.305,69."
Cabe aqui observar que houve uma única empresa participante do certame.
Uma vez que foi dada a devida publicidade ao edital, através de publicações no Diário Oficial da união, bem como nos jornais Diário de São Paulo, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil, e ainda na Internet, no site da Ceagesp, a falta de publicidade não pode ser apontada como causa da baixa participação na concorrência em questão.
Consideramos, então, que a exigência feita no edital, quanto à comprovação de área superior à efetivamente necessária, mesmo que não tenha sido devida a um ato de má-fé, como relatado na resposta do gestor, acabou vindo a ser um elemento causador de restrição à competitividade do certame.
Na Lei nº 8666/1993 consta o seguinte:
"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§ 1o - É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu

caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"
No caso em questão, pode-se considerar que foi incluída (ou pelo menos tolerada), no edital, cláusula que restringiu o caráter competitivo do certame, estabelecendo distinção em razão de circunstância impertinente para o específico objeto do contrato (comprovação de área superior à efetivamente necessária), incorrendo assim no descumprimento do que determina a Lei nº 8666/1993, em seu Artigo 3º, § 1º, Inciso I.

CAUSA:
Falha na edição do edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Apurar as responsabilidades pela falha no edital e aprimorar os controles internos, a fim de que o processo licitatório reflita todas as revisões efetuadas nos projetos (objeto do edital).

3 GESTÃO FINANCEIRA

3.1 RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1.1 ASSUNTO - CARTÃO CORPORATIVO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (021)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a ocorrência de falhas formais no controle da utilização do cartão de débito - fundo fixo, item 1.1.5.1 do Relatório nº 224907.
As recomendações e respectivas providências foram:
1)"Recomendamos a CEAGESP que regularize os Termos de Responsabilidade dos cartões de pagamento do Gran. Palmital, Ceasa Sorocaba, Ceasa Ribeirão Preto e Matriz-Jurídico, que certifique-se não haver outros casos na mesma situação para os cartões já distribuídos e que forneça novos cartões de pagamento somente mediante a devida autorização da sua Diretoria e de sua assinatura no formulário Termo de Responsabilidade e Movimentação do Fundo Fixo - OM-T-065."
A providência foi informada por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:
"Informamos que as Unidades de AGPAL e CESOR já encontram-se regularizadas conforme cópias dos Termos de Responsabilidade anexos (ANEXO I). Quanto as demais Unidades, informamos que efetuamos a cobrança da devolução dos Termos de Responsabilidade em 29/07/09,

através de e-mail. Não havendo o recebimento dos documentos no prazo de 30 dias os cartões serão cancelados."
E, adicionalmente, por meio do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
"Informamos que a Unidade CERIB e a Matriz-Jurídico encontram-se regularizadas conforme cópias dos Termos de Responsabilidade anexos."
2)"Recomendamos a CEAGESP que avalie a pertinência das determinações quanto ao envio à matriz da comprovação das pesquisas de preço realizadas e do relatório de pagamentos acima de R$80,00 pelas Unidades possuidoras de cartão de pagamento, e devida pela exclusão destas exigências na Norma ou pelo estabelecimento de procedimentos internos que garantam a efetiva verificação e cobrança de seu cumprimento."
A providência foi informada por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:
"Informamos que a NP-FN-003 alterada e aprovada em 23/07/09, já exclui a necessidade do envio de comprovação de pesquisa de preço até o limite de R$ 300,00."
Assim, considera-se que houve o atendimento às recomendações.

3.2 RECURSOS REALIZÁVEIS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Pendências na conciliação de contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo e consequente atraso no recebimento de ressarcimentos.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou o não atendimento às recomendações desta CGU registradas no Anexo I do Relatório de Auditoria nº 190668, item 7.2.1.1, referente à falta de conclusão da atualização e consolidação de contas contábeis, item 1.1.3.1 (025) do Relatório nº 224907.
Esta Controladoria-Regional tem apontado sistematicamente a deficiência da unidade quanto à ausência de conclusão da atualização e consolidação de contas contábeis: Relatório nº 190668, item 7.2.1.1 (exercício de 2006), que já se referia a eventos de exercícios anteriores; Relatório nº 208404, item 1.1.1.1 (exercício de 2007); e Relatório nº 224907, item 1.1.3.1 (025) (exercício de 2008).
O assunto referia-se a:
1)descontrole das contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo (conta contábil 1.2.02.03.109729 processos em andamento e conta contábil 1.2.02.03.109730 processos encerrados);
2)arresto de recursos da Ceagesp sem que a empresa pudesse identificar se já havia depósito judicial vinculado ao processo que originou o arresto, devido à falta de conciliação da conta Depósito Judiciais (conta contábil 1.02.03.01.000000).
No Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2007, houve o registro da seguinte manifestação dos Gestores:
"Relativamente ao item A) Contas a Receber junto ao Governo do Estado de São Paulo: consideramos que as mesmas já estão tecnicamente conciliadas, restando, no entanto, pelo volume de lançamentos e a expressividade dos valores, uma análise mais apurada, visando identificar eventuais erros de classificação, o que já está sendo desenvolvido pela SEACC.
Relativamente ao item B) Conta de Depósitos Judiciais, consideramos

que a conta está tecnicamente conciliada, restando, no entanto, depurar se há erro de classificação ou resgate dos depósitos.
Para tanto, dependemos de informação detalhada sobre os depósitos ainda em aberto nos processos judiciais, e estamos contando com a colaboração da Caixa Econômica Federal, que está, gradativamente, fornecendo-nos extratos bancários de depósitos ativos.
Para análise desses extratos, o DECON está contando com a colaboração da AUDIN e ASJUR.
Devido ao grande volume de trabalho nos itens A e B, estamos estimando a conclusão dos mesmos até 31.12.08."
A equipe de Auditoria considerou que o assunto permanecia pendente.
No Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2008, houve o registro das seguintes informações:
1)"Quanto às contas a receber junto ao Governo do Estado informamos que já está concluída no que se refere aos processos em andamento (conta contábil 1.2.02.03.109729). No que tange aos processos encerrados (conta contábil 1.2.02.03.109), estamos realizando a conciliação entre o saldo contábil e a posição da Assessoria Jurídica. Em seguida, continuaremos na busca de cópias da documentação que nos habilitará a receber os valores junto ao Governo do Estado de São Paulo, lembrando que já foram coletadas e encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional (via MAPA) documentação correspondente ao pedido de reembolso de cerca de R$ 6 milhões.(...)"
2)com relação à conta de Depósitos Judiciais, a Unidade relatou diversas ações executadas, porém sem a conclusão dos trabalhos. Em 15 de janeiro de 2009, por meio da Portaria nº 004, foi criado Grupo de Trabalho com a finalidade de conciliar os registros da conta contábil Depósitos Judiciais com os extratos bancários fornecidos pelos agentes financeiros.
Para uma melhor avaliação da situação, solicitou-se uma posição sobre a conciliação das contas. Por meio de Comunicação Interna sem número, de 26 de abril de 2010, do Coordenador do Grupo de Trabalho - Portaria 004/2009, a empresa informou:
"Sobre o assunto Depósitos Judiciais, conciliação contábil das contas depósitos judiciais, temos a informar:
*O trabalho foi iniciado pela AUDIN - Auditoria Interna, que solicitou a CEF - Caixa Econômica Federal os extratos com os devidos valores, nomes e números dos processos judiciais, para posteriormente analisar e conciliar com os dados contábeis.
*Em seguida, os trabalhos foram repassados para a comissão constituída para este fim, esta solicitou os extratos relacionados ao CNPJ da CEAGESP aos demais bancos que receberam depósitos (Banco do Brasil / Santander / Banco Nossa Caixa).
*Após o recebimento da totalidade dos extratos bancários, iniciou-se a análise/conciliação das informações das planilhas contábeis, bancária e jurídica (COJUR - Coordenadoria Jurídica), e atualmente, estamos verificando os processos em andamento.
*Devido ao longo período de tempo já utilizado para realização do trabalho, a Diretoria em conjunto com a COJUR - Coordenadoria jurídica, e demais áreas envolvidas, estudam a possibilidade de contratação de um escritório especializado no assunto, para que neste exercício possamos finalizar o trabalho e realizar o "levantamento" dos depósitos judiciais existentes."
Essa resposta evidencia que a conciliação ainda está pendente. Isto é evidenciado, também, por uma análise das listas de conciliação contábil, tanto de processos encerrados, como de processos em

andamento, que indicam saldo negativo para alguns favorecidos; favorecidos indicados como "pendências a regularizar"; itens sem identificação do número de processo, processos listados em casos encerrados e casos em andamento (133/92, 1815/96).
Solicitou-se, ainda, o detalhamento das medidas adotadas pela Ceagesp para o efetivo recebimento dos valores devidos pelo Governo do Estado de São Paulo. A informação foi encaminhada por meio da Comunicação Interna nº 165/2010, de 26 de abril de 2010, da Cojur - Coordenadoria Jurídica:
"Primeiramente cumpre registrar que a CEAGESP passou ao controle da União em 1997, após a formalização de contrato de venda e compra de ações firmado entre a União e o Estado de São Paulo.
O referido termo contratual prevê expressamente em sua cláusula oitava, a responsabilidade do Estado de São Paulo pelo pagamento do passivo judicial, contudo tal responsabilidade deixou de ser observada pelo Governo Estadual.
Após negociação intensa envolvendo a Companhia, a União e o Estado de São Paulo, firmou-se o entendimento que caberia à CEAGESP levantar os valores relativos ao passivo judicial e apresentá-los para posterior encontro de contas.
Conferidos e aprovados os valores apurados, a União os incluirá no acordo de pagamento da dívida do Estado de São Paulo e os repassará a CEAGESP como aumento de capital.
Já há 28 (vinte e oito) processos judiciais levantados e apurados pela Companhia, aptos para a análise da União e Estado de São Paulo, totalizando aproximadamente o montante de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) devidamente atualizado.
Paralelamente, visando imprimir agilidade e eficiência no recebimento dos valores devidos, sem prejuízo das demais atribuições do corpo jurídico da Companhia, a CEAGESP está viabilizando a contratação de escritório de advocacia especializado, para o devido levantamento e apuração de outros valores decorrentes do passivo judicial, principalmente do contencioso trabalhista.
Desta forma cremos que o recebimento dos valores devidos pelo Estado de São Paulo está sendo equacionado a contento pela via da conciliação entre as partes, o que por ora nos permite evitar que a questão seja levada ao Poder Judiciário."
Em que pese a manifestação da Cojur no sentido de que as circunstâncias apresentam-se favoráveis/satisfatórias ao equacionamento da questão sob exame, resta verificada a situação de pendência, posto que as restituições ainda não se efetivaram, não obstante a federalização da CEAGESP já ter ocorrido há mais de 10 anos. A Cojur informa que vinte e oito processos estão aptos para análise, porém, cabe registrar, que a própria Ceagesp informa a existência de cerca de 300 processos judiciais trabalhistas, página 27 do Relatório de Gestão, e, da análise do Balanço Patrimonial e suas Notas Explicativas, conclui-se que o valor registrado pela Empresa como sendo de responsabilidade do governo estadual é de aproximadamente R$ 35,7 milhões.

Item do Balanço Patrimonial	Valor (R$ 1.000,00)
Ativo não circulante; Realizável a longo prazo;Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo	25.469

Item do Balanço Patrimonial	Valor (R$ 1.000,00)
do Estado de São Paulo	
Ativo não circulante; Realizável a longo prazo;Outro Valores	23.901
Passivo não circulante; Provisão para contingências; Causas judiciais trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	(13.667)
Saldo	35.703

A impossibilidade de utilização desses valores, cerca de 51% da Receita Operacional Bruta da Empresa no exercício de 2009, prejudicou a realização de investimentos e a conservação do patrimônio, além de ter contribuído para a elevação do passivo tributário.

CAUSA:
Deficiência na análise da complexidade do assunto.
Deficiência na alocação de recursos humanos e materiais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Finalizar a conciliação de contas referentes a valores a receber do Governo do Estado de São Paulo por conta do estabelecido no Contrato de venda e compra de ações da Ceagesp firmado entre a União e o Estado de São Paulo.

RECOMENDAÇÃO: 002
Habilitar junto ao Governo do Estado de São Paulo a cobrança de valores despendidos pela Ceagesp em processos trabalhistas.

RECOMENDAÇÃO: 003
Catalogar os processos trabalhistas encerrados e indicar: (1) se os processos têm a documentação necessária e suficiente para cobrança dos valores; (2) valor da dívida original; (3) data base do item anterior; (4) critério de correção monetária da dívida; (5) valor da correção monetária até o exercício em avaliação; (6) data em que o processo de cobrança foi apresentado ao Governo do Estado; (7) posicionamento do governo estadual quanto ao pagamento; (8) forma de pagamento; (9) data prevista para o pagamento; e (10) outras informações relevantes.

RECOMENDAÇÃO: 004
Catalogar os processos trabalhistas em aberto e indicar: (1) o estágio do processo; (2) valor da causa; (3) data base do item anterior; (4)

valor do depósito judicial, se houver; (5) data base do item anterior; (6) valor da correção monetária até o exercício em avaliação; (7) procedimentos adotados com relação ao ressarcimento pelo Governo do Estado; (8) posicionamento do governo estadual quanto ao pagamento; (9) forma de pagamento; (10) data prevista para o pagamento; e (10) outras informações relevantes.

RECOMENDAÇÃO: 005
Avaliar com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com o Governo do Estado de São Paulo alternativas que protejam o capital de giro da empresa de arrestos judiciais ou que partilhem o ônus com o Governo Estadual.

RECOMENDAÇÃO: 006
Com base na informação das recomendações anteriores, classificar os valores apresentados no balanço patrimonial com base no prazo e na expectativa de recebimento.

RECOMENDAÇÃO: 007
Avaliar com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com o DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais a oportunidade e conveniência de estabelecer formas de recapitalização da Entidade.

3.3 RECURSOS EXIGÍVEIS

3.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (040)
Incapacidade da UJ em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos.
No Relatório de Gestão, a empresa reconhece um passivo no valor de R$ 32.561.041,00 devido à falta de recursos orçamentários para o seu pagamento. No exercício anterior, o valor reconhecido foi de R$ 28.733.298,00. Os débitos tiveram origem, majoritariamente, pelo não pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com a Prefeitura do Município de São Paulo, exercícios de 2000 a 2003 e 2005 a 2008, valor contabilizado de R$ 24.047.122,00; e contribuições sociais (PIS/PASEP e COFINS) com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, exercícios de 2004, 2007 e 2008, valor contabilizado de R$ 8.513.645
Na "Análise Crítica", a empresa cita como causa para a constituição do passivo a falta de recursos orçamentários, e como providência para sanar a situação: "a empresa está aguardando momento oportuno junto aos credores (prefeitura e união) para a regularização desse passivo, via parcelamento, conforme previsão legal".
Na "Análise Circunstanciada", a Ceagesp informa que o parcelamento impactará negativamente a sua gestão orçamentária, uma vez que será necessário alocar recursos orçamentários para cumprimento do parcelamento. Isso reduzirá ainda mais a disponibilidade de recursos para a realização de investimentos na modernização de sua infraestrutura.
Dada a situação financeira da empresa, resultado negativo antes das despesas financeiras líquidas no valor de R$ 7,48 milhões, o parcelamento desse passivo será medida insuficiente para a

normalização da situação da empresa. Cabe salientar que a empresa já havia parcelado o pagamento de outras obrigações fiscais, R$ 22,568 milhões no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2009.

CAUSA:
Acúmulo de obrigações fiscais de exercícios anteriores, baixa capitalização da empresa e critérios de utilização dos recursos para pagamento de despesas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Regularizar o pagamento das obrigações tributárias da Entidade, seja pelo pagamento ou pela renegociação das dívidas.

RECOMENDAÇÃO: 002
Avaliar com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com o DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais a oportunidade e conveniência de estabelecer formas de recapitalização da Entidade.

3.4 RECURSOS DE PROJETOS COM FONTE EXTERNA

3.4.1 ASSUNTO - RECURSOS DE PROJETOS COM FONTE EXTERNA

3.4.1.1 INFORMAÇÃO: (041)
Por meio da Comunicação Interna nº 023/10, de 8 de abril de 2010, da Coordenadoria de Governança Corporativa e Ouvidoria - CODGO, referente à utilização de recursos externos, a Empresa informou:
"Não se aplica (a Ceagesp está inclusa PND e em razão dessa situação está impedida legalmente de receber recursos externos por meio de empréstimo)."

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)
Pendências dos processos de inventário de bens patrimoniais, bens não localizados e não identificação de responsáveis.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou o não atendimento às recomendações desta CGU registradas no Anexo I do Relatório de Auditoria 190668/2007, item 4.1.1.1, referentes às pendências do processo de inventário dos bens patrimoniais, item

1.1.5.1 (021) do Relatório nº 224907.
Esta Controladoria-Regional tem apontado sistematicamente a deficiência da unidade quanto ao inventário de bens patrimoniais:
Relatório nº 190668, item 4.1.1.1 (exercício de 2006), que já se referia a eventos de exercícios anteriores; Relatório nº 208404, item 1.1.1.1 (exercício de 2007); e Relatório nº 224907, item 1.1.5.1 (exercício de 2008).
Para uma melhor avaliação da situação, foram feitas várias solicitações de esclarecimentos que tiveram as seguintes respostas, por meio do Apenso SEFIP nº 009/10 (CI Audin nº 116/2010 de 5 de maio de 2010), de 7 de maio de 2010:
1)Quanto a apresentação de relatório conclusivo do Inventário realizado no exercício de 2005: "Não localizamos em arquivo permanente o relatório conclusivo do exercício de 2005, encontramos apenas, caixas contendo lista de bens e termos de responsabilidade, enviados pelas unidades da matriz e interior";
2)esclarecer as ações efetivamente executadas para a localização dos bens não localizados no Inventário realizado no exercício de 2005: "O fato de não existir abertura de processo administrativo do Inventário de bens de 2005, prejudica a análise das ações aplicadas à localização de bens pendentes. Outro problema identificado é a ausência de documentos mantidos em arquivo que façam referência ao inventário físico de 2005. Desta forma, não temos registros das informações solicitadas";
3)apresentar planilha com relação de bens que permanecem não localizados no inventário realizado no exercício de 2005: "O número de bens não localizados informado no Inventário de 2005 era de 858 itens, no entanto, o controle patrimonial apresentava 1.702 itens não localizados. Obtivemos com o término dos trabalhos a localização de 588 itens do controle patrimonial, sendo 373 ativos lotados em centro de custos e 215 baixados. Desta forma, o controle patrimonial apresenta até a presente data 44.465 registros, sendo 25.368 ativos, 1.114 itens não localizados e 17.983 itens baixados"
4)informar as pendências para responsabilização pelos bens não localizados no inventário realizado no exercício de 2005: "Não há registros sobre o assunto";
5)esclarecer as razões para a demora na conclusão do inventário iniciado em 2007:
"A SEFIP - Seção Fiscal e Patrimonial por inúmeras vezes reiterou a solicitação de envio das listas atualizadas, através de comunicações internas. Ainda assim, 15 centros de custos não concluíram a formalização.
Por este motivo e pelo atraso em que os responsáveis enviaram as informações, houve o adiamento na conclusão do inventário Físico Patrimonial de 2007. ressaltamos que uma das causas por essa pendência pode ser explicada pela rotatividade de gestores e responsáveis, pois, com a saída do responsável anterior, o substituto recusou-se a responder por exercício anterior à sua posse. Desta forma, decidiu-se pelo encerramento através do envio dos relatórios preliminares das unidades"
6)esclarecer se o inventário foi concluído em todas as unidades:
"Não, o inventário não foi concluído em todas as unidades. Segue abaixo, quadro com unidades pendentes:" (foram relacionadas 15 unidades)
7)detalhar as demandas feitas pelo Conselho Fiscal com relação ao inventário de bens:

"Cumpre-nos informar que o Conselho Fiscal foi atuante na cobrança de finalização do inventário, expondo como pauta, em todas as reuniões, a pendência e os prazos não cumpridos. Assim, decidimos pelo encerramento do inventário de 2007, almejando a abertura de inventário físico patrimonial do exercício de 2010 com o objetivo de eliminar impropriedades."
Ainda, com relação ao Inventário de 2005, solicitou-se a apresentação das providências adotadas quanto à identificação dos responsáveis pelos bens não localizados. A manifestação da Unidade foi apresentada por meio do Apenso SEFIP nº 007/10 (CI Audin nº 075/2010 de 23 de abril de 2010), de 26 de abril de 2010:
"Cumpre-nos informar que será enviado o Inventário de 2007, através do processo administrativo 058/2007, para apreciação e posterior decisão da diretoria quanto à apuração de responsabilidade referente aos bens não localizados citados no relatório nº 224907 item 1.1.5.1, recomendação 005. Também adotamos providências junto às áreas, cujos bens estão relacionados como "não localizados", para que apresentem as devidas justificativas com o objetivo de subsidiar a diretoria quanto a apuração de responsabilidade."
A análise da lista de bens não localizados permite concluir que seria necessária uma melhor depuração da relação de bens não localizados:
1)existência de linhas telefônicas no inventário;
2)ausência do valor dos bens na relação fornecida;
3)bens, presumivelmente, com valores inferiores ao valor mínimo legal para registro: teclado, bateria, máquina de calcular e aparelho de telefone;
4)bens para os quais deveria ter ocorrido a abertura imediata de boletim de ocorrência: revólver Taurus calibre 38.
As informações apresentadas demonstram que persistem deficiências na atuação dos gestores para que haja um efetivo controle do patrimônio da empresa e que a apuração de responsabilidade por bens não localizados, 858 itens no Inventário de 2005, e 1.114 itens no Inventário de 2007 - encerrado em 2010, vem sendo postergada, fato que dificulta, ainda mais, a identificação dos responsáveis.

CAUSA:
Morosidade na realização dos trabalhos de inventário.
Morosidade na regularização dos registros de controle patrimonial.
Deficiência nos normativos quanto à transferência de responsabilidade dos bens por ocasião da substituição do responsável.
Ausência de medidas disciplinares com relação aos funcionários que deixaram de observar os procedimentos expressos na Norma de Bens do Ativo Fixo - NP-AD-013.
Deficiência do programa de controle do patrimônio (Starsoft).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a Unidade informou:
"Referente à recomendação da CGU: "Realizar o inventário de bens patrimoniais anualmente",
Entendemos que esta recomendação é inviável sob o prisma financeiro-operacional, pois haverá aumento considerável de despesas para a realização anual deste inventário.
Nos trabalhos da Assessoria de Auditoria Interna, previstos no Plano Anual de Atividades de Auditoria, há previsão de exame específico referente aos bens do ativo imobilizado, dentre os quais podemos citar

a contagem física destes bens. Este teste visa certificar, principalmente, se os bens mensurados no controle de imobilizado - mantido pela Seção Fiscal e Patrimonial - SEFIP, existem fisicamente e se encontram alocados no devido centro de custo.
Com isso, entendemos que se deve fortalecer os controles internos a partir do inventario que estamos realizando em 2010, e realizar o inventário desses bens apenas quando constatarmos divergências relevantes entre o controle de bens mantidos pela SEFIP, e as contagens físicas realizadas durante os trabalhos de auditoria;
Contabilmente existe a exigência de inventariar anualmente os bens de almoxarifado, quanto aos bens registrados no ativo imobilizado, além das contas de controle, devem ser mantidos registros individuais para cada unidade de que compõe os elementos do Ativo Imobilizado, visando principalmente, manter o adequado controle físico e contábil sobre os bens do referido grupo contábil. Com isso, solicitamos, respeitosamente, que esta recomendação seja desconsiderada pela Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não apresentou novas informações quanto ao apontado no fato. A manifestação diz respeito a recomendação de realização de inventário de bens patrimoniais anualmente.
A realização de inventários anuais está prevista na Norma NP-AD-013 Bens do ativo fixo e inservíveis:
"4.11 PARA O INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS
1. Ao final do exercício fiscal, as Diretorias deverão designar um funcionário, que tenha bons conhecimentos dos bens e de sua localização, como inventariante dos bens patrimoniais para cada Centro de Custo sob sua responsabilidade."
Se a Unidade considera inviável a realização de inventário anualmente, conforme disposto em seu normativo, deve propor procedimento alternativo que assegure a obediência à legislação vigente e a proteção do patrimônio da Unidade, bem como a adequação de seu normativo.

RECOMENDAÇÃO: 001
Concluir o inventário de bens patrimoniais.

RECOMENDAÇÃO: 002
Apresentar proposta de realização anual de inventário rotativo, por amostragem ou outro critério definido pela Unidade que assegure o controle patrimonial da Unidade. A proposta deve detalhar os critérios para rotatividade e/ou seleção e apresentar informações sobre a distribuição dos itens por unidades/departamentos em termos de quantidade e valor.

RECOMENDAÇÃO: 003
Manter o registro de bens patrimoniais atualizado.

RECOMENDAÇÃO: 004
Com relação à rotatividade de gestores e responsáveis, aplicar o previsto na NP-AD-013, item 5.3, estabelecendo prazo para ratificação sujeito a permanência no cargo. O gestor deve assumir integralmente as atribuições e responsabilidades do cargo/função: "A chefia da área, ao assumir esta função, deverá tomar conhecimento da relação de bens do Ativo Imobilizado sob sua responsabilidade confrontando o Relatório de

Inventário Físico e os bens de Ativo Fixo existentes no local e nas demais dependências destinadas a cada área e/ou Unidade. Na ocorrência de qualquer divergência entre a relação e os bens encontrados no local, o DECON/SEFIP deverá ser, imediatamente, comunicado."

RECOMENDAÇÃO: 005
Tomar medidas efetivas e tempestivas para a apuração de responsabilidade referente aos bens não localizados.

4.2 BENS IMOBILIÁRIOS

4.2.1 ASSUNTO – UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a cessão em comodato sem prévia elaboração de plano de Trabalho no Processo nº 074/08, item 1.1.9.1 do Relatório nº 224907. A recomendação para a Unidade foi:
"Recomendamos a CEAGESP que, ao realizar uma cessão em comodato, estabeleça junto ao comodatário um Plano de Trabalho contendo a definição de metas concretas, especificação do objeto, etapas de execução e respectivo cronograma, plano de aplicação dos recursos financeiros e demais informações necessárias para o bom acompanhamento da execução do contrato. O Plano de Trabalho deve ser elaborado e aprovado antes da assinatura do contrato e ser utilizado como instrumento de aferição de resultado."
Por meio Ofício nº 111/2009 de 13/08/2009, a Unidade informou a providência adotada:
"Estamos de acordo e implementaremos as medidas recomendadas doravante."
Para verificação da efetividade das providências adotadas, solicitou-se a relação de comodatos vigentes no exercício em análise, além da indicação dos comodatos celebrados ou alterados no período.
Por meio do Apenso nº 126/10 à CI Audin 091/10, de 28 de abril de 2010, a Unidade informou:
"Não existe hoje no departamento de Armazenagem nenhum contrato de Comodato."
Considerando que, conforme documentação no processo, a comodatária não tomou posse do imóvel e, por isso, houve a rescisão do Contrato que deu origem à constatação; evitando, assim, a possibilidade de novas irregularidades no processo, a inexistência de outros contratos de comodato em execução e que a Unidade foi advertida e está ciente da deficiência apontada, apesar da ausência da demonstração concreta da efetividade das providências adotadas, esta equipe de Auditoria avalia a situação como de baixo risco e não demandará providências adicionais.

4.2.1.2 INFORMAÇÃO: (035)

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou o desvio de finalidade e falta de fiscalização no Processo 158/1984, referente à cessão em comodato pela Ceagesp de armazém estrutural à Federação das Associações dos Produtores Rurais de Capão Bonito, item 1.1.9.2 do Relatório nº 224907. A recomendação para a Unidade foi:
"Recomendamos à CEAGESP que exerça a fiscalização periódica dos contratos de comodato, de forma a verificar a utilização do bem cedido de acordo com a finalidade prevista e o atendimento às cláusulas

contratuais, com destaque para a realização de obras e serviços necessários à conservação do bem e a comprovação da contratação de seguro pelo comodatário."
Por meio Ofício nº 111/2009 de 13/08/2009, a Unidade informou a providência adotada:
"Informamos que, acatamos as recomendações e implementaremos as referidas medidas."
Para verificação da efetividade das providências adotadas, solicitou-se a relação de comodatos vigentes no exercício em análise, além da indicação dos comodatos celebrados ou alterados no período.
Por meio do Apenso nº 126/10 à CI Audin 091/10, de 28 de abril de 2010, a Unidade informou:
"Não existe hoje no departamento de Armazenagem nenhum contrato de Comodato."
Considerando que, conforme documentação no processo, o contrato foi encerrado em 6 de abril de 2009; evitando, assim, a possibilidade de novas irregularidades no processo, a inexistência de outros contratos de comodato em execução e que a Unidade foi advertida e está ciente da deficiência apontada, apesar da ausência da demonstração concreta da efetividade das providências adotadas, esta equipe de Auditoria avalia a situação como de baixo risco e não demandará providências adicionais.

4.2.1.3 INFORMAÇÃO: (036)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a fundamentação insuficiente para cessão em comodato e descumprimento de cláusula contratual no Processo 44/2008, referente à cessão em comodato pela Ceagesp de armazém estrutural/vinilgalpão à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, item 1.1.9.3 do Relatório nº 224907. A recomendação para a Unidade foi:
"Recomendamos a CEAGESP que, ao decidir pela cessão em comodato ao invés da permissão remunerada de uso, justifique no processo de forma detalhada os motivos para o comodato, sejam eles financeiros, projetos sociais, ou outros."
E, ainda:
"Recomendamos a CEAGESP que, ao realizar uma cessão em comodato, certifique-se quanto a proibição de cessão ou empréstimo a terceiros sem autorização prévia da CEAGESP, bem como a obtenção de receitas pelo Comodatário junto aos usuários diretos das instalações da CEAGESP."
Por meio Ofício nº 111/2009 de 13/08/2009, a Unidade informou a providência adotada:
"Conforme informações do DEPAR - Departamento de Armazenagem foram executadas as recomendações (001 e 002) referentes as justificativas da cessão em comodato e proibição de empréstimo ou cessão a terceiros."
Para verificação da efetividade das providências adotadas, solicitou-se a relação de comodatos vigentes no exercício em análise, além da indicação dos comodatos celebrados ou alterados no período.
Por meio do Apenso nº 126/10 à CI Audin 091/10, de 28 de abril de 2010, a Unidade informou:
"Não existe hoje no departamento de Armazenagem nenhum contrato de Comodato."
Considerando que, conforme documentação no processo, o contrato não foi renovado e o contrato foi encerrado em 28 de setembro de 2009; evitando, assim, a possibilidade de novas irregularidades no processo,

a inexistência de outros contratos de comodato em execução e que a Unidade foi advertida e está ciente da deficiência apontada, apesar da ausência da demonstração concreta da efetividade das providências adotadas, esta equipe de Auditoria avalia a situação como de baixo risco e não demandará providências adicionais.

4.2.1.4 INFORMAÇÃO: (037)

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a autorização de cessão temporária de área inexplorada para realização de show, em desacordo com a legislação vigente, Processo nº 100/2008, item 1.1.9.4 do Relatório nº 224907. A recomendação para a Unidade foi:

"Recomendamos a CEAGESP que, no objetivo de obtenção de receitas através da geração de novos negócios, procure atuar de forma pró-ativa, estabelecendo um plano de atuação que possibilite mapear as possíveis atividades, receitas e forma de divulgação, dando preferência a atividades típicas, ou seja, que tenham relação com a finalidade da CEAGESP."

E, ainda:

"Recomendamos a CEAGESP que observe os preceitos da Lei 8.666/93 quanto a realização de licitação e pesquisa de preços, ao permitir a exploração por terceiros de áreas sem uso."

Por meio Ofício nº 111/2009 de 13/08/2009, a Unidade informou a providência adotada:

"Informamos que as recomendações acima serão consideradas quando da realização de caso semelhante ao abordado neste item."

Para verificação da efetividade das providências adotadas, solicitou-se a relação de comodatos vigentes no exercício em análise, além da indicação dos comodatos celebrados ou alterados no período.

Por meio do Apenso nº 126/10 à CI Audin 091/10, de 28 de abril de 2010, a Unidade informou:

"Não existe hoje no departamento de Armazenagem nenhum contrato de Comodato."

Considerando que o contrato já estava encerrado; evitando, assim, a possibilidade de novas irregularidades no processo, a inexistência de outros contratos de comodato em execução e que a Unidade foi advertida e está ciente da deficiência apontada, apesar da ausência da demonstração concreta da efetividade das providências adotadas, esta equipe de Auditoria avalia a situação como de baixo risco e não demandará providências adicionais.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO – RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Manutenção de pessoas contratadas em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU – descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

No exercício de 2009, esta Controladoria-Regional apontou a existência de pessoas contratadas em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU, item 2.1.1.1 do Relatório nº 224907.

Acórdão 1727/2008, Segunda Câmara; Processo 019.170/2006-4 (Prestação

de Contas - Exercício: 2005):
"9.8. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns do Estado de São Paulo - Ceagesp que:
9.8.1. observe que, quando da contratação de funcionários para seus quadros, o mero preenchimento de formulários/declarações pelos candidatos não supre a apresentação de documentação comprovatória de que estes atendem aos requisitos exigidos para o cargo pelo edital de concurso público e/ou pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ceagesp;
9.8.2. faça constar das pastas funcionais de seus funcionários documentação completa que comprove a regularidade da contratação;
9.8.3. reveja seu Plano de Cargos de modo a definir com clareza as atribuições de cada cargo, evitando o provimento de funções que se caracterizariam como cargos, sem a realização prévia de concurso público;"
Acórdão nº 6370/2009, Primeira Câmara; Processo TC-018.882/2008-5 (Prestação de Contas - Exercício: 2007):
"1.5. Determinar:
1.5.1 à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp que:
(...)
c) abstenha-se de contratar funcionários para cargos em comissão que não atendam ao pressuposto para o exercício do cargo: relação de confiança e função de assessoramento à Presidência e à Diretoria, atentando-se para que as atividades exercidas não se caracterizem como permanentes e rotineiras, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público;
d) regularize a situação dos funcionários de matrículas 49792, 49788 e 49662, que não possuem os requisitos exigidos para o cargo;"
No Relatório nº 224907, referente ao exercício de 2008, houve a identificação de diversos casos em que os ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão não atendiam aos requisitos das normas vigentes.

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
049601	Assistente Executivo II	Superior completo e 4 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.	Formação: Ensino Médio. Experiência: Motorista - Período 09/03/04 a 01/07/05 Motorista - Período 25/07/05 a 19/06/07 Motorista - Período 11/06/07 a 06/06/08
049894	Assistente Executivo I	Superior completo e 2 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.	Formação: Ensino Médio Experiência: Recepcionista - Período 25/06/75 a 20/01/76 Recepcionista - Período 12/07/76 a 01/11/76 Auxiliar de

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
				Contabilidade - Período 01/12/82 a 07/01/83 Secretária Jr - Período 18/07/84 a 17/06/85 Desenhista - Período 18/09/85 a 17/10/89 Artefinalista - Período 01/11/89 a 20/07/90 Líder de Arte Final - 24/06/91 a 16/03/92 Auxiliar de Textura - 18/05/05 a 30/11/05
049499	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência exigida, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Experiência : Des. de Formulários Pleno - Período 09/05/79 a 30/08/85 Anal. Formulários - Período 02/09/85 a 10/07/90 Vendedor - Período 04/10/90 a 29/01/91 Vendedor - Período 07/02/91 a 30/05/94 Vendedor - Período 06/06/94 a 01/11/94 Executivo de Contas Sr.- Período 01/11/94 a 21/08/95
049892	Gerente Departamento - DEFIN	Superior completo e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a nomeação para o cargo de Gerente de Departamento, a comprovação da experiência exigida, nem a ficha de empregado no novo cargo.	Experiência: Auxiliar de Contabilidade - Período 06/05/80 a 01/11/90 Assistente Contábil - Período 08/07/91 a 09/10/91 Chefe Administrativo - Período 10/10/91 a 16/11/91 Analista Contábil - Período 19/11/91 a 11/12/97 Assistente Técnico - Período 01/07/02 a 30/09/05

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
049908	Assessor Técnico I	Superior completo e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a nomeação para o cargo de Assessor Técnico, a ficha de empregado nesse cargo, nem a comprovação da experiência exigida.	Experiência: Especialista em Administração III - Período 02/09/91 a 24/01/95 Assessor de Diretoria - Período 01/08/95 a 16/06/98 Assessor Técnico II - 17/11/08 a 26/03/09
049901	Assistente Executivo I	Superior completo e 2 anos de experiência	Não consta da pasta a ficha de empregado no cargo nem a comprovação da experiência exigida.	DESLIGADA
049910	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior na área exigida, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Formação: Superior Administração Experiência: Professor Temporário - 27/07/99 Professor III - 03/04/01 a 21/12/01 Professor - Período 17/03/03 a 27/06/03
049899	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Experiência: Coordenador de Licitação - Período 02/01/01 a 03/05/04 Coordenador de Licitação - Período 04/05/04 a (afastamento) 01/08/08
049527	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior na área exigida, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo,	Formação: Superior Direito Experiência: Secretária de Administração - Período 01/01/93 a 25/07/03

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
			pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	
049673	Coordenador de Assessoria II	Superior completo e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a nomeação para o cargo de Coordenador de Assessoria II, a ficha de empregado nesse cargo, nem a comprovação da experiência exigida.	Experiência: Professor - 01/10/87 a 31/08/88 Engenheiro Jr - 10/05/93 a 22/10/01 Chefe Assessoria Técnica - Período 10/03/03 a 31/12/04
049888	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Experiência: Vice-Prefeito - Período 1977 a fevereiro de 1983
049715	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Formação: Superior incompleto - ADM cursando 5º semestre Experiência: Fiscal - Período: 03/12/82 a 01/04/91 Encarregado de Seção - Período: 01/08/91 a 24/08/05 Chefe de Seção II - Período 24/08/05
049574	Gerente de Operações II	Superior completo em Engenharia Agronômica ou de Alimentos e/ou Administração de Empresa e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior exigido, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Formação: Experiência: Balconista - Período 11/05//78 a 31/03/80 Serviços Diversos - Período 02/06/86 a 02/05/89 Auxiliar de Vendas - Período 02/08/99 a 04/03/04 Gerente de Operações I - Período 17/03/04

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
049788	Chefe da Seção de Controle de Mercado	Superior completo em Administraçã o de Empresa, Economia, Direito ou Agronomia e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior na área exigida, a comprovação da experiência, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Formação: Superior Medicina Veterinária
049890	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Experiência: Assessor de Projetos II – Período 24/01/03 a 27/12/04 Assessor IV – Período 21/09/05 a 20/06/08
049907	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Experiência: Escriturário – Período 22/01/88 a 03/05/88 Digitador – Período 04/05/88 a 28/11/88 Digitador – Período 02/01/89 a 21/04/89 Aux. de Escrit. – Período 01/08/89 a 24/09/92 Professor – Período 16/08/93 a 30/12/94 Analista de Microinformática Jr – Período 20/09/93 a 18/11/93 Professor – Período 01/09/95 a 13/12/95 Inspetor Adm. – Período 10/04/06 01/07/08 Gestor de Rede Telecom – Período 03/07/08 a 10/11/08

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
049589	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Experiência: Analista Aux. de OM - Período 15/01/79 a 01/01/85 Anal. Supervisor OM - Período 01/0185 a 01/07/89 Líder de Equipe OM - Período 01/07/89 a 01/08/91 Analista de Sistema Assessor - Período 01/08/91 a 01/01/94 Analista de Sistemas Consultor - Período 01/01/94 a 01/04/96
049876	Chefe de Seção II	Superior completo e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de chefe de seção, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário.	Formação: Experiência: Assessor de Gabinete - Período jan/01 a Maio/02 Assessor Técnico I - Período 06/01/05 a 04/06/08.
049879	Assessor Técnico	Superior completo e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.	Formação :Superior Direito Experiência: Assistente Jurídico - Período 01/06/92 a 30/11/93 Assessor de Diretor Financeiro - Período 24/05/04 a 26/09/07.
049898	Secretária de Diretoria	Técnico em Secretariado e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de Técnico em Secretariado exigido, a ficha de empregado no cargo de secretária de diretoria, o contrato de trabalho para o cargo em tela, nem a comprovação da experiência exigida.	Formação: Superior Letras e Direito Experiência: Técnico Processos Adm Auxiliar - Período 01/09/87 a 13/03/95 Assistente Adm - Período 01/04/96 a 06/12/96 Assistente Adm - Período 16/12/96 a 26/06/98 Assistente Adm - Período 06/07/98 a 09/09/98

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
049716	Assistente Executivo I	Superior completo e 4 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.	DESLIGADA
049734	Assessor Técnico II	Superior completo e 7 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior nem a comprovação da experiência exigida.	Formação: Superior Engenheiro Agrônomo Experiência: Assessor II – 23/08/93 a 28/12/94 Assistente Executivo – 21/11/05
049873	Gerente do Departamento de Entreposto	Superior completo em Administraçã o de Empresas e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior na área exigida, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	Formação: Superior Experiência: Professor – Período 01/08/96 a 21/12/00 Professor Digital – Período 01/03/99 a 21/12/00 Professor – Período 13/03/00 a Professor – Período 01/02/02 a 15/12/04 Diretor Geral do Cursinho Poli – Período 01/03/07 a
049637	Gerente de Departamento de Engenharia e Manutenção	Superior completo em Engenharia e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior na área exigida, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	Formação :Superior História e Ciências Sociais Experiência: Assistente Comercial – Período 02/01/95 a 15/09/96 Professor – Período 14/10/96 a 28/01/97 Instrutor – Período 01/07/97 a 17/12/99 Assistente Técnico de Mercado – Período 20/12/99 a 20/01/2003 Assistente Executivo III – Período 01/04/03 a 02/07/2004 Assessor Técnico I – Período 18/10/04
Matricula:	Gerente de Departamento Compras e Gestão de Contrato	Superior completo e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a comprovação da experiência, a ficha de empregado	Experiência: Supervisor de Compras – Período 02/01/01 a 31/12/04 Oficial de Gabinete –

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
			no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	Período 08/12/05 a 17/07/06 Coordenador de Serviços - Período 17/07/06 a 31/01/07 Diretor Jurídico - Período 01/02/07 a 01/07/08
049878	Gerente de Departamento - Jurídico	Superior completo em direito e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a nomeação para o cargo de Gerente de Departamento, a ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	
049498	Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	Superior completo em Engenharia Elétrica e 8 anos de experiência	Não consta da pasta a nomeação para o cargo de Chefe de Seção, a ficha de empregado no cargo de Chefe de Seção, o contrato de trabalho para o cargo em tela, nem o indicativo de que na Empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário..	DESLIGADO
049872	Coordenador de Assessoria I	Superior completo e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a ficha de empregado no cargo de Coordenador de Assessoria, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	Formação: Superior incompleto cursando Tecnologia em Gestão Pública Experiência: Assistente Dpto Sindicalização - Período 02/10/91 a 10/08/92 Nomeada na Prefeitura de Mauá para o Cargo de Comissão. Em 30/09/2002 passou para Chefe de Serviço.
Matricula:	Gerente do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	Superior completo e 10 anos de experiência	Não consta da pasta a cópia do diploma de nível superior, a comprovação da experiência, a	Formação : Superior História e MBA Gestão Empresarial Experiência: Encarregada de

Matrícula	Função	Pré-requisitos	Situação Funcional	Análise
			ficha de empregado no cargo de Gerente de Departamento, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	Departamento Pessoal - Período 02/01/96 a 31/01/97 Consultora de RH - Período 06/10/97a 02/02/98 Consultora d RH - Período 30/03/98 a 30/06/99 Analista Adm Dep. Pessoal 01/07/99 a 03/01/00 Analista de Pessoal - Período 17/01/00 a 01/12/01 Técnico de Operações - Período 10/12/01 a 07/01/01 Coordenador de Adm de Pessoal - Período 14/01/02 a 30/06/04 Supervisora Depto Pessoal- Período 15/09/04 a 01/07/05 Gerente Adm Pessoal - 01/07/05 a 02/01/08 Gerente de Departamento - Período 09/06/08 a 04/09/08
049519	Assessor Técnico	Superior completo e 5 anos de experiência	Não consta da pasta a nomeação para o cargo de Assessor Técnico, a ficha de empregado no cargo de Assessor Técnico, nem o contrato de trabalho para o cargo em tela.	DESLIGADO

Observação: As informações das primeiras colunas foram coletadas pela equipe de Auditoria e na última coluna as informações foram fornecidas pela Unidade.

Em sua manifestação, a Ceagesp informou que havia negociado a elaboração e implantação de um Plano Gerencial e, também, havia celebrado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2 de

março de 2009, com o compromisso de adequar o quadro de pessoal ao disposto no artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República no prazo de catorze meses. Além disso, a Unidade relatou que a documentação de alguns funcionários foi regularizada.
O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 24/2009 do Ministério Público do Trabalho foi feito nas seguintes condições:
"CLAÚSULA PRIMEIRA. O CEAGESP se compromete, nas suas contratações de pessoal para ocupar funções de confiança e cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração, observar o seguinte:
I. As funções de confiança, declaradas de livre nomeação e exoneração, devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de emprego permanente (concursados), apenas nas atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V);
II. Os cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, para execução de atribuições de direção, chefia e assessoramento superior relacionados exclusivamente aos encargos referentes à gestão da entidade.
Parágrafo único. Somente serão criadas e mantidas funções de confiança e de comissão desde que as respectivas atribuições sejam compatíveis com a natureza desta espécie de investidura, não sendo admitido para este fim, o exercício de tarefas meramente burocráticas ou operacionais e de natureza puramente profissional, tais como de auxiliar administrativo, assistente administrativo e auxiliar e assistente de gabinete.
CLÁUSULA SEGUNDA. A CEAGESP se compromete a adequar o quadro de pessoal ao disposto no artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República, especialmente quanto aos servidores admitidos sem concurso público para funções de confiança ou cargo de comissão, cujas respectivas atribuições sejam incompatíveis com a natureza desta espécie de investidura, efetuando a demissão dos trabalhadores contratados irregularmente, observado o disposto no Enunciado 363 do C. TST, no prazo de 14 (catorze) meses."
A equipe de Auditoria não acatou os argumentos apresentados e recomendou a exoneração de diversos funcionários.
Após o recebimento do Relatório Preliminar, o Gestor apresentou, por meio do Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, providências e esclarecimentos sobre a situação dos funcionários.
A tabela a seguir consolida essas informações:

Matrícula	Motivo para exoneração	Providência
049601	Não possuir nível superior completo nem a experiência exigida.	Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, bem como dado a escassez do quadro de funcionários e a absoluta necessidade do serviço, reavaliara o caso.
049894	Não possuir nível superior completo nem a experiência exigida.	Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação

Matrícula	Motivo para exoneração	Providência
		de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.
049499	O funcionário não comprovou os 8 anos de experiência exigidos para exercer o cargo de chefe de seção nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, bem como dado a escassez do quadro de funcionários e a absoluta necessidade do serviço, reavaliara o caso.
049910	O funcionário não comprovou nível superior na área exigida, mas sim que tinha o título de Licenciado em História, incompatível com o pré-requisito, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente de operações II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.
049899	A CEAGESP não demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que a funcionária supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á reenquadrar a funcionária.
049527	O funcionário não comprovou nível superior na área exigida, mas sim que tinha o título de Bacharel em Direito, incompatível com o pré-requisito, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por	Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.

Matrícula	Motivo para exoneração	Providência
	funcionário concursado.	
04988	A CEAGESP não demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.
049715	O funcionário não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de chefe de seção II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.
049574	O funcionário não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente de operações II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Entretanto, dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado, pertencentes à Unidade filial, que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.
049788	O funcionário não possui nível superior na área exigida (possui o título de medicina veterinária), nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle de Mercado, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Dado a escassez do quadro de funcionários, atualmente não existe funcionário qualificado que preencha os pré-requisitos para assumir a vaga. Porquanto, em vista do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, em vias de finalização e aprovação, a empresa poderá solucionar tal caso.
049890	A CEAGESP não demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser	Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado

Matrícula	Motivo para exoneração	Providência
	ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.
049907	A CEAGESP não demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.
049589	A CEAGESP não demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.
049876	A funcionária não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de chefe de seção II, e nem a CEAGESP demonstrou que na empresa não existe empregado qualificado para exercer o cargo em tela, pois este deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por funcionário concursado.	Utilizando-se de suas prerrogativas de conveniência e oportunidade, a CEAGESP entende que o funcionário supre as necessidades da função, mormente porque no local inexiste empregado qualificado para a função. Com a iminente aprovação do novo Plano Gerencial de Cargos e Salários, poder-se-á solucionar o caso.
049898	A funcionária não possui o curso exigido para a sua profissão nem a comprovação da experiência exigida.	(Resolvido) A funcionária será redesignada na data 01/06/2009 para o cargo de Assistente Executiva II preenchendo todos os pré-requisitos que o cargo exige.
049734	Não foi apresentada à equipe de auditoria a cópia do diploma de nível superior e a mesma não consta da sua pasta funcional.	Foi encaminhado comunicado ao funcionário para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.
049873	O funcionário não comprovou nível superior na área exigida nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente do departamento de entreposto.	(Resolvido) O funcionário foi transferido para a Gerencia de Engenharia e Manutenção, atendendo os Pré-requisitos exigidos para o cargo.
049637	O funcionário não comprovou nível superior na área exigida, mas sim que tinha os títulos de	(Resolvido) O funcionário foi transferido para a Gerencia de Entrepostos do Interior, atendendo os Pré-requisitos exigidos para o cargo.

Matrícula	Motivo para exoneração	Providência
	Bacharel em Historia e em Ciências Sociais, incompatíveis com o pré-requisito, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de gerente do departamento de engenharia e manutenção.	
049872	O funcionário não possui nível superior, nem a comprovação da experiência para exercer o cargo de coordenador de assessoria I.	Foi encaminhado comunicado a funcionária para providenciar os documentos e regularizar a situação, com especificação de prazo. (cópia anexo). Porquanto, vencido o prazo e dado a especificidade da função, bem como estar a funcionária em vias de graduar-se, a CEAGESP, utilizando-se da prerrogativa de conveniência, oportunidade e legalidade, reavaliara o caso.

A análise da equipe de Auditoria foi:
"Recomendamos que a Unidade cumpra os normativos vigentes. Os referidos atos (contratação de funcionários com a cláusula de demissão "ad'nutum", de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da CEAGESP) são vinculados aos pré-requisitos especificados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CEAGESP, como também às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e às recomendações da Controladoria Geral da União - CGU. Dessa forma, está afastado o poder discricionário (conveniência e oportunidade) do Administrador neste caso.
Portanto, aqueles funcionários que não preencherem os pré-requisitos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e não atenderem às determinações do TCU e às recomendações da CGU deverão ser exonerados no prazo já acordado (30/06/2009). Em 10 de fevereiro de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 407/2009, Primeira Câmara, determinou à Ceagesp que observasse "os requisitos de escolaridade e experiência profissional previstos no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quando da nomeação de empregados para cargos de confiança"."
Posteriormente, por meio do Ofício nº 111/2009/PRESD, de 13 de agosto de 2009, a Unidade informou no Plano de Providências:
"Ratificando o informado anteriormente através do Ofício nº 019/2009/AUDIN de 31/07/2009, através de uma análise prévia do Plano Gerencial de Funções o DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - Brasília abordou alguns pontos, diretamente ligados ao assunto em tela, que permitirá a regularização das inconsistências apontadas, são eles:
Conforme item 28 da análise prévia do DEST (encaminhada pela Técnica - Sra. "omissis" - email anexo (ANEXO V)), trecho transcrito abaixo, nos casos em que foi recomendada a exoneração dos funcionários que não comprovaram a formação em nível superior, a irregularidade estará sanada.
"28. No caso do pré-requisito dos empregos de Assessor, sendo pessoas de nomeação de confiança e de assistência direta da diretoria, o pré-requisito pode continuar sendo o de nível médio." (grifo nosso)
Conforme itens 19 e 29 da análise prévia do DEST (encaminhada pela

Técnica – Sra. "omissis" – email anexo (ANEXO V)), trechos transcritos abaixo, nos demais casos em que foi recomendada a exoneração dos funcionários, ficou estabelecido o prazo de 14 meses para efetivar as demissões, cujas situações não sejam regularizadas, acompanhando o acordado no TAC nº 24/2009 datado de 02/03/2009 (ANEXO VI).
"19. Na cláusula segunda do referido TAC, a CEAGESP se compromete a adequar o quadro de pessoal ao disposto no artigo 37, incisos II, V e IX da CF, efetuando a demissão dos trabalhadores contratados irregularmente, observado o disposto no enunciado 363 do C. TST, no prazo de 14 meses." (grifo nosso)
"29. Finalmente, entende-se que o período de transição para efetivar as mudanças para adequação da CEAGESP no Plano de Empregos Comissionados, conforme exposto nesta oportunidade, poderia ser correspondente ao prazo do TAC 24/2009 (item 18 e 19)."
Temos a acrescentar que no dia 28/08/2009 os representantes do DEST estarão na CEAGESP para reunião de conclusão do Plano Gerencial de Funções."
E, mais adiante, por meio do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
"Informamos que algumas situações foram solucionadas, sendo que para as demais apresentamos as seguintes considerações:
Nos casos dos cargos de assessor técnico e assistente executivo (pessoas de nomeação de confiança e de assistência direta da Diretoria) que não teriam o nível superior para o exercício do cargo, conforme mencionado anteriormente, em análise preliminar do Plano Gerencial de Funções, o DEST – Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais informou que estas funções podem ser exercidas por profissional de nível médio completo, não sendo necessária a exigência de nível superior.
No tocante as demais situações, cujos cargos deverão ser preenchidos por empregados de carreira, informamos que as adequações estão sendo feitas gradativamente diante do reduzido número de empregados de carreira existentes na Companhia e da necessidade de realização de concurso público para o preenchimento dessas vagas. Nesse ponto, informamos que em agosto deste ano foi promovido o concurso interno nº 01/2009 para os cargos de ensino médio completo e ensino superior, estando em fase de apreciação de recursos e homologação de resultados, e o concurso externo tem previsão de publicação de abertura em dezembro de 2009. De qualquer forma, será respeitado o prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho constante do Termo de Ajuste de Conduta nº 024/2009 datado de 02/03/2009 (catorze meses) para regularização de todos os cargos."
Na Auditoria de Gestão do exercício de 2009, o assunto foi novamente abordado. Questionada sobre as providências tomadas quanto ao item 2.1.1.1, cujo prazo para implementação havia expirado em 2 de maio de 2010, a Ceagesp informou por meio do Apenso a CI Audin 104/2010, de 3 de maio de 2010, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, anexo do Ofício nº 005/2010/AUDIN, de 14 de maio de 2010:
"EXONERADOS:
049601, 049899, 049788, 049907, 049873, 049872
REGULARIZADOS:
049890, 049876, 049898, 049734, 049637
JUSTIFICADOS:
049894, 049499, 049910, 049527, 049888, 049715, 049574, 049589"
Salientamos que não houve a apresentação de documentação comprobatória.

Para a análise dos fatos relatados é necessária a apresentação das seguintes informações:
1)em janeiro de 2009, o DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais aprovou o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa. Entretanto, também solicitou o desmembramento dos cargos de livre nomeação ou cargos de confiança desse plano. Segundo o Relatório de Gestão do Exercício de 2009, o PGF - Plano Gerencial de Funções está em fase final de elaboração para submissão ao DEST; e
2)o prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho constante do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 datado de 2 de março de 2009 (catorze meses) expirou em 2 de maio de 2010. Esse TAC demandou a regularização das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de emprego permanente (concursados); e cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira.
Considerando as informações apresentadas, verifica-se que persistem as irregularidades apontadas no exercício anterior.
Com relação aos cargos de nível médio, abrangidos pela avaliação preliminar do Plano Gerencial de Funções pelo DEST, a sua regularização só ocorreria após a aprovação do Plano. Ora, dado o longo período já decorrido, não é admissível a manutenção de irregularidades na perspectiva de aprovação do Plano Gerencial de Funções pelo DEST.
As alegações de escassez do quadro de funcionários, a absoluta necessidade do serviço e a especificidade da função, não são mais acatáveis. O prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho teve a finalidade de permitir à empresa uma transição ordenada, com a saída de funcionários que não se enquadravam nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e a substituição por profissionais adequadamente qualificados sem deterioração das atividades da Entidade.
Assim, ao final do prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho, a questão da ocupação de funções de confiança e cargos em comissão deveria estar regularizada. Caso contrário, a Empresa e seus dirigentes sujeitam-se às multas previstas no TAC, além de outras sanções legais.
Salienta-se que só podem ser admitidos como resolvidos os casos em que houve a exoneração do ocupante ou os casos em que houve a demonstração do atendimento aos requisitos dos normativos vigentes impostos para preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão. A comprovação do atendimento aos requisitos deve ocorrer previamente a efetivação da contratação.
Esta constatação foi objeto da Nota de Auditoria nº 246698/03, de 8 de julho de 2010, e apresentou as possíveis consequências:
"A manutenção de pessoas em funções de confiança e cargos em comissão sem o preenchimento dos requisitos dos normativos vigentes fere o Princípio da Legalidade, e, também, no caso específico dos cargos que devem ser ocupados por funcionários concursados e vencido o prazo acordado, descumpre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 24/2009 celebrado com o Ministério Público do Trabalho; além de desobedecer determinações do Tribunal de Contas da União e não atender recomendações desta Controladoria.
Como consequência imediata há a o risco de aplicação e cobrança da multa prevista no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 24/2009:
"CLAÚSULA TERCEIRA: O descumprimento da obrigação assumida neste TERMO

DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará a CEAGESP a multa diária (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um Mil Reais), por obrigação descumprida constante no "caput" e em cada um dos parágrafos das cláusulas, por trabalhador encontrado em situação de trabalho irregular e para cada constatação fiscal, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 5.º, § 6.º, e do art. 13, ambos da Lei n.º 7.347/85, independente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho."

Como outra consequência, citamos trecho do Acórdão nº 6647/2009, Primeira Câmara, também sobre a Ceagesp, que traz a análise de argumentação de defesa de um ocupante de cargo de confiança:

"24.12. A primeira é de que a nomeação em cargo comissionado faz pressupor a existência de servidor com conhecimentos técnico-jurídicos minimamente básicos, caso contrário, seus detentores poderiam, por qualquer motivo, alegar a sombra da irresponsabilidade, transmudando tais cargos em funções imunes ao controle, à responsabilidade.

Concordamos que é até plausível respaldar, ou melhor dizendo, justificar esporádica contratação direta, por dúvidas na interpretação da norma, agora, seqüência de contratações diretas como a verificada não pode ser tachada de razoável ou tolerável."

A verificação do atendimento aos requisitos préestabelecidos é, em essência, o procedimento formal que comprova que a Companhia tomou os cuidados necessários para que as importantes atribuições das funções de confiança e dos cargos em comissão sejam exercidas por pessoas competentes e responsáveis pelo exercício dessas atribuições. A ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos pela própria Empresa não pode ser tolerada pois poderá causar insegurança jurídica quanto aos atos praticados pelos detentores de funções de confiança e cargos em comissão."

E, também algumas recomendações:

(1) Apresentar documentação referente à exoneração dos funcionários com matrículas nº 049601, 049899, 049788, 049907, 049873 e 049872;

(2) Apresentar documentação que comprove que os demais funcionários cumprem os requisitos especificados nos normativos vigentes da Unidade para preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão;

(3) Informar as providências já adotadas pela Empresa com relação ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 do Ministério público do Trabalho após o vencimento de 14 meses concedido para regularização dos fatos apontados (prazo expirado em 2 de maio de 2010).

(4) Informar a situação quanto a implantação do PGF - Plano Gerencial de Funções negociado com o DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

(5) Vencido o prazo de 2 de maio de 2010, informar se foi feita a reavaliação dos casos conforme proposto no Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, vide coluna "Providência" na tabela da página 8. Em caso positivo, apresentar o resultado da reavaliação de cada caso.

(6) Informar as providências imediatas que serão adotadas com relação aos ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão que não preenchem os requisitos especificados nos normativos vigentes da Unidade para preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão a fim de evitar a imposição de multas pelo Ministério Público do Trabalho e outras sanções.

Para o prazo de atendimento foi estabelecida a data de 15 de julho de

2010.
Registra-se, ainda, que no Relatório nº 224907 foi recomendada a apuração de responsabilidade de quem deu causa às citadas contratações.
Por meio do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009, a Unidade informou:
"Através da Portaria CEAGESP nº 026, de 08/09/2009 foi constituída Comissão de Sindicância visando a apuração de responsabilidades sobre irregularidades acima apontadas."
E, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 246698/33 que questionou a situação da Comissão de Sindicância, a Unidade apresentou tabela com o Acompanhamento dos Trabalhos. A última anotação com relação à Comissão foi:
"04/05/2010 - A Comissão fez uma consulta à COJUR e está aguardando parecer jurídico para, assim, concluir o relatório."
Portanto, a recomendação ainda não foi plenamente implementada.

CAUSA:
Ausência de providências efetivas, tempestivas e suficientes para a regularização da ocupação de funções de confiança e cargos em comissão de acordo com os normativos vigentes e também para o cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 do Ministério Público do Trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Em resposta à Nota de Auditoria nº 246698/03, por meio do Ofício nº 094/2010/PRESD, de 14 de julho de 2010, a Unidade informou:
"Conforme recomendações da Controladoria Geral da União - CGU arroladas na Nota de Auditoria Nº 246698/03 encaminhamos as informações abaixo:
1)Apresentar documentação referente à exonerações dos seguintes ex-funcionários:
-049601 - "omissis"
-049899 - "omissis"
-049788 - "omissis"
-049907 - "omissis"
-049873 - "omissis"
-049872 - "omissis"
cópia dos memorandos de regularização dos seguintes funcionários:
-049898 - "omissis"
-049890 - "omissis"
-049876 - "omissis"
-049637 - "omissis"
-049734 - "omissis"
2)Apresentar documentação que comprove que os demais funcionários cumprem os requisitos especificados nos normativos vigentes da unidade para preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão.
Seguem anexas as justificativas dos funcionários abaixo relacionados:
-049574 - "omissis"
-049894 - "omissis"
-049499 - "omissis"
-049910 - "omissis"
-049527 - "omissis"
-049589 - "omissis"
-049888 - "omissis"
-049715 - "omissis"

3)Informar as providências já adotadas pela Empresa com relação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 do Ministério Público do Trabalho após o vencimento de 14 meses concedidos para regularização dos fatos apontados (prazo expirado em 2 de maio de 2010).
No decorrer do Prazo ajustado com o Ministério Público do Trabalho houve mudanças no corpo diretivo da CEAGESP. A atual Presidência, visando se apropriar dos problemas administrativos apontados pelos órgãos de fiscalização determinou prontamente a análise de todos os atos e procedimentos até então adotados. É certo que várias medidas, visando a regularização da ocupação de cargos e funções da empresa, já foram adotadas, conforme se verifica nas informações retro citadas, além de outras tais como a conclusão do Concurso público para provimento de cargos e o Processo Seletivo interno, contudo não nos foi possível concluir as ações saneadoras que darão pleno e total implemento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério público do Trabalho.
Ressalte-se, ainda, que a atual direção da empresa não efetuou nenhuma contratação ou nomeação sem a observância rigorosa das normas e requisitos para ocupação de cargos e função da CEAGESP.
4)Informar a situação quanto à implementação do PGF - Plano Gerencial de Funções negociado com o DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.
O PGF - Plano Gerencial de Funções já foi analisado pela Diretoria da CEAGESP, bem como validado juntamente com as Gerências de Departamentos. Informamos que já estamos em fase de ajustes, conversação e aprovação junto ao DEST.
5)Vencido o prazo de 2 de maio de 2010, informar se foi feita a reavaliação dos casos conforme proposto no ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, vide coluna "Providencia" na tabela da página 8. Em caso positivo apresentar o resultado da reavaliação de cada caso.
Os casos foram avaliados pela CEAGESP e dos 19 casos apontados no Ofício 080/2009/PRESD, 6 foram exonerados, 5 regularizados, restando 8 casos pendentes.
6)Informar as providencias imediatas que serão adotadas com relação aos ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão que não preenchem os requisitos especificados nos normativos vigentes da Unidade para preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão a fim de evitar a imposição de multas pelo Ministério Público do Trabalho e outras sanções.
As medidas imediatas adotadas apresentaram-se em duas vertentes:
1- Os casos passíveis de regularização, por falta de documentação, já foram apontados neste relatório;
2- As demais contratações, cujas irregularidades não são passíveis de regularização estão sendo rescindidas de forma a não afetar o bom andamento das atividades operacionais da Companhia."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
Justificativa acatada parcialmente.
Quanto aos funcionários já exonerados, considera-se que a situação foi regularizada.
Quanto aos funcionários que tiveram seus cargos alterados, será necessário verificar se os funcionários atendem aos requisitos estipulados para o novo cargo. Preliminarmente, supõe-se que os requisitos foram avaliados pela Ceagesp.

Quanto aos demais funcionários, as informações ainda são insuficientes para justificar a manutenção dos contratados, além de não estabelecer prazos e ações alternativas para a regularização dos fatos apontados e reprovados pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.
A manutenção dos servidores nas atuais condições coloca a Ceagesp em risco de imposição de multas pelo Ministério Público do Trabalho e os seus dirigentes a sanções pelo Tribunal de Contas da União.
A mudança nos cargos de direção da empresa apresenta-se como circunstância atenuante aos novos gestores para pôr termo a resolução do problema. Entretanto, não constitui prerrogativa para o descumprimento de compromissos assumidos e de determinações do Órgão de Controle Externo; de outra forma, seria permitir que constantes mudanças na direção da empresa prejudicassem a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO: 001
Adote ações no sentido de prover atendimento ao referendado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

RECOMENDAÇÃO: 002
Promova reunião com o Ministério Público do Trabalho para estudar a possibilidade de concessão de cronograma com prazos e condições que diminuam as sanções e eventuais prejuízos à Empresa.

RECOMENDAÇÃO: 003
Promova ações junto ao DEST visando a celeridade de aprovação do PGF - Plano Gerencial de Funções.

RECOMENDAÇÃO: 004
Conclua os trabalhos de apuração de responsabilidade, Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria CEAGESP nº 026, de 08/09/2009.

5.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.2.1 ASSUNTO - ADICIONAIS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (039)
Pendências na implementação de providências para demonstrar o efetivo ressarcimento de pagamentos indevidos e na demonstração da inexistência de falhas no sistema de cálculo do abono pecuniário no exercício de 2008.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a ocorrência de pagamentos de verbas de férias e rescisórias indevidas, item 2.2.1. do Relatório nº 224907.
Na ocasião foram detectadas discrepâncias no pagamento de férias do Gerente Interino do Departamento Administrativo de Recursos Humanos em junho de 2008: pagamento de anuênios, gratificação de férias de 50 % e gratificação do abono pecuniário de 50%. Segundo a empresa, os pagamentos de anuênios e das gratificações deviam-se a condições negociadas no dissídio coletivo da categoria. Também foi constatado o pagamento de aviso prévio indenizado sem necessidade, uma vez que o funcionário foi contratado para um cargo em comissão e passou a trabalhar no dia seguinte ao desligamento do cargo anterior.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos

problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:

Recomendação 1:

"Recomendamos que a CEAGESP reveja sua política de pagamento a título de anuênios a seus empregados na próxima Negociação Coletiva do Trabalho, pois não existe amparo legal para esse pagamento. Se necessário, não havendo Acordo Coletivo do Trabalho, as controvérsias deverão ser submetidas à Justiça do Trabalho, que decidirá sobre o pleito dos trabalhadores."

Providência:

"A CEAGESP acata a presente recomendação a título ideológico, posto que, materialmente, o referido benefício encontra-se solidificado nos ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, bem como nas Sentenças Normativas prolatadas pela Justiça do Trabalho nos dissídios coletivos apresentados pela CEAGESP e SINDBAST. Assim, o amparo legal esta consubstanciado em nosso sistema constitucional - art. 7º, inciso XXVI da CF/88, e na CLT, arts. 611 e seguintes."; e

"Foi aprovado o dissídio coletivo da categoria com data-base Junho, e conforme Termo de audiência anexo nº 186/2009 - Processo TRT nº 20198200900002003, ficam pendentes 4 cláusulas (Cláusula 7ª - ANUÊNIO, Cláusula 13ª - FÉRIAS, Cláusula 22ª - SEGURO DE VIDA, Cláusula 43ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA, que serão julgadas posteriormente, por não existir acordo entre Sindicato e CEAGESP.

A CEAGESP seguindo orientação do DEST (Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais), vem tentando implantar a política do qüinqüênio para todos os funcionários, entretanto o Sindicato tem conseguido junto a Justiça do Trabalho a manutenção do Anuênio."

Recomendação 2:

"Recomendamos que a entidade, através de sua auditoria interna, promova auditoria no DEARH - Gerência do Departamento Administrativo de Recursos Humanos com a finalidade de:

a)Levantar se houve mais casos como o do Sr. "omissis";

b)Verificar as falhas existentes no sistema de pagamento de verbas às quais os funcionários têm direito no seu período de férias.

Encontramos tanto falhas nos valores concedidos como no seu valor líquido, no recibo de férias do Sr. "omissis", de 27 de junho de 2008;

c)Discriminar em planilha à parte do Recibo de Férias o detalhamento de como se apurou cada valor pago (anuênio, féria em descanso, gratificação de férias, abono pecuniário de férias, gratificação do abono pecuniário, etc) em férias concedidas no ano de 2008, considerando o universo aleatório de 10% (dez por cento) de seus funcionários."

Providências:

"Estamos em fase de desenvolvimento dos trabalhos na Assessoria de Auditoria, sendo que o escopo para os trabalhos de auditoria na área de RH objetivou os seguintes aspectos, dentre outros:

.Quantificar os eventos ocorridos no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008;

.Identificar os empregados que receberam proventos advindos dos eventos selecionados;

.Certificar se os eventos estão de acordo com os valores lançados nas respectivas folhas de pagamentos;

.Verificar nos respectivos prontuários dos empregados envolvidos se há

justificativa documental para os pagamentos ocorridos;
.Solicitar à SEPES - Seção de Pessoal, os documentos que comprovem os desembolsos realizados, caso não estejam arquivados nos prontuários.
Tendo em vista que os pagamentos relativos às férias foram regularizados pela Gerência da área a partir de dezembro/08 - ref. ao abono pecuniário, consideramos que os cálculos atuais estão corretos.
Examinamos, neste trabalho, os cálculos de pensão alimentícia."; e "Trabalho concluído."
Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 33, a empresa complementou, por meio do Ofício nº 005/2010/AUDIN de 14 de maio de 2010:
"Foi elaborado pela AUDIN o Relatório RE PA 003 05 09, o qual foi encaminhado às diretorias para conhecimentos e providências cabíveis quanto a implementação das recomendações."
Recomendação 3:
"Recomendamos que o gestor apure os valores devidos na rescisão do contrato de trabalho do Sr. "omissis", considerando que o mesmo exercia o cargo de Chefe de Seção. Nesses cálculos não deve constar a verba referente ao aviso prévio indenizado, pois o funcionário não fez jus a essa indenização.
A CEAGESP deve se ressarcir, o mais breve possível, dos valores pagos indevidamente ao Sr. "omissis"."
No próprio Relatório nº 224907, foi registrado:
"O gestor, após o recebimento do relatório preliminar, prestou, através do Ofício nº 080/2009/PRESD, de 25 de maio de 2009, os seguintes esclarecimentos:
"Informamos que foram devolvidos os valores referentes ao Aviso Prévio Indenizado e Diferença de férias pagas a maior, 13.750,15 e 3.224,67 respectivamente, pelo ex-funcionário "omissis" no ato do pagamento das verbas rescisórias referente a sua exoneração ocorrida em 19/02/2009."
Avaliação da CGU:
Recomendação implementada. Porém, a verificação dos cálculos realizados pela CEAGESP deverá ser confirmada pela CGU na auditoria das contas de 2009."
Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 33, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 005/2010/Audin, de 14 de maio de 2010:
"Conforme solicitado encaminhamos os comprovantes de devolução dos valores assinalados, considerando que, conforme informações do DEARH, esta devolução abrange todos os valores devidos pelo ex-funcionário (Anexo XI)."
Análise das providências adotadas.
Recomendação 1: considera-se que a empresa encaminhou o assunto adequadamente.
Recomendação 2: considera-se que há pendências com relação ao assunto. No Relatório RE PA 003 05 09 não há análises sobre os fatos apontados no Relatório nº 224907, desta Controladoria. Não foram evidenciadas análise sobre as folhas de pagamento do exercício de 2008. No Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, há referências a regularização pela Gerência da área (Recursos Humanos) a partir de dezembro/08 referentes ao abono pecuniário, porém não há o detalhamento dessa regularização, problema detectado, suas causas, valores efetivamente ressarcidos, e providências adotadas. Os documentos fornecidos são insuficientes para demonstrar que o problema foi efetivamente corrigido e que foram tomadas providências para o ressarcimento de pagamentos irregulares. Uma análise dos valores apresentadas indica a dupla incidência da gratificação de 50% no cálculo do abono pecuniário.

Recomendação 3: Os documentos comprobatórios são insuficientes pois há as seguintes inconsistências ou omissões:
1)Termo de rescisão do contrato de trabalho referente ao afastamento em 19 de fevereiro de 2009 (total líquido recebido R$ 22.002,96):
a)desconto do aviso prévio indenizado no valor de R$ 13.650,15;
b)gratificação no valor de R$ 33.718,88, sem detalhamento;
c)data de recebimento indicada: 20/09/2009;
d)recibo de transferência com data de 7 de abril de 2009 e valor de R $ 22.002,87;
e)o Termo não está assinado por nenhuma das partes;
2)Segundo Termo de rescisão do contrato de trabalho referente ao afastamento em 19 de fevereiro de 2009 (total líquido recebido R$ 4.966,36):
a)não há data de recebimento indicada (posteriormente, foi apresentada cópia com data de 3 de março de 2009);
b)recibo de transferência com data de 2 de março de 2009 e valor de R $ 4.966,36;
c)o Termo não está assinado por nenhuma das partes (posteriormente, foi apresentada cópia com assinatura das partes);
3)Termo de rescisão do contrato de trabalho referente ao afastamento em 10 de novembro de 2008 (total líquido recebido R$ 30.359,14):
a)data de recebimento indicada: 20/09/2009;
b)recibo de transferência com data de 13 de novembro de 2008 e valor de R$ 30.359,14;
4)Terceiro Termo de rescisão do contrato de trabalho referente ao afastamento em 19 de fevereiro de 2009 (total líquido recebido R$ 1.409,34):
a)data de recebimento indicada: 20/09/2009;
b)desconto de férias pagas no valor de R$ 3.363,26;
c)gratificação no valor de R$ 5.395,02, sem detalhamento;
d)recibo de transferência com data de 8 de maio de 2009 e valor de R$ 1.409,34;
e)o Termo não está assinado por nenhuma das partes;
A discrepância entre alguns valores e datas apresentados e a falta de detalhamento das gratificações não permitem avaliar se os ressarcimentos foram devidamente efetuados.

CAUSA:
Não adoção pelos Administradores da Entidade dos procedimentos para revisão dos pagamentos efetuados no exercício de 2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a Unidade informou:
"Solicitamos, respeitosamente, nova análise acerca da recomendação Nº 07:
Com relação ao desconto de férias pagas no valor de R$ 3.363,26, apresentar a memória de cálculo da obtenção do valor:
Encaminhamos anexa a memória de cálculo que demonstra a composição do valor de R$ 3.363,26. Com isso, solicitamos nova análise e possível retirada desta recomendação do relatório final, caso esta Controladoria julgue a recomendação atendida."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A manifestação da Unidade limitou-se a apresentar a memória de cálculo do desconto de férias pagas no valor de R$ 3.363,26. Reconhecemos a

informação e retiramos a recomendação para apresentação da memória de cálculo.
A manifestação foi insuficiente para dirimir a totalidade dos fatos apontados.

RECOMENDAÇÃO: 001
Promover auditoria no DEARH - Gerência do Departamento Administrativo de Recursos Humanos com a finalidade de avaliar a origem e alcance de irregularidades nos pagamentos de abonos pecuniários no exercício de 2008.

RECOMENDAÇÃO: 002
Identificada a origem do problema, avaliar a necessidade de ampliação do trabalho para outros exercícios e para outros itens da folha de pagamentos.

RECOMENDAÇÃO: 003
Identificado o alcance das irregularidades, avaliar a viabilidade de cobrança ou ressarcimento dos valores levantados.

RECOMENDAÇÃO: 004
Avaliar o resultado dos trabalhos da empresa de Auditoria Independente com relação à análise da folha de pagamento de salários e benefícios, com vistas a identificar falhas e ações corretivas para os procedimentos adotados.

RECOMENDAÇÃO: 005
Identificada a origem das irregularidades nos pagamentos de abonos pecuniários no exercício de 2008, identificar os responsáveis para posteriores providências cabíveis.

RECOMENDAÇÃO: 006
Com relação à rescisão contratual do funcionário, detalhar as gratificações pagas e sua origem legal.

5.3 REGIME DISCIPLINAR

5.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

5.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)
Deficiência no processo de apuração de responsabilidade pela falta de manutenção predial que ensejou o desmoronamento de telhado do Armazém 28 de Setembro, em Santos.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a negligência dos Administradores da Empresa com a conservação do Patrimônio Público resultando em desmoronamento de telhado do Armazém 28 de Setembro, em Santos, colocando em risco o patrimônio da Empresa, a vida de seus empregados e de transeuntes, e, consequentemente, a necessidade de realização de obras em caráter emergencial por dispensa de licitação, item 1.1.6.6 do Relatório nº 224907.
No Relatório foi feita recomendação para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta à recomendação, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação: "Abertura de Processo para apuração de

responsabilidades."
Providências:
"Estamos adotando as providências necessárias para instaurar Comissão que apurará as responsabilidades."
"Através da Portaria CEAGESP nº 027 de 08/09/2009 (ANEXO III), foi constituída Comissão de Sindicância visando a apuração de responsabilidades sobre irregularidades acima apontadas."; e
"Foi realizada sindicância administrativa cujo processo encerrou-se em 07/01/10. (anexo Processo 126/09 - para consulta)."
O Relatório Final da comissão de Sindicância concluiu:
"III - DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO:
Evidenciou-se após a queda do telhado do armazém de Santos em 2006, que as diversas áreas da Companhia iniciaram os procedimentos cabíveis para a resolução do problema, desde a comunicação da ocorrência até a elaboração de orçamento para reforma e a competente PRD para a consecução deste fim.
É de observar-se que, concomitantemente ao sinistro, ocorreram tratativas com a Receita Federal em que a Ceagesp buscava a solução integral para a utilização do armazém de Santos, que encontrava-se em degradante desuso, em vista das transformações do perfil de utilização de seu equipamento instalado.
Como dito anteriormente, as negociações restaram infrutíferas, postergando-se no tempo a solução imediata do problema da reconstrução do telhado, tendo-se em vista o volume de recursos necessários para a devida normalização da estrutura do armazém.
Denota-se pela comunicação da queda do telhado ocorrida em 2006, que não houve solicitação de urgência na contratação dos serviços de recuperação, visto que a área do armazém desde muito não vinha sendo utilizada, nem para os fins a que se destina, nem a permitir o trânsito de pessoas, e que o desabamento de parte do telhado não comprometeu parte alguma da estrutura do armazém, o que efetivamente ocorreu no desabamento em 2007.
Foi verificada na documentação analisada a impossibilidade de a Companhia arcar com as despesas do armazém para a sua operacionalização, e que para tanto a Companhia buscava incessantemente meios para a resolução destes problemas estruturais de funcionamento.
No desabamento da outra parte do telhado do armazém de Santos ocorrida em 2007, a situação foi tratada de forma completamente diferenciada da de 2006.
Foi solicitada pelas áreas e prontamente atendida pela Diretoria a contratação emergencial para a reconstituição da segurança e estabilidade do armazém 28 de setembro, em Santos, orçada em RS 62.954,06.
Neste evento, realmente houve risco a pessoas e ao patrimônio da Empresa, que consistiu, conforme descrição técnica, no "comprometimento de parte da divisa do armazém, tendo a necessidade, inclusive, de execução de isolamento na calçada da rua, por onde havia tráfego de pedestres".
Compulsados os autos do procedimento administrativo da contratação verifica-se que ela foi adequada atendendo ao seu objetivo, ou seja, estabilizar as condições de segurança da edificação do armazém de Santos, e promover o reforço do restante do telhado.
O Colegiado em visita ao armazém pode constatar as obras realizadas e ainda o destelhamento de grande parte de sua área que visa a sua utilização futura para movimentação de containeres, medida que se

coaduna com a mudança de perfil de utilização de armazéns naquela região da cidade.
Fato que merece repetido registro é a comunicação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santos a Promotoria de Justiça da Comarca de Santos, em que se noticia que "em vistoria realizada no Armazém da CEAGESP, não foram encontrados sinais de risco na estrutura da edificação. O local encontrava-se completamente vazio no momento da diligência" (fls. 050/051).
Cabe lembrar que tal vistoria refere-se à data posterior ao desabamento de 2006, que conforme relatado não havia causado danos estruturais ao armazém, nem ensejado contratação emergencial de serviços de engenharia.
Diante de todo o apurado, conclui este Colegiado que a CEAGESP teve em relação aos fatos, objeto da presente Sindicância, um procedimento compatível com a realidade financeira da Companhia e que seus setores tomaram as providências necessárias para o enfrentamento da questão.
As condições estruturais do Armazém 28 de setembro, em Santos, advindas do tempo de sua construção, aliadas à impossibilidade financeira em arcar com custos de reforma e à tentativa frustrada de encampação de suas reformas por outro ente da administração pública federal, prejudicaram uma atuação mais eficaz por parte da Companhia, mas não invalidaram seus esforços a ponto de se constituir responsabilidade administrativa de seus agentes.
Nos presentes autos de procedimento de sindicância não restou cristalina a quebra de responsabilidade administrativa pelos diversos agentes da Companhia envolvidos no encaminhamento e solução dos problemas relatados, muito menos evidenciou-se tecnicamente que o desabamento do telhado em 2006 e o ocorrido em 2007 guardassem relação objetiva. Como relatado nos depoimentos e escorados nos documentos analisados não houve manifestação técnica, quando do desabamento de 2006, da iminência de novo desabamento, que efetivamente ocorreu em 2007.
Como também não há nos autos confirmação que o armazém de Santos suportou desvalorização imobiliária significativa por motivos de queda de parte de seu telhado. O que a comissão verificou "in loco" é que o armazém é uma construção antiga, desatualizada em seus propósitos comerciais e que necessita urgentemente de parceiros da iniciativa privada para a sua recuperação e utilização, já que a Companhia não dispõe de recursos financeiros necessários e tem outras prioridades estratégicas.
Diante do exposto, não se vislumbrando na presente apuração de responsabilidades, objeto da presente Sindicância nenhuma infração administrativa que acarretaria solicitação de instalação de processo administrativo disciplinar ou procedimento para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao patrimônio da Companhia, recomenda-se o arquivamento dos presentes autos, como medida administrativa mais adequada à espécie."
Com relação aos trabalhos da Comissão de Sindicância há aspectos que não foram suficientemente explorados:
(1)Na Comunicação Interna Arsan nº 002/06, de 9 de janeiro de 2006, o responsável pelo Armazém já indicava a necessidade de uma vistoria em todas as tesouras pois não era possível detectar se outras peças estavam com o mesmo problema que causou a queda:
"Devido ao rompimento da ponta da tesoura que fica escorada dentro da parede, houve a queda da parte do telhado do pavilhão 01 do armazém 28 de Setembro. A área que desabou mede aproximadamente 15m x 10m

correspondente a dois vãos do telhado próximo às portas 14 e 15.
Diante dos fatos, solicitamos a visita de nosso engenheiro para melhor avaliar o ocorrido e iniciar o processo de recuperação do telhado.
Sugiro também uma revisão geral em todas as outras tesouras para sabermos das reais condições das mesmas, já que a olho nu não é possível detectar se outras peças estão com o mesmo problema pois como já foi mencionado, a parte que apodreceu fica dentro da parede."
(2)O Departamento de Manutenção e Engenharia já apontava a necessidade de reforço da estrutura na Proposta de Resolução de Diretoria nº 015/2006, de 9 de fevereiro de 2006, que solicitou a contratação de empresa especializada para a obra de reconstrução de parte do telhado do Armazém 28 de Setembro em Santos.
A causa apontada para o desabamento foi:
"Esta ruptura foi causada pela infiltração de água na parte engastada da madeira, no interior da alvenaria. Por esta parte estar encoberta, não foi possível verificar o estado de conservação da madeira anteriormente ao desabamento."
E, como justificativa:
"Como medida de segurança, estamos considerando a troca dos condutores de água pluviais para novos condutores aparentes e a execução de mãos francesas para reforço de sustentação de todas as tesouras e terças apoiados na alvenaria de periferia do Pavilhão.
Desta forma, visando o reforço e recuperação do telhado da unidade de Santos, necessitamos da contratação de empresa de engenharia capacitada para a execução dos serviços necessários, visando recompor o mesmo, para que o armazém esteja apto ao recebimento de mercadorias e reforçando as tesouras para a segurança e integridade das pessoas e mercadorias presentes no local."
Anexo à PRD estava o Atestado de Disponibilidade Orçamentária em que o Gerente Financeiro atestou a existência de previsão de recursos orçamentários no valor de R$ 89.318,30.
(3)No Memorial Descritivo e Especificação Técnica da obra estava previsto o reforço da estrutura:
"V-Descrição dos Serviços
(...)
O serviço consistirá na reconstrução da estrutura do telhado na parte que desabou:
Colocação de telhas novas em todo o trecho do telhado (aproximadamente 720 m2 em planta);
Remoção cuidadosa das telhas existentes e armazenamento das mesmas no mezanino da Unidade;
Substituição de todo o ripamento existente nesta área;
Troca de todas as vigas e caibros de apoio junto a alvenaria;
Reforço de todas as tesouras existentes com mão francesa;
Recomposição da parte elétrica avariada;
Recuperação da alvenaria, inclusive com teste de percussão (som oco);
Colocação de novas calhas em toda a extensão do telhado reconstruído/reformado;
Execução de novos condutores de águas pluviais externos."
(4)Na Proposta de Resolução de Diretoria nº 002/08, de 8 de janeiro de 2008, o Deman apontou a mesma causa para o desabamento ocorrido em 17 de dezembro de 2007, palavra por palavra:
"Esta ruptura foi causada pela infiltração de água na parte engastada da madeira, no interior da alvenaria. Por esta parte estar encoberta, não foi possível verificar o estado de conservação da madeira anteriormente ao desabamento."

(5)No exercício anterior, questionada sobre a apresentação de novas Propostas de Resolução de Diretoria para a obtenção de recursos para a execução de obras ou manutenção do Armazém; ou se foram incluídos recursos no orçamento da Empresa no período entre a não aprovação da realização de obras para a recuperação do prédio, Apenso DIOPE - Diretoria Técnica e Operacional nº 1918/06, de 16 de agosto, e o desmoronamento ocorrido em 17 de dezembro se 2007, a Unidade informou, por meio da Comunicação Interna SEMAC nº AAE 028/09, de 16 de março de 2009:

"Não foram apresentadas novas PRD's e não foram incluídos recursos no orçamento da empresa. Devido a falta de recursos da empresa foi negociada as obras necessárias a serem pagas pelo possível locatário e posteriormente abatidas do valor pago, porém a negociação não vingou, conforme e-mails do DEPAR.".

(6)Com relação a falta de recursos da empresa, o que se percebe é que houve a mudança de foco da Companhia da questão de segurança das instalações para a questão da ocupação econômica do prédio.

A questão inicial era a segurança das instalações para a qual a área técnica solicitou recursos para a reconstrução do telhado e reforço da estrutura no montante de R$ 89.318,30, porém, com a perspectiva de locação do armazém, houve o incremento progressivo dos custos a serem arcados pela Ceagesp para locação. Na Comunicação Interna DEPAR nº 301/06, de 27 de julho de 2006, o Departamento de Armazenagem relatou que:

"Aceitas as condições, o cronograma de desembolso financeiro estimado seria:

Os investimentos em infra-estrutura do prédio de R$ 415.359,00 seriam suportados pela CEAGESP, até dezembro/06, o que já consta de acordo firmado com o Ministério Público e teríamos que executar.

Os investimentos, de R$ 835.836,00 e acréscimos nas despesas fixas poderão ser programados de forma a ocorrerem concomitantemente com o início da operação e consequente auferimento de receitas, como exemplo, no caso da aquisição dos porta paletes e paletes, maiores gastos, com a elaboração de licitação por registro de preços e entrega e pagamento quando do uso do material."

E, em 16 de agosto de 2006, por meio do Apenso DIOPE - Diretoria Técnica e Operacional nº 1918/06, houve a comunicação da inviabilidade da proposta:

"Tendo em vista que a Empresa não tem condições no momento para arcar com os dispêndios necessários a adequação do Armazém, torna-se inviável a aprovação da presente proposta."

Assim, torna-se forçoso concluir que o desmoronamento ocorrido em dezembro de 2007 decorreu da falta de manutenção no Armazém em decorrência da negativa da Diretoria da Companhia em autorizar a realização de inspeção e reforço da estrutura propostos pela Área Técnica.

Adicionalmente, salienta-se que na composição da Comissão de Sindicância foi incluído um funcionário da SEMAC - Seção de Manutenção Civil, departamento diretamente envolvido com o caso, havendo, inclusive, o depoimento do Chefe de Seção para esclarecimento dos fatos. Isso compromete a necessária isenção da Comissão para a apuração dos fatos.

CAUSA:

Perda de foco na questão de falta de manutenção predial e desconsideração das avaliações do responsável pelo Armazém e do

Departamento de Manutenção e Engenharia da própria empresa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Avaliar a conveniência e oportunidade de complementar o Relatório referente a apuração de responsabilidade com a inclusão de análise sobre os pontos destacados.

6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

6.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

6.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (030)
Ausência de medidas saneadoras para evitar a contratação por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei 8.666/93, art. 25, inciso I. Fato detectado no exercício anterior e também neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a contratação por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei 8.666/93, art. 25, inciso I, item 1.1.6.9 do Relatório nº 224907.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Aperfeiçoar os procedimentos para contratação por inexigibilidade de licitação quanto à demonstração da impossibilidade de competição e a inclusão de serviços não exclusivos."
Recomendação 2: "Observar que a justificativa de preços, prevista na Lei 8.666/93, art. 26, deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados."; e
Recomendação 3: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação."
Providência: "Conforme informações do DEATI - Departamento Administrativo e de Tecnologia da Informação as recomendações serão acatadas plenamente, exceto nas contratações relativas ao Sistema StarSoft Applications, tendo em vista que somente a empresa Indústria de Software e Soluções Star Soft poderá atender as nossas necessidades, por ser detentora do código fonte do sistema."
Solicitada a esclarecer a ressalva apresentada, uma vez que o dispositivo legal refere-se justamente a situações como a apontada

para a empresa Indústria de Software e soluções Ltda. (Starsoft), a Companhia informou, por meio da Comunicação Interna DETIN nº 071/2010, de 6 de maio de 2010, anexo do Ofício nº 005/2010/AUDIN, de 14 de maio de 2010:
"Qualquer contratação para manutenção corretivas e evolutivas no Sistema STARSOFT Aplication, deverá ser por inexigibilidade de licitação, até que ele seja substituído totalmente por outro, visto que este sistema executa os processos de negócio da CEAGESP, assim apenas e então somente a empresa STARSOFT pode realizar estes trabalhos, por ser detentora do código fonte, conforme já informado anteriormente."
Apesar das informações prestadas pela Companhia, verificou-se que persiste a contratação por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei 8.666/93, art. 25, inciso I. No Processo nº 158/09, para contratação de serviços de customização no StarSoft Applications, também não houve a apresentação de documento requerido na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I:
"(...) devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"
O documento anexo ao Processo, Certidão autuada à folha 16, emitida em 30 de novembro de 2007, pela Divisão de Registro de Programas de Computador da Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, informa que a empresa não atende ao requerido na Lei: "A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto do pedido cuja existência encontra-se atestada por esta Certidão, conforme preconizada pela legislação pertinente - Leis nº 9609/98 e 9610/98 - NÃO TÊM A ABRANGÊNCIA correspondente à exclusividade de fornecimento estatuída pelo Art. 25, inciso "I", da Lei nº 8.666/93, para fins de ser considerada a INEXIGIBILIDADE de licitação para compras pelo poder público;"
Isso evidencia que a Companhia não adotou as providências necessárias para evitar a repetição dos fatos apontados quanto a ausência de demonstração da inviabilidade de competição.

CAUSA:
Negligência na tomada de providências para evitar a contratação por inexigibilidade de licitação sem a demonstração da inviabilidade de competição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 002
Reforçamos a necessidade de regularização do processo de contratação

por inexigibilidade pela apresentação de documento requerido na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Ausência de Projeto Básico e definição precária do objeto para a contratação do serviço de customização do Sistema StarSoft Applications. Fato detectado no exercício anterior e neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a ausência de Projeto Básico e definição precária do objeto para a contratação do serviço de customização do Sistema StarSoft Applications, item 1.1.6.10 do Relatório nº 224907.

No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:

Recomendação 1: "Aperfeiçoar os procedimentos para planejamento e contratação de serviços, de modo que haja a definição clara e precisa dos serviços, os critérios de mensuração e aceitabilidade, entre outros elementos, sintetizados em um Projeto Básico que servirá de base para o processo licitatório e para o acompanhamento da execução dos serviços."

Providência: "Conforme informações do DEATI - Departamento Administrativo e de Tecnologia da Informação no ato da celebração do contrato, os gestores de negócios não tem claramente definido o que precisa ser customizado, ocasionando a contratação de um banco de horas que poderão ser consumidas ou não, conforme a necessidade, dificultando o atendimento das recomendações."

Recomendação 2: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação."

Providência: "Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública."; e

"Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos (ANEXO II), que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada."

A Assessoria de Auditoria Interna também informou:

"Em 08/03/2010 foi encaminhada CI AUDIN 030/10 ao DETIN para manifestação a respeito, a qual foi respondido através da CI DETIN 030/1- de 09/03/2010."

Essa CI informa:

"Em atendimento as manifestações dispostas na Nota Técnica acima citada, ratificamos as informações prestadas na CI-DETIN-036/2009, baseadas nas Cis 143/2006, 031/2006 e 177/2006, expedidas respectivamente pelo DEARH, DECON e DEGFIN.

No entanto, salientamos que o novo contrato de Customização no Starsoft Applications, Processo nº 158/2009, foi elaborado incluindo no objeto a consultoria necessária, bem como com a previsão das horas a serem utilizadas pelas áreas, conforme documentação anexa (CI-DEARH-

007/2010, CI-SECOG-002/2010 e CI-SECOB-018/2010)."
Na Justificativa de Contratação de Serviços da StarSoft, a Companhia lista oito (8) necessidades a serem atendidas (sem detalhamento) e as respectivas estimativas de horas. A soma das estimativas perfazem 800 horas. Porém, há as seguintes observações:
"1-A quantidade de horas por necessidade foi estimada pela equipe, portanto a quantidade real de horas que será consumida, somente será conhecida, após especificação de cada necessidade, que será realiza pela contratada;
2-Em virtude de futuras demandas, está sendo considerado até 25% (1000 horas) de incremento nas horas de consultoria, e serão incorporadas nas demandas à serem executadas pelo FORNECEDOR."
Os documentos citados não se constituem em um Projeto Básico que defina precisamente o objeto do contrato e os serviços a serem realizados . Isto é destacado pela indefinição da quantidade de horas necessárias para a realização dos serviços, que será estipulada pela contratada, e pela inclusão de uma reserva de 200 horas para futuras demandas.

CAUSA:
Negligência na tomada de providências para evitar a definição precária do objeto contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aperfeiçoar os procedimentos para planejamento e contratação de serviços, de modo que haja a definição clara e precisa dos serviços, os critérios de mensuração e aceitabilidade, entre outros elementos, sintetizados em um Projeto Básico que servirá de base para o processo licitatório e para o acompanhamento da execução dos serviços.

6.1.2 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)
Fuga ao processo licitatório na utilização de serviços de telefonia fixa e interurbanos detectada no exercício anterior e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a Fuga ao processo licitatório na utilização de serviços de telefonia fixa e interurbanos, item 1.1.6.1 do Relatório nº 224907.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:

Recomendação 1: "Licitar a contratação de serviços de telefonia fixa e interurbanos."; e
Recomendação 2: "Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."
Providências: "A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas."; e
"A CEAGESP através do DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção adotou algumas providências para implementação das recomendações, são elas:
a) Em 11/09/2009 foi encaminhada correspondência a todas as unidades da companhia, solicitando informar quanto à existência de contratos de telefonia.
b) Em 26/10/2009 foi encaminhada a TELEFÔNICA relação com todos os endereços e CNPJ's das Unidades da CEAGESP, solicitando informar a "minutagem" efetivamente utilizada por cada uma das Unidades em ligações locais, interurbanas, internacionais ou para celulares nos últimos 12 meses."
Recomendação 3: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público."
Providência: "Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública"; e
"Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos, que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada".
Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, procedeu-se ao exame do Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 07 de 18 de fevereiro de 2009.
Nesse Relatório, de 13 de maio de 2009, na parte referente a telefonia, verificou-se a ocorrência de entendimento equivocado da Comissão quanto à necessidade de processo licitatório para os serviços de telefonia de longa distância:
"Repetimos que não há, para as contratações de serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI), aplicabilidade da Lei nº 8.666/93. No caso, não há possibilidade de escolha, pois o assinante, via adesão automática, contratará também este serviço quando da contratação da telefonia fixa local."
No tópico de Recomendações do Relatório, cabe destacar:
"a)definir as áreas que serão responsáveis por gerir contratações neste trabalho abordadas;
b)após definição, determinar às áreas gestoras que procedam à imediata

instauração de processo administrativo para todas as contratações decorrentes de serviço público (telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, e os demais que porventura surgirem); (...)"

Prosseguindo-se os trabalhos, verificou-se que o assunto também foi abordado por equipe do Tribunal de Contas da União que, em 8 e 19 de março de 2010, solicitou à Unidade que justificasse a inexistência de processo administrativo para contratação do serviço de telefonia e para a não realização de processo licitatório. A resposta apresentada pela Ceagesp, em 23 de março, por meio da Comunicação Interna Deman nº 043/10, foi:

"Durante o exercício de 2009 foi criado grupo de trabalho para estabelecer procedimentos relativos a contratações de serviço por preço público, entre outros, o serviço de telefonia fixa. Após a conclusão do trabalho foi encaminhado relatório à Diretoria para avaliação e deliberação dos procedimentos a serem adotados. A matéria foi analisada através do Processo Administrativo nº 084/09, encaminhado ao DEMAN em 27/10/2009 para prosseguimento com vistas a abertura de procedimento licitatório.

Para a fundamentação do Termo de Referência, foram solicitadas informações a todas as unidades da CEAGESP relativas ao consumo dos serviços de telefonia fixa local/interurbana.

Paralelamente a organização destas informações, solicitamos a Telefônica e a Embratel em levantamento técnico das instalações do Entreposto São Paulo, que aliado a compilação dos dados nos permitirá embasar o referido Termo de Referência. As duas prestadoras de serviço de telefonia estimaram a execução deste levantamento e a apresentação de projeto em sessenta (60) dias. A partir daí avaliamos que será necessário mais 120 (dias) para concluirmos os estudos, com base nos levantamentos efetuados para a efetivação do procedimento licitatório."

Verificou-se, ainda, que o Processo Administrativo para contratação de serviços de telefonia fixa somente foi aberto em 23 de março de 2010, e praticamente não tinha conteúdo até o final de abril de 2010.

Prosseguindo-se na Auditoria, solicitou-se a apresentação de:

1)o estudo referente ao consumo do serviço de telefonia (minutagem);

2)cópia das correspondências solicitando orçamento das empresas de telefonia fixa;

3)cópia das propostas já recebidas; e

4)tabela comparativa de preços atualmente praticados e os preços orçamentários.

A manifestação da Unidade, por meio da CI PEMP nº 044/10, da Seção de Manutenção Elétrica, de 27 de abril de 2010, foi:

"(...)

Em 23/03/2010 foi aberto Processo Administrativo específico para contratação de serviços de telefonia.

A partir desta data foram efetivamente iniciados levantamentos destinados a identificar, a partir das contas telefônicas das unidades da empresa, qual o volume de chamadas locais, interurbanas, internacionais e para celulares, ou seja, identificar a "minutagem" a ser licitada para a CEAGESP como um todo, de forma discriminada por Unidade da empresa.

Em outras palavras, trata-se de elaborar um banco de dados relativo ao uso de serviço de telefonia de cada unidade da Companhia para, a partir daí, identificar nossas reais necessidades.

Como estas atividades não eram executadas na CEAGESP, não há pessoal

disponível para isso. Este trabalho está sendo realizado por 1 estagiário que é a única pessoal disponível para tanto.
Desta forma, neste momento, não temos como responder os itens 1, 2, 3 e 4 do documento em referência, haja vista que estas informações somente poderão ser obtidas após o levantamento de dados mencionado, especialmente em razão de que os preços a serem consultados poderão variar de acordo com o volume (minutagem) a ser contratado."
A morosidade da Unidade na obtenção de dados que estabeleçam minimamente as necessidades da empresa e embasem o processo licitatório legalmente requerido demonstram deficiência na priorização do atendimento à legislação, e, também, sinalizam deficiências no acompanhamento de despesas da empresa, pois, se não há um acompanhamento sistemático dos serviços executados, não é possível estabelecer a utilização racional desses serviços.
E, finalmente, para esclarecer a situação quanto a obrigatoriedade da licitação dos serviços de telefonia de longa distância, solicitou-se que fosse feito o esclarecimento quanto a NÃO aplicabilidade da Lei 8.666/93 para a contratação de serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI). A resposta foi apresentada pela Comunicação Interna nº 001/2010, de 3 de maio de 2010, do Grupo de Trabalho Portaria nº 007/2009:
"Nos termos do art. 48, § 4º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela ANATEL, quando da contratação do serviço de telefonia local, o assinante aderirá, incondicional e instantaneamente, aos demais serviços telefônicos, dentre eles o de longa distância nacional e internacional, tornando-se desnecessária a realização de licitação para a contratação destes dois últimos serviços, mormente porque incorporados automaticamente ao primeiro serviço contratado.
Isso em razão dos princípios gerais consagrados na legislação pátria referente à normatização dos serviços de telecomunicações, in casu, o princípio da universalização dos serviços de telecomunicações (art.79, § 1º, LGT) e o princípio da interconectividade dos serviços (art. 10 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85).
Tal conduta, entretanto, não impede a realização de licitação para a contratação destes serviços (serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional) caso verificada a vantajosidade de tal prática (melhores preços/melhores serviços). Isto significa que, caso a contratada para a prestação de serviço de telefonia local esteja fornecendo serviços de longa distância nacional ou internacional em condições desvantajosas com as praticadas pelo mercado, embora disponibilizadas à contratante, poderão não ser utilizados, podendo esta se valer da realização de nova licitação para tal fim.
Além disso, como registrado no Relatório Final do Grupo de trabalho, foi constatado que com a publicação da Portaria Normativa nº 01, de 04 de julho de 2000 da Secretaria de logística e Tecnologia da informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos os órgãos e entidades da Administração Federal integrantes do Sistema de Serviços gerais (SISG), estão obrigados a licitar para contratar operadoras de serviços de telefonia fixa.
Quanto ao questionamento acerca da causa das deficiências apontadas e das providências que foram adotadas para a solução das irregularidades, informa-se que estava sendo praticada por muitos gestores nas contratações de serviços públicos, a rotina estabelecida pela Companhia antes da promulgação da lei nº 8.666/93 (salvo com

relação às contratações de energia elétrica, cujo trâmite acompanhava - de forma satisfatória relativa, os normativos internos)."
A interpretação da Comissão foi equivocada, pois desde julho de 1999 é possível escolher a empresa prestadora do serviço de telefonia de longa distância no momento de realização da ligação telefônica. Ora, se é possível escolher um prestador de serviços, então existe competição pela realização do serviço. A Lei 8.666/93 estabelece que a regra é a realização de licitação e a exceção é a não realização da licitação nas hipóteses previstas. Assim, a Ceagesp está obrigada a realizar processos licitatórios para contratação de serviços de telefonia fixa local e de longa distância. A não realização de licitação sujeitará os gestores às sanções previstas na legislação.
A justificativa que a prática já era usual antes de alterações da legislação (promulgação da Lei nº 8.666/93, sic, segundo a justificativa) é inaceitável pois aos gestores cabe acompanhar as modificações da legislação e cuidar para que ela seja tempestivamente obedecida.

CAUSA:
Morosidade no cumprimento da Lei 8.666/93, art. 2º.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 002
Reforçamos a necessidade de realização urgente do procedimento licitatório.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (024)
Deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP. Ausência de embasamento para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Empresa. Fato detectado no exercício anterior e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP, ausência de embasamento para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Empresa, descumprindo reiteradas manifestações da Assessoria Jurídica, item 1.1.6.3 do Relatório nº 224907.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:

Recomendação 1: "Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."
Providência: "A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas."; e
""A CEAGESP através do DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção adotou algumas providências para implementação das recomendações, são elas:
a)Foram consultadas as empresas ELETROPAULO, CPFL e EDP (em 22/06, 27/07 e 23/09, entre outras datas), solicitando subsídios para elaboração de relatório conclusivo sobre os prós e contras existentes em uma eventual migração para o MERCADO LIVRE DE ENERGIA.
As informações obtidas não permitem concluir ou embasar adequadamente a decisão em questão. Tendo em vista, que deparamos com alguns obstáculos como, por exemplo, a "volatilidade" de preços que dificulta a definição de DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA necessária para a aquisição; a necessidade de agilidade na aquisição de energia, condição inexistente na CEAGESP; entre outros.
b)A elaboração de edital para abertura de procedimento licitatório requer a participação de técnicos especializados nesse tipo de Mercado. A CEAGESP necessita contratar CONSULTORES EXTERNOS com a qualificação técnica adequada para esta atividade. Em 21/10/2009 foi encaminhado pedido de orçamento para este serviço à ELETROPAULO, CPFL e EDP, que são as maiores empresas atuantes nesse segmento. Até o presente momento somente a ELETROPAULO manifestou-se, estamos aguardando resposta das demais empresas."
Recomendação 2: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público."
Providência: "Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública"; e
"Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos, que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada".
Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, questionou-se a Unidade sobre as providências efetivamente tomadas. A Companhia informou, por meio da Comunicação Interna Pemp nº 046/10, de 4 de maio de 2010, o que segue:
"Por ocasião das recomendações emitidas pela CGU, relativas à contratação de fornecimento de energia elétrica no MERCADO LIVRE para suprimento do ETSP tenho a informar o quanto segue:
1-A SEMAE - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, não tem corpo técnico

capacitado em número suficiente que permita a elaboração de estudo visando a instrução de Processo Administrativo destinado à aquisição de energia elétrica neste mercado, especialmente em razão da complexidade que rege a matéria.
2-Para suprir a carência de técnicos qualificados para a execução da tarefa, foram mantidos contatos com empresas especializadas no assunto buscando a contratação de serviço de consultoria externa, conforme consta da SAC 029/09 anexa à presente.
3-O pedido de contratação externa foi devolvido por meio da CI DEFIN 022/10, anexa, alegando a falta de recursos orçamentários.
4-Foi reiterada a solicitação de contratação por meio da DI DEMAN 045/10, anexa à presente. Até o momento, não houve aprovação."
A manifestação apresentada não representa necessariamente a posição da empresa pois o DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção aponta a dificuldade para a realização do estudo devido a restrições impostas por outras áreas da Companhia, desta forma é necessário que haja um pronunciamento da Diretoria para esclarecer a posição da Companhia.
Quanto a posição apresentada, verifica-se que a situação é praticamente a mesma relatada no exercício anterior. As informações prestadas não trazem elementos que permitam aferir a viabilidade técnica e econômica da aquisição de energia elétrica no mercado livre e, por consequência a admissibilidade ou não de compra de energia elétrica por inexigibilidade de licitação. A alegação que não há recursos orçamentários para a contratação de serviços de consultoria para realização de estudo de viabilidade econômica para a compra de energia elétrica no mercado livre de energia é insuficiente para justificar a não realização de processo licitatório para a aquisição de energia elétrica. Além disso, não é razoável que a empresa alegue não dispor do valor de R$ 15.800,00, conforme CI DEFIN 022/10, para a realização de estudo de viabilidade econômica, enquanto ela gasta cerca de R$ 500.000,00 mensalmente para a aquisição de energia elétrica. Caso a empresa julgue indispensável a utilização dos serviços de consultoria e opte por sua contratação, deve observar todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993 para a realização de um certame competitivo.
A questão de aquisição de energia não deve ser vista unicamente pelo aspecto formal de cumprimento da legislação, mas, também, pelo seu aspecto estratégico, uma vez que os custos de aquisição representam parcela significativa das despesas da Companhia e também das despesas repassadas aos permissionários. A conta de energia elétrica supera doze milhões de reais.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do normativo interno, no controle interno e na capacitação dos gestores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Elaborar estudo conclusivo sobre a viabilidade econômica da contratação de fornecimento de energia elétrica no Mercado Livre para suprimento do ETSP.

6.1.2.3 INFORMAÇÃO: (025)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, item 1.1.6.4 do Relatório nº 224907.
No Plano de Providência, a Companhia informou:
"Conforme informação do SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica os processos recentemente firmados já passaram a contemplar essa rotina. E os novos contratos com demanda contratada inferior a 500 KW serão adotados e instruídos por inexigibilidade de licitação."
Na verificação do atendimento às recomendações, constatou-se que os processos foram instruídos corretamente quanto a instrução do processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

6.1.2.4 INFORMAÇÃO: (047)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a realização de licitação em lotes com prejuízo da economicidade do certame, item 1.1.6.11 do Relatório nº 224907.
Na Auditoria, verificou-se que a Unidade realizou pregões para registro de preços adotando como critério para adjudicação o menor preço por lote, em desacordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.
No Relatório foram feitas recomendações para que a Unidade adotasse o critério de menor preço por item para julgamento de propostas ou justificasse a inviabilidade técnica ou econômica da adoção desse critério. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Adotar o critério de menor preço por item para o julgamento de propostas ou expresse a inviabilidade técnica ou econômica de adoção desse critério nos processos licitatórios."
Providências: "Nos processos em andamento estão sendo justificada, quando adotado o critério de menor preço por lote, sua maior viabilidade."
Recomendação 2: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de contratação."
Providências:
"Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública."; e
"Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos (ANEXO II), que possibilitará a

implementação da referida recomendação de forma adequada." Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essas recomendações, sem prejuízo da continuidade da sua verificação em trabalhos a serem realizados futuramente.

6.1.2.5 INFORMAÇÃO: (048)

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a complacência do Pregoeiro com a conduta prejudicial de licitantes - não aplicação de sanções previstas na Lei 10.520/02, art. 7º, item 1.1.6.12 do Relatório nº 224907.

Na Auditoria, verificou-se a tolerância do Pregoeiro com a prática de conduta inadequada dos licitantes com o comprometimento do bom andamento do pregão: após a apresentação de propostas ou lances, as licitantes não honraram as propostas ou lances apresentados ou deixaram de apresentar documentação complementar exigida pela CEAGESP.

No Relatório foram feitas recomendações para que, constatada infração à legislação, houvesse a aplicação de penalidades aos infratores e que fosse prevista a gradação de penalidades nos Editais de Licitações. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:

Recomendação 1: "Constatado os atos lesivos previstos na Lei nº 10.520/02, art. 7º, proceder a abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis."

Providências:

"Serão adotadas as providências necessárias para implementar a recomendação."

Recomendação 2: "Prever nos Editais, a aplicação do Princípio da Proporcionalidade para as faltas cometidas, ou seja, gradar as sanções de acordo com sua gravidade e reincidências."

Providências:

"Os editais da Companhia já contemplam a graduação das penalidades, seguindo o padrão utilizado pela maioria dos órgãos públicos."

Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento à Recomendação 2, porém até o encerramento da auditoria os trabalhos da Comissão de Sindicância não haviam sido concluídos restando assim não atendida a Recomendação 1.

6.1.2.6 INFORMAÇÃO: (049)

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a Aceitação de produto em desacordo com o especificado no Edital, na fase final de negociação do Pregão, em desacordo com a Lei n.º 8.666/1993, art. 41, vinculação às normas e condições do edital, item 1.1.6.13 do Relatório nº 224907.

Na Auditoria, verificou-se que o Pregoeiro aceitou proposta de produto em desacordo com a especificação contida no Edital.

No Relatório foi feita recomendação para que houvesse a implementação de controles para que sempre haja compatibilidade entre os gestores formalmente indicados e os efetivos gestores de contrato. Em resposta à recomendação, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:

Recomendação: "Que, na fase preparatória da licitação, a Empresa aperfeiçoe a elaboração da especificação técnica dos itens a serem licitados, a fim de evitar a necessidade de mudanças durante a fase

pública do processo licitatório que resultem na prática de atos não isonômicos no tratamento dos licitantes.."
Providências:
"Recomendação aceita e será acatada nos próximos processos licitatórios."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essa recomendação, sem prejuízo da continuidade da sua verificação em trabalhos a serem realizados futuramente.

6.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

6.2.1 ASSUNTO – FORMALIZAÇÃO LEGAL

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)
Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 61 – deficiência na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 26 e 61 – deficiência na ratificação por autoridade superior e publicação na imprensa oficial de situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, art. 26, e, também, na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, art. 61, item 1.1.6.2 do Relatório nº 224907.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."
Providência: "A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas."; e "Serão adotadas as providências necessárias para atendimento quanto a publicação de ratificação tipificada no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, as áreas gestoras através de comunicação à SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, juntamente com o envio do processo contemplando a documentação pertinente devidamente autuada, provocará a publicação, tempestivamente."
Recomendação 2: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público."
Providência: "Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP – Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP – Escola

Nacional de Administração Pública"; e "Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos, que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada".

Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, questionou-se a Unidade sobre as providências efetivamente tomadas, a Companhia informou, por meio da Comunicação Interna Pemp nº 043/10, de 27 de abril de 2010:

"Com relação à deficiência mencionada, relativa ao atendimento da LEI 8666, art 26 e 61 foram adotadas as seguintes providências:

(...)

Com relação às demais exigências contidas nos mencionados artigos da LEI 8666, (publicação, ratificação, etc.), tratam-se de providências afetas ao DEACO, que melhor poderá informar quanto ao seu atendimento."

Na verificação do atendimento às recomendações, constatou-se a evolução da Companhia no atendimento à Lei, porém observou-se que ainda há pendências, particularmente quanto ao prazo para publicação do extrato contratual:

Processo	Solicitação	Aprovação	Publicação	Celebração	Publicação
048/2002	06/04/09	21/05/09	29/05/09	06/04/09	28/07/09
077/2001	04/05/09	09/06/09		08/10/07	13/11/09
001/2005	04/05/09	09/06/09		30/04/09	13/11/09
016/2002	02/09/09	06/10/09	28/10/09	01/09/09	03/02/10
139/2002	02/09/09	06/10/09	28/10/09	01/09/09	03/02/10

Questionada sobre as razões por que os contratos/aditivos dos processos nº 139/2002, 001/2005 e 077/2001 têm datas de celebração anteriores às datas de aprovação da Diretoria, a Companhia informou por meio da CI Deaco nº 035/2010, de 30 de abril de 2010:

"Em atendimento à solicitação constante dos itens 1 a 3, informamos que tratam-se de contratos de adesão, desta forma, submetemo-nos aos trâmites internos das concessionárias de fornecimento de energia elétrica, as quais demandam muito tempo para devolução das vias de contratos assinadas por essas. Ocorre que só podemos efetuar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, tendo nossa via do termo de contrato em ordem, sob o aspecto legal, ou seja, devidamente assinada pelas partes. Com a delonga na devolução do contrato, quando o mesmo chega a CEAGESP a publicação já passou do seu prazo legal, porém, a fim de cumprir os procedimentos previstos em lei efetivamos as publicações mesmo que intempestivamente.

O acima informado pode ser observado às fls. 225/228 do processo nº139/2002, fls. 327/329 do processo nº001/2005 e fls. 188/190 do processo 077/2001, e nas cópias do formulário interno de acompanhamento de contratos da SEAGE, anexas a presente Comunicação Interna.

Também, ficamos submetidos às concessionárias quanto ao preenchimento

da data de assinatura dos contratos de adesão, pois são por elas determinados considerando o cronograma de fornecimento, resultando assim também em divergência entre a data de assinatura constante no contrato e a efetivação na publicação.
Em oportuno, informamos que os Gestores dos referidos contratos e a SEAGE - Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, estão interagindo junto as concessionárias a fim de elaborar procedimentos que possam sanar tais falhas."
A demora por parte das concessionárias coloca a Companhia em situação de risco. Seja pelas formalidades legais, seja pelas dúvidas quanto ao contrato vigente.
Apesar da Companhia não ter alterado formalmente as normas e controles para o cumprimento da legislação, verificou-se na amostra examinada que os processos estão suficientemente instruídos quanto ao atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, porém, persistem falhas quanto ao atendimento ao art. 61.

CAUSA:
Falhas nos procedimentos de gestão de contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Efetuar levantamento para determinar a data em que os contratos celebrados passaram a ter efeito financeiro, visando subsidiar avaliação de até que ponto o atraso nos trâmites pelas concessionárias trouxe prejuízo financeiro à Companhia.

RECOMENDAÇÃO: 002
Consultar à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel sobre as possíveis sanções às concessionárias pela demora na devolução das vias de contratos assinadas por essas.

6.2.1.2 INFORMAÇÃO: (050)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 60 - precariedade na gestão de contratos celebrados pela CEAGESP, item 1.1.7.1 do Relatório nº 224907.
Na Auditoria, verificou-se que a Unidade não formalizou contratos para fornecimento de alguns serviços por preços públicos.
No Relatório foram feitas recomendações para que houvesse a implementação de controles para que sempre haja compatibilidade entre os gestores formalmente indicados e os efetivos gestores de contrato.
Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:

"Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."; e
"Após a conclusão dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pela CEAGESP, através da Portaria 007/2009, a Diretoria designou o DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção como a área gestora que adotará os procedimentos necessários para atender as recomendações. A SEAGE - Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, em sua competência, procederá ao acompanhamento e orientação à área gestora, e demais procedimentos administrativos cabíveis, previstos nos normativos internos a partir da solicitação desta."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essa recomendação, sem prejuízo da continuidade da sua verificação em trabalhos a serem realizados futuramente.

6.2.1.3 INFORMAÇÃO: (053)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou o descumprimento do estipulado na Lei 8.666/93, art. 54, parágrafo 1º, falta de clareza e precisão dos contratos, e, art. 61, parágrafo único, publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial intempestivamente, item 1.1.7.4 do Relatório nº 224907.
Na Auditoria verificou-se que em alguns processos havia discrepâncias entre as datas de celebração de aditivos, da análise pela área jurídica, da aprovação pela diretoria, da publicação do extrato de contrato e também do conteúdo do extrato contratual.
No Relatório foram feitas recomendações para que fosse exigido das concessionárias a correta identificação das datas de celebração e vigência do contrato; e que na publicação do extrato contratual fosse observado que ele deveria informa clara e corretamente esses dados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "A Unidade deverá exigir que as Concessionárias indiquem corretamente a data de celebração dos contratos."
Recomendação 2: "A Unidade deverá exigir que as Concessionárias indiquem claramente a vigência contratual e a data inicial em que o contrato passará a produzir efeito em termos de faturamento da energia elétrica."
Recomendação 3: "A publicação do extrato contratual deverá conter claras e corretas informações sobre o contrato, em especial, quanto a data de celebração, vigência e valor contratado."
Providências:
"A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas.
Lembramos que, por tratar de contrato de fornecimento de energia elétrica por adesão, somos subordinados a seguir o modelo padrão apresentado pelas concessionárias, cabendo-nos somente complementação

com dados dos responsáveis da CEAGESP e conferência dos demais dados já constantes do termo."; e
"O DEACO - Departamento de Administração de Compras - através da SEAGE - Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, está capacitado e apto a executar os procedimentos administrativos necessários, desde que recebidos tempestivamente pela Concessionária que será provocada pelos Gestores, para autuação da documentação e envio do processo em tempo hábil às providências pertinentes a formalização do contrato e a publicação tempestiva.
Lembramos que, por tratar de contrato de fornecimento de energia elétrica por adesão, somos subordinados a seguir o modelo padrão apresentado pelas concessionárias, cabendo-nos somente complementação com dados dos responsáveis da CEAGESP e conferência dos demais dados já constantes do termo."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento parcial a essas recomendações, sem prejuízo da continuidade da sua verificação em trabalhos a serem realizados futuramente. Salienta-se que a deficiência no atendimento à Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único, já foi registrada em constatação específica neste Relatório.

6.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (020)

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou pendência quanto a implantação de recomendação para evitar a contratação de serviços de manutenção e conservação de elevadores com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem a devida caracterização legal da situação emergencial, item 1.1.7.2 (002) do Relatório nº 224907.
A recomendação pendente constituía:
"Recomendamos que sejam promovidos treinamentos e capacitação dos funcionários responsáveis pela fiscalização, implementando controles internos suficientes para evitar novas ocorrências de mesma natureza."
verificou-se que a Unidade providenciou a participação de alguns funcionários em cursos relacionas à Lei de Licitações e, também, a não ocorrência de contratações emergenciais por dispensa de licitação.
Adicionalmente, solicitou-se que a Empresa fornecesse mais detalhes acerca dos cursos, pois os programas dos cursos não evidenciavam a abordagem do assunto contratação emergencial por dispensa de licitação. A resposta foi dada por meio de mensagem sem número, de 28 de abril de 2010, da Audin:
"Conforme solicitado na SA 246698/9, em complemento à resposta apresentada pelo DEARH, através do Apenso a CI AUDIN 076/2010 de 23/04/2010 - SA 246698/09, informamos que apesar de constar na documentação apresentada o curso sobre a Lei nº 8.666/93 de uma forma genérica (licitações, contratos, modalidades, tipo de licitações, etc) ressaltamos e anexamos, como exemplo, cópia do Programa de Capacitação em Gestão logística Pública, no qual podemos identificar o artigo 24 da lei 8.666/93, como parte integrante da apostila ministrada no referido curso.
Paralelamente aos procedimentos adotados para realização das contrações, ressaltamos que as áreas da CEAGESP são assessoradas, principalmente, pela CPL - comissão Permanente de Licitações, através de profissionais qualificados com amplo entendimento da Lei 8.666/93, existe a análise jurídica feita pela COJUR - Coordenadoria Jurídica,

antes da efetivação da contratação por dispensa de licitação que emite parecer jurídico sobre o assunto, e a própria AUDIN - Assessoria e Auditoria que, quando solicitado, poderá se pronunciar acerca de possíveis dúvidas para contratações."
Deste modo, considera-se que a recomendação foi atendida.

6.2.2.2 INFORMAÇÃO: (028)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a morosidade na contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para a obra de reconstituição da estabilidade e segurança do Armazém 28 de Setembro, em Santos, item 1.1.6.7 do Relatório nº 224907.
No Relatório foi feita recomendação para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta à recomendação, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação: "Avaliar a necessidade de normativo específico ou a atualização dos normativos atuais para o tratamento de situações emergenciais, pois a CEAGESP lida com a comercialização de produtos perecíveis para a população, e, eventuais acidentes em suas instalações poderiam trazer grandes transtornos para a população, caso não sejam geridos de maneira tempestiva e eficiente."
Providências:
"Estamos adotando as providências necessárias para adequar a norma já existente."; e
"Existem normas (AD 008 e AD 030) que contemplam tais procedimentos, portanto será exigida das áreas a sua aplicabilidade."
Considerando a providência muito vaga, solicitou-se que a Companhia detalhasse as providências concretas que já foram ou serão implementadas (inclusive o prazo para implementação).
Em 14 de maio, por meio do Ofício nº 005/2010/AUDIN da Assessoria de Auditoria Interna, a Companhia informou:
"Com relação à pendência acima, informamos que a Companhia possui normas internas que tratam do assunto em tela, além da legislação pertinente, e que estas serão observadas criteriosamente quando da necessidade de contratações em caráter emergencial, para que a sua finalidade não seja descaracterizada."
Apesar da manifestação da Companhia não apresentar elementos concretos que demonstrem a adoção de providências que evitem a repetição de fatos similares ao apontado, considera-se o assunto sanado e sujeito a verificações em exercícios futuros.

6.2.3 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (045)
Frequente descumprimento do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 - Extrapolação do limite de 60 meses para a duração de contratos de prestação de serviços continuados.
O art.57 da Lei 8.666/1993 determina:
"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I -.....
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".
Dos dez contratos analisados, constatou-se a extrapolação do limite legal de duração de quatro contratos, ou seja, mais de 1/3 da amostra, a saber:
1)Contratada: VANGUARDA Segurança e Vigilância Ltda - Objeto: Prestação de serviços de vigilância para as unidades de Sorocaba e Araçatuba - Início da vigência: 05/06/2004.
2)Contratada: SUPORTE Serviços de Segurança Ltda - Objeto: Prestação de serviços de vigilância para as unidades de Franca e Ribeirão Preto - Início da vigência: 05/06/2004.
3)Contratada: DEMAX Serviços e Comércio Ltda - Objeto Prestação de serviços de varrição e lavagem do ETSP e limpeza de sanitários públicos - Início da vigência: 26/06/2004.
4)Contratada: INTERATIVA Service Ltda - Objeto: Prestação de serviços de operação de portaria na rede armazenadora - Início da vigência: 08/12/2004.
Em todos esses contratos houve extrapolação do prazo máximo de 60 meses estipulado pela lei, mediante a sucessiva assinatura de termos aditivos:
VANGUARDA - 72 meses
SUPORTE - 72 meses
DEMAX - 66 meses
INTERATIVA - 72 meses
A justificativa da CEAGESP para essas extrapolações foi a de que esses serviços são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, fato que poderia vir a ocorrer face à demora na conclusão das licitações para novas contratações. Desse modo, não teria restado alternativa para os gestores, senão, prorrogar excepcionalmente os prazos, com base no § 4º, do art. 57, que diz:
"em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante a autorização superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."
Os recorrentes e sucessivos aditamentos de prazos desses contratos invalidam a argumentação do gestor. De fato, as providências necessárias (orçamento, pesquisa de mercado, elaboração de planilhas de custos e os todos os demais procedimentos prévios à licitação) poderiam haver sido tomadas pelo gestor com antecedência suficiente para que a ocorrência de imprevistos não afetasse a tempestividade da realização das licitações. Entendemos que a descuidada atuação dos gestores da CEAGESP nesses casos e a precariedade dos processos de controle interno da entidade foram os fatos causadores desse sistemático descumprimento da legislação em vigor.
Outra não foi a visão da Assessoria Jurídica da Entidade, que assim se manifestou, com total propriedade, em diversos pareceres sobre essa matéria:
"O permissivo contido no § 4º do art. 57, a despeito da discussão acerca de sua aplicabilidade, não deve, jamais, servir como subterfúgio ou ser ministrado como antídoto contra uma conduta administrativa inadequada.
Com efeito, a conveniência administrativa em relação à manutenção pura e simples da prestação de serviços, sob o argumento de a execução ser contínua, não autoriza a invocação do § 4º do art. 57. Nesse caso, descaberá a prorrogação do contrato, pois a continuidade da execução é fato normal, comum, ordinário. Em outras palavras, não se poderia dizer que a simples continuidade da prestação dos serviços tem caráter

excepcional.
Assim, o cabimento da hipótese contemplada no § 4º fica condicionado à ocorrência de um motivo excepcional. Sem a existência deste, estará obstada a incidência do comando do § 4º. Excepcional no sentido de uma situação que, por sua natureza, foge ao alcance da regra e, portanto, autoriza um tratamento diverso, sob pena de inviabilizar a eficaz aplicação do direito."
"Nessa premissa, é forçoso admitir que a aplicação excepcional do § 4º do art. 57 deve estar calcada em situação também excepcional e, por isso, apta a afastar a regra do prévio planejamento e da realização de procedimento licitatório no momento oportuno."
E finalizando:
"Por fim, ressaltamos a necessidade de se admoestar os gestores dos contratos para que irregularidades desta natureza não se repitam e esclarecer aos mesmos sobre as responsabilidades administrativas oriundas da gestão/fiscalização dos contratos."

CAUSA:
Deficiência no planejamento e execução de processos licitatórios para serviços continuados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Determinar os prazos médios para a execução e conclusão de processos licitatórios para contratação de prestação de serviços de caráter continuado, detalhando as diversas fases dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 002
Avaliar melhorias no fluxo de processo que possibilitem a agilização dos processos.

RECOMENDAÇÃO: 003
Caso haja muita incerteza quanto à previsão de duração dos processos licitatórios, antecipar o início dos procedimentos administrativos pertinentes. O prazo de 60 meses, estipulado na Lei n.º 8.666/1993, art. 57, é o prazo máximo a ser considerado. A ineficiência da Gestão na agilização dos processos licitatórios ou na estimativa de sua duração não pode ser motivo para o descumprimento da legislação.

6.2.3.2 INFORMAÇÃO: (052)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 57 - prazo de duração do contrato, item 1.1.7.3 do Relatório nº 224907.
Na Auditoria, verificou-se, nos contratos de fornecimento de serviços por preços públicos: energia elétrica e água e/ou esgotos, a adoção de

cláusulas que permitem a vigência indeterminada dos mesmos devido a renovações automáticas e sucessivas, prescindindo da manifestação da empresa para a sua prorrogação.
No Relatório foram feitas recomendações para que houvesse a análise anual das condições de fornecimento para demonstrar que as condições praticadas são as mais vantajosas para a empresa, além de melhorias nos procedimentos e normativos de controle interno. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Formalizar, anualmente, a justificativa por escrito para a manutenção de contratos de serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, a fim de evidenciar a existência de recursos orçamentários e que as condições contratadas ainda são vantajosas para a Empresa, avaliando, por exemplo: alterações da legislação, tipo de tarifação horo-sazonal, demanda contratada, volume de água consumido, volume de despejo de esgoto, e, especificamente para os casos de dispensa de licitação, a atualização dos preços de mercado e a viabilidade econômica de contratação no mercado livre de energia."
Providências:
"Segundo a SEMAC - Seção de Manutenção Civil quanto a manutenção do contrato de abastecimento de água e tratamento de esgoto será apresentada anualmente a justificativa por escrito.
Segundo a SEMAE - Seção de Manutenção Elétrica quanto a manutenção do contrato de energia elétrica, no que se refere ao Mercado Regulado, a justificativa de preços a ser apresentada prende-se às atividades da ANEEL que, na condição de agência reguladora do sistema elétrico tem a competência de definir os preços e os índices de reajuste tarifário aplicáveis.
No tocante a possibilidade e conveniência de migração do ETSP para o Mercado Livre, está em curso estudo que ao final será submetido às instancias superiores da empresa para deliberação."; e
"No que se refere aos contratos de fornecimento e Energia Elétrica, todas as recomendações apontadas estão sendo adotadas. Com relação ao MERCADO LIVRE, ver item 1.1.6.3."
Recomendação 2: "Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."
Providências:
"A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas."
Recomendação 3: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público."
Providências:
"Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação

dos agentes fiscalizadores, através da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública."; e
"Informamos que a CEAGESP através do DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP – Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos (ANEXO II), que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essa recomendação, sem prejuízo da continuidade da sua verificação em trabalhos a serem realizados futuramente.

6.2.4 ASSUNTO – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Deficiência na gestão do controle de consumo de energia elétrica, resultando no pagamento de tarifa superior pela ultrapassagem da demanda contratada.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a morosidade na formalização de contrato ou termo aditivo para aumento da demanda contratada, e, ausência de medidas para redução da demanda aos níveis contratados até a formalização contratual, resultando no pagamento de tarifa superior pela ultrapassagem da demanda contratada com a Eletropaulo, item 1.1.6.5 do Relatório nº 224907.
No Relatório foi feita recomendação para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta à recomendação, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação: "Aperfeiçoar os procedimentos para acelerar o trâmite de processos e evitar o surgimento de despesas decorrentes da intempestividade na formalização de contratos e termos aditivos."
Providências:
"A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas."; e
"Serão adotadas as providências necessárias para implementação."
Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, questionou-se a Unidade sobre as providências efetivamente tomadas. A Companhia informou, por meio da Comunicação Interna Pemp nº 043/10, de 27 de abril de 2010:
"com relação à ausência de medidas para redução da demanda aos níveis contratados até a formalização contratual, cabem os seguintes esclarecimentos:
A adoção de medidas restritivas ao uso de energia elétrica até a formalização contratual não foram adotadas em virtude de que sua imposição poderia vir a provocar deterioração de produtos perecíveis acarretando prejuízo aos permissionários que, certamente, acionariam a CEAGESP buscando o ressarcimento pelos danos provocados.

Assim, considerando que as despesas com energia elétrica são pagas pelos permissionários, houve entendimento que não seria razoável a aplicação de cortes no fornecimento de energia, especialmente em razão das atividades finalísticas da empresa estarem vinculadas ao abastecimento de produtos alimentícios e a interrupção do fornecimento de energia poderia provocar, na melhor hipótese, perda na qualidade destes.
Com relação à morosidade na formalização de contrato ou termo aditivo para aumento da DEMANDA CONTRATADA, é necessário observar que sua implementação depende de prévia avaliação técnica relativa ao novo valor a ser contratado e também por parte da Concessionária que poderá exigir a PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do consumidor nas obras a serem executadas na rede da Concessionária.
A avaliação técnica mencionada destina-se a analisar o comportamento histórico da demanda registrada mensal ao longo do ano e por um período não inferior a três anos, buscando encontrar um comportamento sazonal, cíclico, que permita a contratação de valores diferenciados conforme o período do ano.
Tem também o objetivo de evitar que a decisão relativa ao montante da demanda a ser contratado seja influenciado por eventuais picos provocados por atividades esporádicas e não contínuas que poderiam distorcer seu real comportamento.
Como nossa empresa não dispõe de equipe técnica em número que permita a execução de PLANEJAMENTO ENERGÉTICO, a análise mencionada não leva em conta informações atuais ou futuras mas sim informações obtidas das faturas de energia que nos são remetidas mensalmente, ou seja, já defasadas em torno de 30 a 40 dias.
Assim, a superposição dos tempos utilizados na execução dos estudos técnicos mencionados, na análise feita pelas Concessionárias com relação à participação financeira e nos procedimentos administrativos internos e, especialmente em razão da burocracia existente, acarreta morosidade ao processo."
As informações prestadas pela Companhia não demonstram nenhuma ação concreta efetuada. Não há a necessidade imediata de medidas restritivas ao uso de energia, mas, sim, medidas disciplinadoras quanto a sua utilização. É necessário que a Companhia identifique os setores e permissionários que mais contribuem para ultrapassagem da demanda contratada e imponha os excedentes tarifários aplicados na conta de energia. Sem a individualização das despesas, torna-se difícil a criação de medidas para economia e conservação de energia, uma vez que os grandes "gastadores" não são estimulados a economizar, pois os seus gastos acabam sendo subsidiados pelos que mais economizam. O argumento que as despesas com energia elétrica são pagas pelos permissionários não se apresenta suficientemente aceitável pois a Ceagesp arca com o custo financeiro entre o pagamento da conta e o ressarcimento pelo permissionário, além de ratear o pagamento da tarifa de ultrapassagem da demanda contratada pelo consumo excessivo dos permissionários que incrementam sua carga mais rapidamente. É importante que a Ceagesp determine aos permissionários as restrições que lhe são impostas pelas concessionárias de energia elétrica:
demanda contratada e tarifa de ultrapassagem (três vezes maior que a tarifa normal). De outra forma a Companhia estará arcando com o ônus dos permissionários.

CAUSA:
Deficiência na elaboração do planejamento referente à utilização de

energia elétrica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Estipular medidas disciplinadoras para o consumo de energia elétrica pelos permissionários, de modo a repassar-lhes as condições de fornecimento impostas pelas concessionárias e garantir que aqueles com maiores divergências das condições contratadas sejam os que arcarão com os custos de ultrapassagem da demanda (tarifa maior).

6.2.4.2 INFORMAÇÃO: (071)
Em avaliação de processos administrativos celebrados anteriormente à data de 1º de janeiro de 2008 e aditivados posteriormente, verificou-se que em nenhum dos quatro processos analisados havia previsão de pagamento da CPMF nas cláusulas contratuais, itens específicos da tabela de custos e/ou na composição do BDI. Nos aditivos contratuais verificou-se que não houve menções à CPMF(exclusão, inclusão ou alteração).

Contrato original	Data de Celebração	Término da Vigência (último aditivo)	Objeto
142/05-941-05-11-07-030-09-01	6/12/2005	12/12/2010 (4º TA)	Prestação de serviços de manutenção na rede telefônica e rede lógica nos edifícios administrativos
236/03-693-04-01-05-030-04-01	22/1/2004	23/2/2009 (8º TA)	Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com instalação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica para as Unidades (...)
187/04-800-04-12-06-030-14-01	8/12/2004	8/12/2010 (7º TA)	Prestação de serviços de limpeza e conservação na rede armazenadora
216/04-824-05-01-13-030-20-01	4/2/2005	7/8/2010 (7º TA)	Contratação de empresa especializada em digitação

6.2.5 ASSUNTO – PAGAMENTOS CONTRATUAIS

6.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Deficiências nos processos de pagamento referentes ao Contrato de serviços no Sistema StarSoft Applications.

No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou o pagamento por serviços não totalmente executados e deficiência no processo de encerramento do Contrato, item 1.1.7.8 do Relatório nº 224907.

No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:

Recomendação 1: "Aprimorar o planejamento dos serviços a serem executados, abstendo-se de incluir serviços que não possam ser concluídos dentro do período de vigência contratual."; e

Recomendação 2: "Incluir nos processos, documentos que demonstrem a efetiva realização dos serviços prestados, o controle de horas de execução, bem como a identificação dos responsáveis pelos atestos."

Providências: "As recomendações serão remetidas nesta data aos gestores de negócios, para que sejam cumpridas integralmente."

Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, procedeu-se ao exame do Processo nº 212/2006, Contratação de serviços de customização no StarSoft Applications.

No processo verificou-se que em data indefinida, a Ceagesp e a Indústria de Software e Soluções Ltda celebraram Termo Circunstanciado dando por cumprido integralmente o Contrato nº 212/06-1101-0705-02-030-08-1. Em três de fevereiro de 2010, a Ceagesp firmou Termo de Recebimento Definitivo do Contrato. O prazo contratual do término de contrato era o dia 9 de julho de 2008.

Os gestores não evidenciaram a implementação das providências propostas.

Constatou-se que persistem fragilidades na execução de contratos que indicam acompanhamento deficiente de contratos relacionados ao Sistema StarSoft:

1)na Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato, CI 183/2009, de 29 de setembro de 2009, Contrato nº 008/08-1226-0901-02-030-08-1: serviços com data de realização indicada nos meses de abril a agosto de 2009 somente foram liberados para pagamento em outubro de 2009; e

2)na Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato, CI 219/2009, de 29 de outubro de 2009, Contrato nº 008/08-1226-0901-02-030-08-1: serviços com data de realização indicada nos meses de abril, junho e julho de 2009 somente foram liberados para pagamento em 10 de novembro de 2009.

O longo tempo decorrido entre a realização do serviço e o seu pagamento é indicativo de disfunção no processo de pagamento de despesas.

CAUSA:

Ausência de providências efetivas para a definição do serviço a ser executado, métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; da indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; do cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Para a contratação/solicitação de serviços, observar, além dos pré-requisitos que a CEAGESP julgar convenientes, os seguintes: definição e especificação dos serviços a serem realizados; métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; o cronograma de realização do serviço, incluídas todas as significativas e seus respectivos prazos.

RECOMENDAÇÃO: 002
Observar os prazos de pagamentos contratuais.

6.2.5.2 INFORMAÇÃO: (054)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência na formação de processos de pagamentos de despesas pelo fornecimento de serviços por preços públicos, item 1.1.7.5 do Relatório nº 224907.
Na Auditoria verificou-se que a Unidade não dispunha de procedimento específico para os pagamentos de despesas pelo fornecimento de serviços por preços públicos; em alguns casos não havia um contrato administrativo celebrado, mas, somente, um contrato de adesão aos serviços da concessionária local. Em muitos casos os pagamentos eram feitos por meio de débito automático.
No Relatório foram feitas recomendações para que se criassem os controles necessários e fosse demonstrado o cumprimento da legislação.
Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."
Providências:
"A CEAGESP instituiu através da Portaria 017/2009, Grupo de Trabalho, cujas atividades já foram concluídas e o Relatório Final (ANEXO II) encaminhado às Diretorias para conhecimento e deliberação quanto às recomendações. Em 11/08/2009 o assunto foi Pauta da Reunião de Diretoria nº 27, na qual ficou definido a área e o gestor responsável pelos respectivos contratos (prestação de serviços por preço público), estes ficarão responsáveis pela implementação das recomendações em conjunto com as áreas correlatas."; e
"Serão adotadas as medidas necessárias para implementação da recomendação."

Recomendação 2: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos referentes à prestação de serviços por preço público."
Providências:
"Além das recomendações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, para o aperfeiçoamento dos controles internos, a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública."; e
"Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos (ANEXO II), que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essas recomendações, sem prejuízo da continuidade de sua verificação em trabalhos futuros.

6.2.5.3 INFORMAÇÃO: (056)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência no acompanhamento da execução do contrato: atesto sem identificação, ausência de registro de atraso na entrega de materiais, ausência no processo de documento formalizando autorização para pagamento da despesa e ausência de atesto pelo Gestor Técnico, item 1.1.7.9 do Relatório nº 224907.
Na análise da execução dos Contratos nº 105/07-1181-0804-04-010-10-1 e nº 016/08-1199-0808-23-010-10-1 foram observadas as deficiências apontadas. A Unidade apresentou justificativas para os problemas apontados. Essas justificativas não foram acatadas pele equipe de Auditoria.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a reiteração dos problemas. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:
Recomendação 1: "Revisão dos procedimentos de recebimento de materiais a fim de: tornar evidente a data de entrada dos materiais e o responsável pelo atesto, realizar o registro das não conformidades na entrega e evidenciar as autorizações para pagamento."
Providências:
"O DEACO - Departamento de Compras, através da SECOM - Seção de Compras e Almoxarifado, já elaborou novo carimbo de atesto, conforme modelo anexo (ANEXO IV), de forma a evidenciar todos os dados necessários. Informamos também, que utilizamos formulário interno EM - Entrada de Materiais, que dá suporte aos processos de autorização de pagamento modelo anexo (ANEXO IV)."
Recomendação 2: "Conscientizar os Gestores dos Contratos, Gestores das Formalidades, Gestores Técnicos e Auxiliares expressamente designados sobre a necessidade de conhecimento das cláusulas dos contratos geridos e das responsabilidades a ele atribuídas."
Providências:
"Já foram adotados procedimentos de conscientização de gestores, bem como providências para adequação dos normativos internos que se relacionam ao assunto, a fim de aprimorar os mecanismos internos de

controle e execução dos processos."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essas recomendações, sem prejuízo da continuidade de sua verificação em trabalhos futuros.

6.2.5.4 INFORMAÇÃO: (057)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a ocorrência de irregularidades na contratação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., item 1.1.7.10 do Relatório nº 224907.
Na análise do Processo nº 200/06, referente ao Pregão nº 04/2008, que teve por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP, e como vencedora a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., o contrato nº 200/06-1166-0802-15-030-04-01 foi celebrado em 29 de fevereiro de 2008, com valor básico mensal de R$ 624.887,98 e valor para o período total de R$ 7.498.655,76, foram observadas irregularidades quanto a:
1)Divergência entre a distribuição de postos prevista no edital e a proposta apresentada pela licitante vencedora;
2)Divergência entre a previsão do edital de pagamento de cesta básica e o executado pela licitante vencedora;
3)Divergência entre a previsão do edital de pagamento no caso de fornecimento de vale-refeição, e o executado pela licitante vencedora;
4)Cálculo incorreto do vale transporte;
5)Percentual de 3% de risco de vida indevido;
6)Falta de pagamento do adicional de 10% a vigilante condutor;
7)Pagamento de posto que não faz parte do contrato;
8)Realização de pagamento com falta de fornecimento de documentos; e
9)Índice de aumento injustificado.
A equipe de Auditoria não acatou as justificativas da Unidade para os itens: 1 e 8; acatou parcialmente as justificativas para os itens: 6 e 7.
A Ceagesp acatou o posicionamento da equipe de Auditoria para os itens: 2; 3; 4; 5 e 9.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a ocorrência de prejuízos na execução do contrato; ressarcimento de valores indevidos que já tivessem sido realizados; acompanhamento do contrato a fim de verificar se os valores devidos aos trabalhadores não estavam sendo indevidamente retidos pela prestadora de serviços; e adoção de melhoria para evidenciar o pagamento de despesas. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 080/2009/PRESD, do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Recomendamos a CEAGESP que providencie junto à Albatroz a reelaboração de todas as planilhas de custos do contrato nº 200/06-1166-0802-15- 030-04-01, de forma a corrigir as distorções de valores de pagamento de adicionais e de benefícios, substituindo as planilhas usadas atualmente. Os componentes de custo das planilhas finais devem espelhar valores reais, eliminando distorções de custos e valores superestimados."
Providências:
"Solicitamos novas planilhas à Albatroz, as quais foram analisadas, recusadas e recalculadas pela SESEG - Seção de Segurança Operacional e Patrimonial, de acordo com critérios entendidos como corretos e, enviadas à Albatroz para análise e manifestação. Estamos no aguardo das manifestações da contratada, para tomarmos as medidas necessárias

para corrigir as atuais planilhas e atender às recomendações da CGU."; e
"As novas planilhas de custo corrigindo distorções e espelhando valores reais, já foram reelaboradas pela ALBATROZ, e após conferidas pela CEAGESP, passaram a integrar o Processo Administrativo nº 200/06."
Recomendação 2: "Recomendamos a CEAGESP que providencie o ressarcimento de R$ 233.648,90, referente ao valor calculado por esta equipe de auditoria e demonstrado neste relatório, ou novo valor calculado pela CEAGESP junto a Albatroz a partir da reelaboração das planilhas de custos citada na recomendação anterior."
Providências:
"Verificamos, após recálculos das planilhas e com os conceitos do apurado pela CGU, que o valor do contrato primitivo deveria ter sido de R$ 599.533,98. Oficiamos à Albatroz que deverá nos devolver a importância de R$ 295.518,79, que corresponde à diferença do valor acima com o valor do contrato (R$ 624.887,98, com as devidas correções dos valores glosados). A Albatroz pediu reconsideração do valor da diferença, o que já foi devidamente indeferido, via ofício. Após manifestação da Albatroz, em relação ao ofício 023/09/SESEG, poderemos obter o valor ajustado para a repactuação contratual e assim chegar ao real valor a ser devolvido pela CONTRATADA à CEAGESP.";
"Após a reelaboração das novas planilhas de custo chegou-se ao valor de R$ 443.995,64 que deverá ser ressarcido pela ALBATROZ à CEAGESP em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 55.499,46, a partir da fatura dos serviços prestados em junho de 2009."; e
Informamos que no total já descontamos da CONTRATADA ALBATROZ, o valor de R$ 221.997,84, conforme abaixo demonstrado:

Mês de Prestação dos Serviços	Valor Descontado na Fatura	CI de Autorização de Pagamento e Descontos
Junho / 2009	R$ 55.499,46	240/09, de 27.07.09
Julho / 2009	R$ 55.499,46	260/09, de 17.08.09
Agosto / 2009	R$ 55.499,46	301/09, de 21.09.09
Setembro / 2009	R$ 55.499,46	342/09, de 23.10.09

()"
Recomendação 3: "Recomendamos a CEAGESP que providencie a verificação rotineira da folha de pagamento da Albatroz e da correspondência entre o cálculo da fatura e as planilhas de horas, antes de efetuar os pagamentos das faturas, visando confirmar se os custos de salário, adicionais e benefícios que compõem a planilha de custos estão refletidos nos pagamentos da Albatroz a seus funcionários e se o cálculo da cobrança foi realizado corretamente."
Providências:
"Vamos intensificar a conferência das faturas mensais em termos de horas de serviços efetivamente prestadas pela CONTRATADA."; e
"A conferência recomendada já está sendo realizada tendo como orientação os aspectos abordados."
Recomendação 4: "Recomendamos a CEAGESP que instrua a contratada para que o adicional devido aos vigilantes condutores passe a constar da

folha de pagamento dos funcionários, dando maior transparência ao processo."
Providências:
"Oficiamos a Albatroz para que passe a incluir os adicionais de condução de veículos, pagos a seus empregados, na folha de pagamento desses. Tal procedimento será verificado na próxima fatura, sob pena de não efetivação do pagamento."; e
"A ALBATROZ atendendo nossa instrução, a partir do mês de junho passou a incluir na folha de pagamento de seus funcionários o adicional devido aos vigilantes condutores."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação dos documentos comprobatórios no Processo, atestando-se o atendimento a essa recomendação.
Por fim, ressaltamos que o valor de R$ 443.995,64, recalculado pela CEAGESP, em atendimento a recomendação da CGU,foi inteiramente ressarcido pela ALBATROZ, em 8 parcelas de R$ 55.499,46, a partir de junho/2009.

6.2.5.5 INFORMAÇÃO: (058)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a declaração de licitante vencedora com valores de proposta superdimensionados, item 1.1.7.11 do Relatório nº 224907.
Na análise do Processo nº 52/2008, referente ao Pregão nº 03/2009, que teve como objeto a "Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com instalação de equipamentos e monitoramento à distância nas dependências dos CEASAs de Araraquara, Bauru, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente e São José do Rio Preto" e como licitante vencedora a empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., verificou-se:
1)incidência irregular do adicional de risco sobre o 13º salário e férias; e
2)cálculo irregular do adicional noturno.
No próprio Relatório, há o registro que a Unidade acatou a interpretação da equipe de Auditoria quanto à não incidência do adicional de risco sobre o 13º salário e férias; porém no que se refere ao cálculo do adicional noturno, a equipe de Auditoria manteve o posicionamento quanto a irregularidade no cálculo do adicional, fato que estava tornando a proposta indevidamente onerosa para a Entidade.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a ocorrência de prejuízos na execução do contrato; ressarcimento de valores indevidos que já tivessem sido realizados; acompanhamento do contrato a fim de verificar se os valores devidos aos trabalhadores não estavam sendo indevidamente retidos pela prestadora de serviços; melhorias na análise das propostas; e apuração de responsabilidades sobre as irregularidades apontadas. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 080/2009/PRESD, do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
Recomendação 1: "Recomendamos a CEAGESP que providencie junto à Vanguarda a reelaboração de todas as planilhas de custos do contrato nº 052/08- 1246-0903-14-030-04-1, de forma a corrigir as distorções de valores de pagamento de adicionais e de benefícios, substituindo as planilhas usadas atualmente. Os componentes de custo das planilhas finais devem espelhar valores reais, eliminando distorções de custos e valores superestimados."
Providências:

"Encaminhamos ofício à contratada informando que as planilhas serão recalculadas e posteriormente serão encaminhadas para análise e aprovação, considerando os apontamentos contidos no relatório da CGU.";
"O DEINT - Departamento de Entrepostos do Interior gestor do referido contrato recebeu em 28.07.2009 às 17h20min. a correspondência da Vanguarda que ratifica e reapresenta as planilhas de custos, utilizadas por ocasião da licitação e que já constam do processo administrativo, as quais serão analisadas e posteriormente adotadas as medidas pertinentes."; e
"Foi constituído um grupo de trabalho para abertura das planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa Vanguarda, por ocasião da licitação, em conformidade com os apontamentos elaborados pela CGU. Tal tarefa possui alto grau de complexidade, todavia, serão envidados esforços e acreditamos que em aproximadamente 40 (quarenta) dias os trabalhos estarão concluídos."
Recomendação 2: "Recomendamos que a CEAGESP providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente por mês (R$12.127,96, ou seja, R$145.535,52/12), conforme cálculo demonstrado pela equipe de auditoria neste relatório, ou o ressarcimento da diferença apurada entre o valor contratado e o novo valor calculado pela CEAGESP junto à Vanguarda a partir da reelaboração das planilhas de custos citada na recomendação anterior."
Providências:
"Até a presente data nenhum valor decorrente da prestação de serviços objeto do contrato 052/08 foi pago à empresa contratada, sendo certo que a diferença apurada entre o valor contratado e o novo valor apresentado será subtraído das faturas a vencer.";
"Não há valores a serem ressarcidos à CEAGESP, pois realizamos apenas o pagamento da prestação de serviços no mês de abril/09 enquanto que os faturamentos dos meses de maio e junho/09 encontram-se retidos no este DEINT - Departamento de Entrepostos do Interior até que seja resolvida a pendência sobre os valores contratuais."; e
"Informamos que a partir do mês de agosto os pagamentos estão sendo processados com os descontos que perfazem valores considerados divergentes pela CGU, que será ratificado ou retificado após a conclusão dos trabalhos da comissão."
Recomendação 3: "Recomendamos a CEAGESP que providencie a verificação rotineira da folha de pagamento da Vanguarda e da correspondência entre o cálculo da fatura e as planilhas de horas, antes de efetuar os pagamentos das faturas, visando confirmar se os custos de salário, adicionais e benefícios que compõem a planilha de custos estão refletidos nos pagamentos da Vanguarda a seus funcionários e se o cálculo da cobrança foi realizado corretamente. Também deve ser verificado se houve o repasse aos vigilantes da incidência do percentual de 3% de adicional de Risco de Vida sobre os cálculos de 13º salário e férias."
Providências:
"Orientamos como reforço, visto ser uma rotina da área, que os funcionários incumbidos da análise das faturas se atentem para atenderem na íntegra a referida recomendação."; e
"Reiteramos as informações encaminhadas através do Ofício nº 080/2009/PRESD. Orientamos como reforço, visto ser uma rotina da área, que os funcionários incumbidos da análise das faturas se atentem para atenderem na íntegra a referida recomendação."
Recomendação 4: "Recomendamos a CEAGESP que, quando da contratação de

serviços terceirizados, realize todos os cálculos referentes à remuneração da mão-de-obra e verifique se os valores apresentados nas propostas estão de acordo com os valores por ela calculados, exigindo dos licitantes a apresentação da memória de cálculo das linhas de custo divergentes, de forma a evitar a aceitação de propostas com valores superdimensionados."
Providências:
"A recomendação está sendo atendida na íntegra."
"A CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos, e da SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, está provendo a capacitação dos agentes fiscalizadores, através da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, para que seja possível implementar a referida recomendação de forma mais adequada."; e
"Informamos que a CEAGESP através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos / SEDEP - Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, promoveu a capacitação de alguns gestores, com cursos ministrados pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, conforme certificados anexos (ANEXO II), que possibilitará a implementação da referida recomendação de forma adequada."
Recomendação 5: "Recomendamos a CEAGESP que proceda à abertura de Processo de apuração das responsabilidades sobre as irregularidades apontadas e aplicação das devidas sanções, sendo que, conforme o resultado deste, deverá ser apurada a conveniência ou não de manter válida a contratação atual. Esta recomendação é devida ao fato de considerarmos ter sido a CPL omissa e negligente no exercício de sua função e o Departamento Jurídico ter emitido parecer acatando valores indevidos informados pela empresa Vanguarda, conforme comprovado pela equipe de auditoria da CGU."
Providências:
"Estamos providenciando a abertura imediata de processo de apuração das responsabilidades sobre as irregularidades apontadas.";
"Estamos adotando as providências necessárias para instaurar Comissão que apurará as responsabilidades."; e
"Através da Portaria CEAGESP nº 025 de 08/09/2009 (ANEXO III), foi constituída Comissão de Sindicância visando a apuração de responsabilidades sobre irregularidades acima apontadas."
Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios para se avaliar a efetividade das providências adotadas. Dessa avaliação concluiu-se o que segue:
Recomendação n.º 1: As planilhas de custos do contrato foram re-elaboradas pelo Grupo de Trabalho criado na Ceagesp, levando em consideração as observações efetuadas pela CGU.
Recomendação n.º 2: Analisamos as APDC's - Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato da CEAGESP, de abril/2009 a março/2010, e verificamos que foram efetuados todos os descontos devidos, baseados no novo cálculo das planilhas de custos, atendendo à recomendação da CGU.
Recomendação n.º 3: A documentação apresentada para comprovar a verificação mensal da correspondência entre o cálculo da fatura, as planilhas de horas e a folha de pagamento da Vanguarda restringiu-se apenas ao período de 10/08/2009 a 31/08/2009, não tendo sido apresentadas as referentes aos demais períodos de abril/2009 a março/2010. Também não foram apresentados comprovantes de pagamento aos vigilantes da incidência do percentual de 3% do adicional de risco

de vida sobre o 13º salário e férias. Assim, consideramos esta recomendação como não atendida.
Recomendação n.º 4: Consideramos a recomendação atendida, sem prejuízo da verificação permanente da aplicação do procedimento recomendado em todas as próximas contratações.
Recomendação n.º 5: A Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 029, de 27/09/2009, emitiu relatório datado de 11/03/2010 apurando e nominando os responsáveis pelas irregularidades apontadas, recomendando o encerramento do contrato e a realização imediata de nova licitação. Observa ainda que o fato dos responsáveis apurados não fazerem mais parte do quadro de funcionários da Companhia impede a aplicação aos mesmos de quaisquer sanções administrativas e por isso recomenda o arquivamento do Processo.
Haja vista a existência de pendências na execução do Contrato, caso seja constatada a ocorrência de prejuízos, deverá ser analisada a conveniência e a oportunidade de instauração de processos visando o ressarcimento à Empresa de eventuais prejuízos.
Por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a Unidade informou:
"Reportamos à recomendação Nº. 3 a qual foi considerada como não atendida pela CGU:
Solicitamos, respeitosamente, dessa Controladoria nova análise sobre esta recomendação (03), pois conforme informações das recomendações anteriores (Nº.01 e 02) e, tendo em vista que a APDC's – Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato da CEAGESP, de abril/2009 a março/2010, continham a documentação para comprovar a verificação mensal da correspondência entre o cálculo da fatura, as planilhas de horas e a folha de pagamento da Vanguarda, entendemos que a recomendação foi atendida, conforme segue:
As planilhas de custos do contrato foram reelaboradas pelo Grupo de Trabalho criado na Ceagesp, levando em consideração as observações efetuadas pela CGU, e analisamos as APDC's – Autorização de Pagamento de Despesas de Contrato da CEAGESP, de abril/2009 a março/2010, e verificamos que foram efetuados todos os descontos devidos, baseados no novo cálculo das planilhas de custos. Considerando-se que o adicional de risco de vida não incide sobre o 13º salário e férias, conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, arrolada abaixo, entendemos que a Recomendação Nº. 03 foi atendida, pois os cálculos foram realizados conforme orientações da própria CGU.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEGURANÇA PRIVADA 2008/2010
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – "SESVESP", portador do CNPJ 53.821.401/0001-79, e do CES 002.396.02833- 7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo – Capital, representado por seu Presidente José Adir Loiola, com Assembléia realizada em sua sede em data de 23 de abril de 2.008, de um lado, e do outro os Sindicatos Profissionais especificados e qualificados.
(...)
CLÁUSULA 70 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
Fica concedido aos Vigilantes Patrimoniais em atividade, o pagamento mensal de um adicional a título de risco de vida, a ser calculado sobre o salário base do vigilante, de forma não cumulativa,de 3% (três por cento) para o período de 01/05/08 a 30/04/09; mais 3% (três por cento) para o período de 01/05/09 a 30/04/2010, perfazendo um total de 6% (seis por cento); mais 3% (três por cento) para o período de

01/05/2010 a 30/04/2011, perfazendo um total de 9% (nove por cento).
(...)
Parágrafo terceiro - O adicional de risco de vida não incidirá para todos os efeitos legais, no cálculo das férias, inteiras ou proporcionais com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias. Grifo nosso
(...)"
Em análise de documentação adicional fornecida pela empresa, verificou-se que no decorrer do contrato houve o desconto de R$ 145.535,52, referentes aos fatos apontados por esta Controladoria-Regional, e R$ 24.109,44, referentes a descontos efetuados por serviços não prestados ou não necessários relacionados ao sistema de alarmes.
A vigência do contrato encerrou-se em 6 de abril de 2010. A Unidade formalizou o Termo de Recebimento Definitivo e Termo Circunstanciado, porém, chamada a celebrar os Termos, a Contratante, apesar de retirar os documentos, não os devolveu assinados ou manifestou-se oficialmente sobre a concordância ou discordância dos mesmos.
Salientamos que no Termo de Recebimento Definitivo e no Termo Circunstanciado a empresa cita que os descontos foram efetuados de acordo com cálculos efetuados por esta Controladoria, porém a responsabilidade pela correta execução do Contrato é da própria empresa. Os cálculos desta Controladoria, de caráter orientativo, basearam-se nos elementos disponíveis no Processo e deveriam ter sido reanalisados pela Ceagesp de acordo com a legislação e normativos vigentes, bem como a situação preexistente; e, posteriormente, ressalvados ou ratificados de acordo com a análise devidamente fundamentada. Os atos de gestão da Ceagesp são inerentes aos seus administradores e não a esta Controladoria.

6.2.6 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

6.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços no Sistema StarSoft Applications. Fato detectado no exercício anterior e neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços de customização no StarSoft Applications, item 1.1.7.7 do Relatório nº 224907.
No Relatório foram feitas recomendações para evitar a repetição dos problemas apontados. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:
Recomendação 1: "Apresentar os controles de horas efetuados por ocasião da realização dos serviços e que serviram de base para os pagamentos efetuados."; e
Recomendação 2: "Para a contratação de serviços, observar, além dos pré-requisitos que a CEAGESP julgar convenientes, os seguintes:
definição e especificação dos serviços a serem realizados; métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;
indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; o cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos."
Providências: "As recomendações estão sendo acatadas."

Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, procedeu-se ao exame de um processo de pagamentos, referência CI 183/2009 do Detin - Departamento de Tecnologia da Informação, de 29 de setembro de 2009, contrato nº 008/08-1226-0901-02-030-08-1. Foram observados os seguintes problemas:
1)os chamados AT70054 e AT70180, de 19 de junho de 2009, registram a realização dos mesmos serviços por dois técnicos diferentes;
2)no chamado AT74035, de 12 de agosto de 2010, o registro do serviço executado indica a cobrança por tarefas de retrabalho:
"Quanto a integração contábil proveniente de nota fiscal de entrada e de baixa de contas a pagar, voltou a dar problemas, o consultor e o Técnico, fizeram uma alteração no cadastro de notas de entrada e cadastro de contas a pagar para que o sistema não permitisse que em ambas as situações pudessem ser salvos sem que o CRD fosse informado, isso foi implantado na produção e testado, porém o problema voltou a ocorrer, agora em qualquer nota de entrada ou contas a pagar, o sistema esta permitindo salvar sem a informação do CRD.
Solução: O técnico verificou que o programa estava na verdade obrigando o CRD tanto contábil quanto financeiro, e desde que seja informado qualquer um dos dois, estava conseguindo salvar. Como para o contas a pagar/receber, seria necessário o CRD Contábil, estava acontecendo esse problema. O programa foi alterado, testado e validado.";
3)na solicitação de orçamento, o requisitante indica uma falha do programa:
"Caso 1138 - Na geração do Faturamento no modulo Vendas e distribuição, não está respeitando a data do fechamento do módulo financeiro, ou seja subiram dois boletos com data de 01/04/07. O sistema deve criticar se colocarmos uma data com módulo fechado. Na série 338 das notas fiscais 148 e 149 vieram errados as datas de emissões em 01/04/07, sendo o correto 01/04/09."
4)no orçamento de serviços a contratada indica uma previsão de consumo de horas para resolução de cada caso apontado, porém as fichas de atendimento juntam diversos casos em um único atendimento, ou um caso em vários atendimentos. Isso dificulta a correlação entre o número de horas propostas e o número de horas executadas. Considerando o total de horas previstas, 104, e o número de horas executadas, 69,5, percebe-se uma baixa correlação entre esses números que demonstra fragilidade na estimativa de horas a serem executadas;
5)no processo referente a CI 183/2009, só foram localizados documentos relativos a R$ 5.907,50, o total do pagamento foi de R$ 20.718,75.
Esses problemas indicam a persistência da deficiência causada por:
definição precária do serviço a ser realizado (problema a ser solucionado), falta de clareza quanto a responsabilidade do fornecedor por problemas na concepção do programa, deficiência no acompanhamento e registro da execução dos serviços.

CAUSA:
Ausência de providências efetivas para a definição do serviço a ser executado, métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; da indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; do cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Para a contratação/solicitação de serviços, observar, além dos pré-requisitos que a CEAGESP julgar convenientes, os seguintes: definição e especificação dos serviços a serem realizados; métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; o cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

6.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (046)
Incúria na avaliação da capacidade técnica de licitante - Não aplicação de multa contratual.
O Edital n.º 001/2009, de 07/01/2009, referente ao Processo n.º 105/2008, pregão eletrônico, destinava-se à aquisição de 04 novos veículos para a frota da CEAGESP, divididos em três itens a saber: 1) 2 automóveis tipo mil; 2) um automóvel sedan para uso da diretoria; e 3) uma pick-up. Participaram do pregão: VOLKSWAGEN - FORD - FIAT - RENAULT - SAN MARCO VEICULOS e VILLI FARM MERCANTIL.
O Edital estabelecia, em seu item 5 - DA HABILITAÇÃO, que a licitante deveria apresentar "atestado(s) / declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação". E ainda que "a capacidade técnica das licitantes também poderá ser atestada mediante diligências promovidas pela CEAGESP, visando a efetiva comprovação da citada capacidade das licitantes de atender os ditames do presente edital e seus anexos".
A licitante VILLI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, com registro datado de 07/02/2007 na Junta Comercial do Estado de Goiás, cujo objeto social era distribuição e comércio atacadista de produtos químicos e farmacêuticos, com sede à Rua 147, n.º 329, quadra 65, lote 09, em Goiânia-GO, alterou sua razão social naquela entidade, em 06/01/2009, um dia antes do lançamento do edital, para VILLI FARM MERCANTIL LTDA-EPP, tendo sido acrescentada ao objeto social "a distribuição e comércio atacadista de veículos automotores leves, pesados, utilitários, adaptados e especiais, maquinário pesado e implementos, motocicletas, bicicletas, motores e embarcações".
Para o atendimento da exigência de comprovação de capacidade técnica constante do edital, a licitante apresentou duas declarações. Uma da empresa Atapi - Tecnologia e Serviços Ltda, com sede em Goiânia, datada de 23/01/2009. Declarou a empresa que a licitante "está inclusa

no nosso quadro de fornecedores no segmento de veículos automotores" e outras informações de caráter geral, sem se referir a nenhum fornecimento específico de qualquer veículo similar aos licitados. A outra, da empresa Grade Comercial, também de Goiânia, datada de 20 de janeiro de 2009, informa que a licitante forneceu um veículo, porém sem especificar qualquer marca ou modelo.
Note-se que as duas declarações têm data de 23 e 30 de janeiro de 2009, mesmo mês da inclusão de comércio de veículos no objeto social da licitante (dia 06 de janeiro). Ou seja, as declarações referem-se ao curtíssimo período de atividade da licitante nesse ramo de negócios, entre 06 e 30 de janeiro de 2009. Diante desse fato, o bom senso recomendaria ao gestor a investigação mais acurada da capacidade de fornecimento da licitante, aliás, como estabelecia o edital.
Nenhuma investigação foi realizada e a capacitação da VILLI FARM foi aceita sem qualquer contestação.
O vencedor do item 2 do fornecimento "veículo de fabricação nacional, zero km, básico para prestação de serviço de transporte de passageiro, tipo combustível flex, versão mínima 1.8, 4 portas, sedan, potência mínima de 120 cv, transmissão manual ou manual automatizado de 5 marchas p/ frente sincronizadas e uma ré, capacidade para o transporte de 5 pessoas, porta-malas mínimo de 460 litros e tanque de combustível de no mínimo de 50 litros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos (traseiro e dianteiro), travas elétricas" foi a VILLI FARM.
No dia 30/01/2009, o pregoeiro adjudicou aos licitantes vencedores, RENAULT DO BRASIL S.A., FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e VILLI FARM MERCANTIL LTDA os itens de fornecimento correspondentes, por meio de Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 001/2009.
Em 09/02/2009, a autoridade competente homologou a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2009, conforme publicado no Diário Oficial da União em 11/02/2009.
Em 09 de março foi celebrado o contrato n.º 105/08-1235-0901-23-010-10-1, entre a VILLI FARM e a CEAGESP para a "aquisição de 01 (um) veículo novo para a frota da CEAGESP, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, Item 02"., para entrega no prazo máximo de 20 dias, também conforme estipulado no Edital.
No dia seguinte, a VILLI FARM informou a sua impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, passando então a CEAGESP a convocar a licitante seguinte para atender a esse fornecimento.
Apesar do contrato não ter sido cumprido pela VILLI FARM, nenhuma sanção foi imposta pela CEAGESP e nem aplicada a multa prevista no contrato, tendo este sido cancelado.
Consideramos irregular o simples cancelamento do contrato, ao invés de sua rescisão e consequente aplicação das sanções nele previstas. Os fatos apontados indicam a negligência dos gestores na aplicação da Lei nº 10.520, Art. 7º:
"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações

legais."

CAUSA:
Não aplicação de sanções prescritas na legislação vigente, condescendência dos gestores da empresa com a licitante faltosa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010 a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busc Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plan de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladori Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Apurar a responsabilidade de quem deu causa à ocorrência e aprovação de licitante que não atendeu às condições estabelecidas no edital, aos termos do contrato de fornecimento, bem como o mero cancelamento do contrato ao invés de rescisão contratual, aplicação de multa e demais penalidades previstas no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

RECOMENDAÇÃO: 002
Constatados os atos lesivos previstos na Lei nº 10.520/2002, art. 7º, proceder a abertura de processo para a aplicação das sanções cabíveis.

6.2.6.3 INFORMAÇÃO: (051)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência no controle de designação de gestores de contrato (fiscais), resultando na ausência de acompanhamento da execução do contrato ou no acompanhamento por funcionário que não foi expressamente designado para a tarefa, item 1.1.7.2 do Relatório nº 224907.
Na Auditoria, verificou-se a inexistência de controles para que os Atos Designadores dos Gestores permaneçam atualizados com as alterações provocadas pelas entradas e saídas de funcionários da empresa ou por mudanças na estrutura de cargos. Essa deficiência resulta na falta de acompanhamento dos contratos pois, em alguns casos, o gestor designado deixou a empresa ou passou a atuar em outro departamento deixando de acompanhar a execução dos contratos.
No Relatório foi feita recomendação para que houvesse a implementação de controles para que sempre haja compatibilidade entre os gestores formalmente indicados o os efetivos gestores de contrato. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009, e do Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
"Através de alterações na norma interna NP-AD-008, que encontra-se em pauta de reunião de diretoria para aprovação, contemplam as providências necessárias, com implantação de controle interno através do DEARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos que informará as entradas, saídas ou alterações de cargo para funcionários designados como Gestores dos contratos da CEAGESP."; e
"Conforme informado anteriormente, através de algumas alterações na norma interna AD 008 será possível atender a referida recomendação,

todavia por ser uma norma ampla, pois aborda diversos assuntos, demanda maior atenção por parte dos gestores, que estão adequando alguns procedimentos para efetivar a sua publicação e aplicabilidade."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essa recomendação, sem prejuízo da continuidade da sua verificação em trabalhos a serem realizados futuramente.

6.2.6.4 INFORMAÇÃO: (055)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou deficiência no acompanhamento de execução da obra emergencial contratada por dispensa de licitação, item 1.1.7.6 do Relatório nº 224907.
Na análise do Contrato nº 002/08-1159-0801-07-030-18-1 foram observadas deficiências quanto a: intervalo dos boletins de medição, registros no diário de obra e relatórios de fiscalização.
No Relatório foram feitas recomendações para aprimorar os registros de acompanhamento de obras. Em resposta às recomendações, a Unidade informou as seguintes providências, por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:
Recomendação 1: "Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, definir a capacitação e os requisitos mínimos necessários para os gestores de contratos, apresentar as atividades prioritárias e o cronograma para implantação."
Providências:
"Com relação a capacitação dos gestores, foram solicitados cursos para atualização e reciclagem dos gestores, os quais estão sendo realizados, conforme certificado de exemplo anexo (ANEXO III). Estamos adotando as providências necessárias para adequar a norma já existente."
Recomendação 2: "Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto ao acompanhamento da execução de obras."
Providências:
"A SEMAC - Seção de Manutenção Civil elaborará impreterivelmente medições mensais dos serviços realizados, bem como vinculará a efetivação da mesma com a apresentação das anotações em registro próprio. A área destaca inclusive, que já é prática elaborar relatórios de todas as visitas técnicas realizadas."
Para verificação da efetividade das providências realizou-se a verificação de alguns processos. A análise dos processos selecionados revelou o atendimento a essas recomendações, sem prejuízo da continuidade de sua verificação em trabalhos futuros.

6.3 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

6.3.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

6.3.1.1 INFORMAÇÃO: (004)
No exercício de 2009, verificou-se a transferência de recursos pela Ceagesp, montante de R$ 216.000,00, decorrente do Convênio firmado em 30 de junho de 2006 com a Associação de Apoio à Infância e Adolescência - Nossa Turma, CNPJ 04.590.929/0001-79 (Convênio nº 082/06 999 0802 21 100 01 01), aditivado em 21 de junho de 2007, em 30 de junho de 2008, em 10 de setembro de 2009 e em 4 de fevereiro de 2010, com vigência até 27 de abril de 2010.

Esse Convênio tem por objeto: "o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação mútua, visando à manutenção, o equilíbrio e a ampliação de projetos sociais voltados para as crianças e adolescentes da comunidade carente, que são cadastrados na NOSSA TURMA". No Termo de Convênio inicial foi estipulada uma transferência mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na forma de repasse direto de verba de subvenção e custeio da entidade, total anual de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) valor mantido nos termos aditivos.
Há, ainda, a previsão de repasse indireto de subvenção e custeio para os quais não foi especificado valor: "concessão de áreas, de estrutura e equipamentos tecnológicos, disponibilização de materiais recicláveis, excedentes e inservíveis, suprimentos e materiais de escritório, manutenção em equipamentos e instalações, disponibilização de serviços administrativos e auxiliares".

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (005)
Prestação de contas parcial do convênio nº 082/06 999 0802 21 100 01 01 não permite avaliar se a entidade utiliza adequadamente os recursos recebidos.
A prestação de contas parcial referente ao período de Jul a Out/2009 apresentou cópias de documentos referentes apenas a despesas que teriam sido efetuadas com recursos repassados pela Ceagesp. No entanto, pode-se constatar, pela "Demonstração de Superávit ou Déficit" da entidade Nossa Turma, que, embora em menor volume, houve outras doações à entidade nesse período.
Os comprovantes de despesas referentes à prestação de contas não continham nenhuma identificação que vinculasse as despesas à fonte de recurso correspondente, o que torna impossível avaliar o uso adequado dos recursos recebidos.
A prestação de contas deveria apresentar os comprovantes de despesas das atividades realizadas, conforme acordado no Plano de Trabalho, indicando em cada um deles a fonte de recursos utilizada.
Questionada a respeito, por intermédio da SA 246698/22, de 29/04/2010, a Ceagesp respondeu da seguinte forma, conforme a CI CODSU 24/10, de 03/05/2010:
"A prestação de contas da entidade tem como operação padrão a apresentação de cópias e de documentos originais ao responsável pelo setor.
Tal padrão se opera em respeito à necessidade da entidade manter em seus arquivos os documentos originais, os quais estão sempre à disposição para fiscalização e controle nos arquivos da mesma e a autenticidade dos documentos apresentados é verificada pelo funcionário da Ceagesp que confronta os originais com as cópias.
Os originais, por determinação legal, devem permanecer arquivados na sede da entidade para atender a auditorias fiscais, previdenciárias e trabalhistas dentre outras.
Quanto a constatação, pela Demonstração de Superávit ou Déficit da entidade Nossa Turma, que, embora em menor volume, houve outras doações à entidade nesse período e como foi possível aprovar as contas da entidade através de uma prestação de contas apenas parcial, informamos que a entidade tem autonomia econômico e financeira, sendo pessoa jurídica com gestão de seus recursos, que não provenientes da Ceagesp, de forma independente, sendo que, por esse motivo, é feito o depósito do repasse do convênio em conta distinta e específica, sendo que, só é apresentado relatório completo para não haver desmembramento contábil das contas da entidade.

Com relação à prestação de contas concernente ao repasse da Ceagesp, a mesma é feita de modo completo, por meio do ORÇAMENTO DETALHADO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (anexo) e pelos demais instrumentos de controle do contrato como o plano de metas, cronograma físico financeiro, etc.
Portanto, foi aprovado na íntegra."
Diante da resposta da Ceagesp, mantemos a constatação, pois o fato de a prestação de contas ser apenas parcial impede uma verificação da efetiva utilização pela entidade da integralidade dos recursos disponíveis na realização de sua missão institucional. Além disso, os comprovantes de despesas referentes à prestação de contas não contêm nenhuma identificação que vincule as despesas à fonte de recurso correspondente.

CAUSA:
Aceitação de prestação de contas parcial que não apresentou os elementos necessários à avaliação da regularidade na aplicação dos recursos recebidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Exigir da convenente que a Prestação de Contas contenha os elementos necessários para assegurar a avaliação quanto à boa e regular aplicação de recursos públicos conforme a IN STN nº 01/97, art. 28 e 30.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (007)
A entidade deixou de esclarecer a adequação do Convênio nº 082/06 (Nossa Turma) à IN-01/97, ou apresentar legislação alternativa à qual o mesmo pudesse adaptar-se.
Em nossa SA nº 246698/22, de 29/04/2010, solicitamos o detalhamento das providências implementadas para atender às recomendações da CGU referentes a esse convênio (itens 1.1.8.5, 1.1.8.6), cujo prazo para implementação era 31/12/2009, segundo o Plano de Providências Ceagesp de Nov/2009, referente ao Relatório de Auditoria CGU nº 224907.
Recebemos a seguinte resposta, por meio da Comunicação Interna nº 24/10, de 03/05/2010, da CODSU - Coordenadoria de Sustentabilidade:
"Do Histórico:
A CGU - Controladoria Geral da União, em Relatório de Auditoria:
224907, elaborou uma série de recomendações que vieram a compor o PLANO DE PROVIDÊNCIAS CEAGESP 2009, visando adequar o convênio à legislação aplicável, pois, por ocasião do relatório acima referenciado, levantou um conjunto de apontamentos ressaltando irregularidades no convênio: necessidade de tornar a prestação de contas mais transparentes (sic) ausência de metas e indicadores; e

recomendou abrir um processo licitatório.
Com efeito, tal processo foi realmente aberto, tendo sido publicado o edital na data de 15/12/2009, com encerramento previsto para o final de janeiro de 2010.
Frise-se que o tal processo licitatório teve como objetivo e parâmetros as recomendações da CGU.
Então, foi proposto pela área a convalidação do convênio 082/06, com data retroativa ao vencimento do mesmo, 31/10/2009, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se regulariza-se o chamamento público referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2009, cujo objeto é o cadastramento e seleção de entidade social privada, sem fins lucrativos, para a celebração de convênio visando dar continuidade aos trabalhos sociais já desenvolvidos pela CEAGESP."
"Das Providências Implementadas para Atender as Recomendações da CGU:
O EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2009 teve como objetivo e parâmetros as recomendações da CGU, tendo sido elaborado em consonância com a legislação aplicável, porém, não obstante à realização da nova licitação, para dar continuidade aos projetos sociais da Ceagesp, foi ainda realizado um novo aditamento, sob a Proposta de Resolução de Diretoria de nº 001/2010 para viger durante a construção do CHAMAMENTO PÚBLICO, evitando a paralisação das atividades com as crianças.
Tal aditamento, buscou desde o início, respeitar as recomendações da CGU, contando inclusive com parecer jurídico que analisou seus termos e documentação e tal análise resultou nos termos que passamos a transcrever integralmente a seguir:
"O plano de trabalho, por seu turno, contém, nos termos da lei, a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas;
as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros; o cronograma de desembolso; a previsão de início e fim da execução do objeto , bem assim de conclusão das etapas ou fases programadas (incs. I a VII, do art. 116 da lei 8666/93).
Dito isso e tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 116 da Lei 8666/93(sic) e suas alterações, na IN STN 001/97, na Lei 10.707/03 e no Decreto nº 93.872/86, segue instrumento em duas vias devidamente rubricadas, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8666/93 c.c artigo 113 da CF, condicionando-se sua formalização à regularidade fiscal da Conveniada e à regularização das prestações de contas, a serem autuadas no p. Processo." (parecer jurídico nº032/2010 de 14/01/2010)".
A questão fundamental tratada no Relatório 224907 (referente à Gestão de 2008) ou seja, a adequação do Convênio em questão à IN-01/97, não foi completamente esclarecida pela Ceagesp, tampouco foi indicada uma legislação mais apropriada para suportar a execução do objeto desse convênio.
Quanto ao Chamamento Público 001/2009, foi analisado e constatação referente ao mesmo encontra-se em item específico deste relatório.

CAUSA:
Inadequação do Convênio nº 082/06 (Nossa Turma) à IN-01/97.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano

de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Considerando as divergências entre a contraprestação exigida da Convenente e a Instrução Normativa STN nº 01/97, apresentadas no Relatório nº 224907, item 1.1.8.5 CONSTATAÇÃO: (048) Avaliar se a IN STN nº 01/97 é a mais adequada à situação da CEAGESP e fundamentar a sua escolha.

RECOMENDAÇÃO: 002
Adequar o Termo de Transferência de Recursos a legislação adotada de modo a comprovar a boa utilização dos recursos da CEAGESP.

RECOMENDAÇÃO: 003
Aperfeiçoar as rotinas de controle interno quanto à verificação dos processos de transferência voluntária de recursos.

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (008)
Restrição à competitividade devido a cláusula do edital referente ao Chamamento Público nº 001/2009.
Analisando o Chamamento Público nº 001/2009, de 11/12/2009, verificamos que consta como exigência que a entidade deve estar regularmente constituída há pelo menos cinco anos (item 4.1.e do edital).
No entanto, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, art. 18, está previsto, para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos, o seguinte:
"VII - comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.
Parágrafo único. Nas ações voltadas à educação, à assistência social e à saúde, as exigências previstas nos incisos V e VII do caput poderão ser atendidas somente em relação ao exercício anterior."
Ou seja, no caso em questão, em que se buscava uma entidade voltada à assistência social, bastaria declaração de funcionamento regular relativa ao exercício anterior.
Solicitamos à Ceagesp, por meio da SA nº 246698/22, de 29/04/2010, informar o motivo de tal exigência constante do edital.
Segue a resposta da Ceagesp, por meio da Comunicação Interna nº 24/10, de 03/05/2010:
"Quanto a exigência de que a entidade deve estar regularmente constituída há pelo menos 5 anos, o mesmo foi definido no Projeto Básico para o Chamamento Público pela equipe que o realizou, frente a complexidade existente conforme a realidade do ETSP - Entreposto Terminal de São Paulo.
Buscamos a documentação existente, mas estamos com dificuldades de encontrar visto que a equipe envolvida foi totalmente substituída, mas, entramos em contato com uma integrante da antiga equipe e pudemos obter a informação de que tal exigência se deu em virtude de garantir maior experiência entre as entidades, partindo do pressuposto de que o objeto do projeto são crianças e adolescentes moradores do entorno (e-

mail anexo)."
Entendemos que a resposta não demonstra efetivamente a necessidade de se fazer tal exigência que, mesmo não intencionalmente, pode ter resultado em restrição à competitividade do certame. Hipótese essa reforçada pelo fato de que o mesmo resultou em uma única entidade participante, aquela com a qual o convênio já havia sido anteriormente celebrado.
Na Lei nº 8666/1993 consta o seguinte:
"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§ 1o É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"
No caso em questão, pode-se considerar que foi incluída (ou pelo menos tolerada) no edital cláusula que restringiu o seu caráter competitivo, estabelecendo distinção em razão de circunstância impertinente para o específico objeto do contrato (comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos três anos anteriores ao credenciamento, quando seria necessário apresentar tal declaração apenas quanto ao ano anterior), incorrendo assim no descumprimento do que determina a Lei nº 8666/1993, em seu Artigo 3º, § 1º, Inciso I.

CAUSA:
Inclusão de cláusula indevida no Edital de Chamamento Público nº 001/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aprimorar os controles internos a fim de evitar que práticas ou condições que comprometam o caráter competitivo dos certames sejam toleradas nos processos licitatórios.

7 CONTROLES DA GESTÃO

7.1 CONTROLES EXTERNOS

7.1.1 ASSUNTO – ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Em 10 de fevereiro de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 407/2009, Primeira Câmara, determinou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que promovesse a instauração de Tomada de contas Especial visando a responsabilização dos envolvidos nos prejuízos suportados pela Ceagesp com as baixas dos valores de R$ 1.802.671,49 e R$ 53.172,30, resultantes de prejuízos à Companhia, conforme recomendação da CGU/SP no Relatório nº 117.283, referente às contas de 2002.

Posteriormente, em 26 de maio de 2009, por meio do Acórdão nº 2.714/2009, Primeira Câmara, o TCU acolheu embargo de declaração interposto pelo MAPA e determinou que a Tomada de Contas Especial deveria ser instaurada pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp.

Consultada sobre as providências, a Companhia informou, em 13 de abril de 2010, por meio de correspondência sem número:

"Através da Portaria CEAGESP nº 022 de 08/09/2009 foi instaurada a Tomada de Contas Especial, visando à responsabilização dos envolvidos nos prejuízos suportados pela CEAGESP com a baixa do valor de R$ 1.802.671,49, resultante de prejuízos à Companhia, conforme recomendação da CGU no Relatório nº 117.283, referente às contas de 2002; Trabalhos em andamento.

Através da Portaria CEAGESP nº 023 de 08/09/2009 foi instaurada a Tomada de Contas Especial, visando à responsabilização dos envolvidos nos prejuízos suportados pela CEAGESP com a baixa do valor de R$ 53.172,30, resultante de prejuízos à Companhia, conforme recomendação da CGU no Relatório nº 117.283, referente às contas de 2002; Trabalho concluído. Após análise da COJUR (Coordenação Jurídica) e da PRESD (Presidência), o relatório será encaminhado ao TCU."

Assim, não obstante as Tomadas de Contas Especiais não se apresentarem finalizadas, considera-se que a Companhia atendeu à Determinação do TCU. Salienta-se que, tão logo as TCE estejam concluídas, deverão ser encaminhadas para a Controladoria-Geral da União a fim de que sejam analisadas e, caso estejam aptas, recebam o Certificado de Auditoria requerido pela Instrução Normativa – TCU nº 56/2007, de 5 de dezembro de 2007.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Nomeação de empregados para cargo de confiança sem a observância dos requisitos de escolaridade e experiência profissional previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com consequente inobservância de Determinação do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 407/2009, Primeira Câmara, e Acórdão nº 1727/2008, Segunda Câmara.

O assunto referente a este ponto foi abordado pela equipe de Auditoria por meio da Nota de Auditoria 246698/02, de 12 de maio de 2010.

Em 10 de fevereiro de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 407/2009, Primeira Câmara, determinou à Ceagesp que observasse "os requisitos de escolaridade e experiência profissional previstos no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quando da nomeação de empregados para cargos de confiança".

A Determinação decorreu de fatos analisados no transcorrer do Processo TC-010.497/2004-7 que tratou da prestação de contas da Companhia de Entrepostos e Armazéns do Estado de São Paulo – Ceagesp, relativa ao

exercício de 2003.
Fatos similares ou relacionados têm ocorrido nos exercícios subsequentes, conforme registros nos Relatórios de Auditoria nº 161060, exercício de 2004, item 4.1.2.6; nº 175425, exercício de 2005, item 7.1.1.1; 190668, exercício de 2006, item 5.1.1.1; 208404, exercício de 2007, item 5.1.2.2; e 224907, exercício de 2008, item 1.1.6.2 (022); e, também no Acórdão nº 6.370/2009, Primeira Câmara, prestação de contas relativas ao exercício de 2007.
Nos relatórios citados têm-se observado a dificuldade da Companhia em regularizar as situações já apontadas, porém nos exames realizados neste exercício, constatou-se que na admissão de funcionários para cargos comissionados em 2009, os seguintes funcionários não comprovaram o atendimento aos requisitos do cargo/função:
1.matrícula 49913 - Assistente Executivo II CL51;
2.matrícula 49925 - Assessor Técnico II CL 54;
3.matrícula 49920 - Assessor Técnico II, reenquadrado posteriormente para a função de Gerente de Departamento
Quanto aos dois primeiros, embora o DEST, por meio de e-mail, tenha concordado quanto à exigência, no futuro Plano Gerencial, ainda não aprovado, do nível médio para os cargos de Assessor Técnico e Assistente Executivo, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente tem, para esses casos, como requisito, o ensino superior completo.
Não há, nos processos, documentação que comprove o atendimento a esse requisito à época da contratação.
Quanto ao terceiro, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente tem como requisito para o cargo de Gerente de Departamento o ensino superior completo, confirmado por meio do mesmo e-mail do DEST, citado anteriormente, porém não há, no processo, documentação que comprove o atendimento a esse requisito.
Questionada sobre o assunto, a Companhia informou, por meio do Apenso a CI AUDIN 104/2010, de 3 de maio de 2010, recebida por mensagem eletrônica de 11 de maio:
Com relação às matrículas 49913 e 49925:
"A contratação do Sr. 'omissis' se deu devido à experiência do mesmo e a necessidade de preencher a vaga. Na data da contratação o funcionário estava cursando nível superior, e se formará em Dez/2010 no curso de Administração Pública, conforme Histórico Escolar anexo";
e
"Devido à prévia aprovação do PGF - Plano Gerencial de Funções, o Diretor-Presidente fez a contratação baseando se nesta aprovação."
Com relação à matrícula 49920:
"O Funcionário 'omissis' ao entregar os documentos no ato de sua contratação, declarou no formulário de solicitação de Emprego ter o Superior Completo e apresentou o protocolo de solicitação do certificado junto à faculdade."
Sobre a responsabilidade pela verificação do atendimento aos normativos para contratação ou reenquadramento funcional:
"A responsabilidade pela verificação do atendimento aos normativos para contratação é do DEARH, porém a aprovação da admissão é de responsabilidade do Diretor-Presidente."
Sobre a responsabilidade pela verificação do atendimento aos normativos para contratação ou reenquadramento funcional nos casos citados:
"Por diversas vezes este DEARH se pronunciou com relação às irregularidades nas contratações e com os funcionários irregulares, através dos documentos CIs DEARH 057/2009, 097/2009, 111/2009 e

126/2009, porém o DEARH não tem competência de aprovação para as contratações e exonerações."
E, considerando o fato que os Órgãos de Controle Externo e Interno têm reiteradamente reprovado as contratações para preenchimento de cargos de confiança em desacordo com os normativos da Ceagesp, sobre as dificuldades da empresa para o cumprimento das determinações e recomendações desses Órgãos:
"Uma das maiores dificuldades que a CEAGESP enfrenta atualmente é a falta de mão de obra técnica especializada, com isso a Empresa é obrigada a realizar contratações externas.
Com a mudança da Diretoria do DEST e da Presidência da CEAGESP, já está em fase de aprovação o PGF - Plano Gerencial de Funções alinhado com a nova visão de regularização do cenário atual."
Com relação às informações fornecidas pela Ceagesp, salienta-se que a verificação de atendimento aos requisitos do cargo/função é procedimento prévio à nomeação, não sendo razoável que ocorra uma nomeação condicionada ao preenchimento dos requisitos futuramente. Se a pessoa indicada não comprova o atendimento aos requisitos, não é aceitável a sua nomeação.
Ainda com relação ao informado pela Ceagesp, a apresentação de protocolo de solicitação do certificado de conclusão de curso não é documento hábil para a comprovação de conclusão do ensino superior.
Ademais, conforme documento contido na pasta funcional, folha nº 25, a solicitação somente foi efetuada em 17 de fevereiro de 2010, data muito posterior à data de contratação, 2 de abril de 2009.
CONSEQUÊNCIA:
Como consequência, citamos trecho do Acórdão nº 6647/2009, Primeira Câmara, também sobre a Ceagesp, que traz a análise de argumentação de defesa de um ocupante de cargo de confiança:
"24.12. A primeira é de que a nomeação em cargo comissionado faz pressupor a existência de servidor com conhecimentos técnico-jurídicos minimamente básicos, caso contrário, seus detentores poderiam, por qualquer motivo, alegar a sombra da irresponsabilidade, transmudando tais cargos em funções imunes ao controle, à responsabilidade.
Concordamos que é até plausível respaldar, ou melhor dizendo, justificar esporádica contratação direta, por dúvidas na interpretação da norma, agora, seqüência de contratações diretas como a verificada não pode ser tachada de razoável ou tolerável."
A verificação do atendimento aos requisitos préestabelecidos é, em essência, o procedimento formal que comprova que a Companhia tomou os cuidados necessários para que as importantes atribuições dos cargos de confiança sejam exercidas por pessoas competentes e responsáveis pelo exercício dessas atribuições. A ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos pela própria Empresa não pode ser tolerada pois poderá causar insegurança jurídica quanto aos atos praticados pelos detentores de cargos de confiança.
RECOMENDAÇÃO:
(1) Considerando que as nomeações ocorreram durante a Gestão do Diretor Presidente anterior, esta Controladoria Regional recomenda que o atual Diretor Presidente ratifique os atos da Gestão anterior e os defenda perante os Órgãos de Controle ou tome imediatas providências para a regularização do preenchimento dos cargos de confiança citados.
Prazo para Atendimento: 31/5/2010
Em resposta à Nota de Auditoria, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 080/2010/PRESD, de 9 de junho de 2010:
"Em atendimento à Nota de Auditoria Nº 246698/02, apresentamos as

ações realizadas pela CEAGESP acerca do Ofício expedido pela Controladoria Geral da União - CGU:
Lembramos que esse Ofício refere-se aos atos e fatos da gestão da Presidência anterior - exercício de 2009, conforme Ordem de Serviço Nº 246698, e trata especificamente de três admissões para cargos comissionados ocorridos em 2009 sem as devidas comprovações ao atendimento dos requisitos exigidos para o cargo/função, conforme seguem:
Os empregados admitidos foram os seguintes:
1. Matrícula 49913 - Assistente Executivo II;
2. Matrícula 49925 - Assessor Técnico II;
3. Matrícula 49920 - assessor Técnico II, reenquadrado, posteriormente para o cargo de Gerente de Departamento.
Os apontamentos da CGU foram encaminhados ao DEARH - Departamento de Administração e Recursos Humanos para verificação com os respectivos empregados da possibilidade de regularização; posteriormente, o empregado de matrícula 49920 apresentou o certificado de conclusão de curso superior - Tecnólogo em Comércio Exterior, sanando, dessa forma, a irregularidade constatada pela auditoria da CGU.
Nos outros dois casos (Matrículas 49913 e 49925) não foi possível sanar as irregularidades, haja vista que persistiu a falta de comprovação de escolaridade em nível superior, com isso, realizamos a rescisão do contrato de trabalho destes empregados."
A ação do atual Diretor-Presidente interrompe a manutenção irregular de empregados em cargo de confiança sem a observância dos requisitos de escolaridade e experiência profissional previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, evitando a ocorrência de possíveis prejuízos, porém não elide a contratação irregular dos mesmos, ocorrida na gestão anterior.
Com relação ao Acórdão nº 1.727/2008, Segunda Câmara, cabe salientar que, no exercício anterior, a verificação do cumprimento de suas determinações ficou pendente, pois a Unidade informou que estavam sendo tomados os cuidados necessários para a observância das Determinações do TCU.
As Determinações do TCU foram:
"9.8.1 observe, quando da contratação de funcionários para seus quadros, que o mero preenchimento de formulários/declarações pelos candidatos não supre a apresentação de documentação comprobatória de que estes atendem aos requisitos exigidos para o cargo pelo edital de concurso público e/ou pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ceagesp;
9.8.2 faça constar das pastas funcionais de seus funcionários documentação completa que comprove a regularidade da contratação."
E a manifestação da Unidade foi:
"O Departamento de Administração de Recursos Humanos estará observando com mais rigor quando da contratação de funcionários para seus quadros, que além dos preenchimentos de formulários / declarações o funcionário apresentará a documentação comprobatória que atendem os pré-requisitos do cargo. Todos os documentos serão arquivados em seus respectivos prontuários."
Assim, constata-se, também a inobservância das Determinações exaradas no Acórdão TCU nº 1.727/2008, Segunda Câmara.

CAUSA:
Negligência no cumprimento de normativos da empresa, determinações do TCU e recomendações desta Controladoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 002
Apurar a responsabilidade pelo descumprimento de determinação do Acórdão TCU nº 1727/2008, itens 9.8.1 e 9.82.

RECOMENDAÇÃO: 003
Aprimorar os controles internos a fim de que as exigências normativas sejam observadas previamente à contratação e que os documentos comprobatórios sejam tempestivamente arquivados.

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (011)
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional relatou a implementação parcial de Determinação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão TCU nº 1.727/2008, Segunda Câmara:
"9.8.3 reveja seu Plano de Cargos de modo a definir com clareza as atribuições de cada cargo, evitando o provimento de funções que se caracterizariam como cargos, sem a realização prévia de concurso."
Na ocasião, a Unidade informou:
"O PCCS que estava sendo desenvolvido pela CEAGESP contemplava, também, os cargos em comissão. O DEST, no entanto, solicitou que fosse desmembrado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) destinado aos empregados de carreira (concursados) do Plano Gerencial, destinado aos empregados nomeados (de livre provimento).
A CEAGESP acordou com o DEST a elaboração e implantação de um Plano Gerencial, que deverá tratar dos cargos em comissão, especificamente."
Conforme o Relatório de Gestão de 2009, item 6.2.1, página 116, o plano de cargos de livre nomeação e exoneração, o PGF - Plano Gerencial de Funções, encontra-se em fase final de elaboração para submissão ao DEST.
Assim, considerando-se que a Determinação foi parcialmente cumprida e a inviabilidade de se verificar ano após ano o cumprimento da determinação, a realização de novos exames estará sujeita a novas determinações do TCU que estipulem tópicos ou prazos específicos para verificação.

7.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (012)
Descumprimento de Determinação do Tribunal de Contas da União pela insuficiência de informações quanto às providências adotadas e os resultados obtidos em relação à recuperação de débitos.
Em 17 de novembro de 2009, por meio do Acórdão nº 6.647, Primeira Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou à Ceagesp que informasse, "por ocasião das próximas contas, as providências adotadas e os resultados obtidos em relação à recuperação dos débitos de responsabilidade do escritório Wilson Roveri Advogados Associados,

notadamente daqueles relativos aos valores glosados do Contrato nº 127/98.137.9811 (R$ 6.148,84, no exercício de 1998);"
Inquirida sobre o atendimento à Determinação, a Companhia informou, em 13 de abril de 2010, por meio de correspondência sem número:
"Através do Ofício nº 181/2009/PRESD de 14/12/2009 a CEAGESP encaminhou resposta aos questionamentos."
Nesse Ofício, a Ceagesp informa:
"(...)
Os pagamentos declarados como indevidamente efetuados ao escritório Wilton Roveri Advogados Associados, inclusive os de competência novembro de 1998 no valor de R$ 2.295,56 e de competência dezembro de 1998 no valor de R$ 3.853,28, que totalizaram o valor de R$ 6.148,84 são objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, registrada sob o nº 2003.61.00011664-8, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Justiça Federal da 3ª Região.
(...)
Diante disso, considerando que dentre os objetos da Ação Civil Pública mencionada está o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao escritório Wilton Roveri Advogados Associados no valor total de R$ 522.457,36, cuja composição engloba o valor de R$ 49.158,24, referente ao contrato n. 127/98.137.9811, que por sua vez engloba o valor de R$ 6.148,84, tem-se que as providências para recuperação dos débitos do escritório retro já foram judicialmente adotadas.
Nesse ponto, informa-se que em 16/10/2009 foi publicada no Diário Oficial da União, decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, no qual reconheceu a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para processar e julgar o feito, declarando a incompetência da Justiça Federal e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, para a distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública (cópia anexa).
Vale registrar, por fim, que através do Ofício nº 001/2007/PRESD, foram encaminhadas cópias dos processo de pagamento e demais documentos de identificação dos valores pagos ao escritório Wilton Roveri Advogados Associados, especificados por contratos que foram objeto do Relatório Final da Comissão de Sindicância."
No Ofício nº 181/2009/PRESD não há referências às ações administrativas tomadas pela Empresa para a restituição dos recursos à Ceagesp, não há documentos que comprovem a notificação da contratada no sentido de efetuar o recolhimento aos cofres da Ceagesp daqueles valores onde as prestações foram falseadas, conforme proposição do item 14.22 do Relatório Final da Comissão de Sindicância (Portaria nº 057/02); também não há documentos comprobatórios da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou de documentação referente à inscrição do devedor no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
Pelas informações prestadas pela Companhia, depreende-se que não houve recuperação de qualquer parcela do débito.

CAUSA:
Inobservância pelo gestor do princípio que estabelece a independência entre as esferas administrativa, civil e penal, ensejando leniência na adoção das providências administrativas cabíveis para recuperação dos créditos da Companhia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou

apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Observar o " princípio da independência das instâncias penal, civil e administrativa" atuando de modo amplo na adoção de providências na defesa dos interesses da Empresa e dos recursos públicos. Complementar as informações para o TCU.

7.1.1.5 INFORMAÇÃO: (013)
Em 25 de novembro de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.816/2009, Plenário, Ata nº 50/2009, acordou em:
"9.4. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, adote as seguintes providências:
9.4.1. verifique junto ao Conselho Regional de Administração a necessidade de apresentação de certidão de registro ou inscrição dos licitantes e de seus responsáveis técnicos naquela entidade de fiscalização profissional, em atenção à natureza do objeto da licitação e ao que prescreve o art. 15, combinado com o art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/65;
9.4.2. cumprida a determinação do subitem anterior, pautando-se pelas informações prestadas pela entidade acima mencionada, se necessário, efetue as alterações de forma a assegurar o cumprimento da legislação pertinente, tendo em vista o objeto licitado;
9.4.3. exclua o item 5.2.4, letras "b" e "b1", do edital, em cumprimento do art. 30, inciso I, in fine, da Lei nº 8.666/93;
9.4.4. após a convalidação, dê continuidade ao certame, reabrindo o prazo para a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8666/93;"
Posteriormente, em 17 de março de 2010, o TCU, por meio do Acórdão nº 455/2010, Plenário, Ata nº 8/2010, fez nova determinação à Companhia:
"1.5. Determinar à CEAGESP a necessidade de se encaminhar copia do novo edital a este Tribunal, com as correções especificadas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão nº 2816/2009 - TCU - Plenário."
Questionada sobre o assunto, a Companhia informou em correspondência sem número, de 13 de abril de 2010:
"Através do Ofício nº 180/2009/PRESD de 14/12/2009 a CEAGESP consultou o Presidente do Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP quanto a exigência de inscrição profissional (item a) (do Acórdão TCU).
Em 07/01/2010 acusamos o recebimento do Ofício CR/P/J/03/10 de 05/01/2010 prestando os esclarecimentos necessários, ou seja, informando da obrigatoriedade do registro, com a consequente indicação de responsável técnico para as atividades acima descritas, para as empresas que contenham em seus objetivos sociais a atividade de fornecimento de mão de obra para a realização das atividades de conservação, limpeza, varrição, coleta seletiva.
Diante das determinações, o Diretor-Presidente da CEAGESP anulou a

sessão de abertura dos envelopes, de lances e habilitação realizada na data de 09/09/2009 e ratificou a necessidade de adequação do edital, com a exclusão das letras "b" e B1", do item 5.2.4 e a inclusão da exigência de que as empresas licitantes apresentem Registro da empresa e do responsável técnico no CRA.
As providências estão sendo adotadas para adequação do edital, e assim que estiver concluído será encaminhado ao TCU para análise."
Posteriormente, a Ceagesp complementou a informação por meio da Comunicação Interna nº 945/10 da CPL - Comissão Permanente de Licitações, de 7 de maio de 2010:
"Em atendimento ao solicitado na CI em referência, seguem os seguintes documentos:
1)Ofício nº 056/2010/PRESD ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, protocolado em 05/05/2010 (xerox);
2)E-mail ao TCU, de 27/04/10, anexando uma cópia do Edital de Licitação do Processo nº 045/2009."
Apesar da Ceagesp ainda não ter reiniciado o processo licitatório, considerou-se que os documentos apresentados são suficientes para demonstrar que a Ceagesp está cumprindo as Determinações do TCU.

7.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (014)
Descumprimento de Determinação do Tribunal de Contas da União pela ausência de encaminhamento de Tomada de Contas Especial ao Controle Interno.
Em 27 de abril de 2010, esta Equipe de Auditoria emitiu Nota de Auditoria com o seguinte conteúdo:
"Ausência de entrega da Tomada de Contas Especial para o Controle Interno, em desacordo com Instrução Normativa TCU nº 056/2007, de 5 de dezembro de 2007, e, também, com o Acórdão nº 3017/2009-Plenário, Sessão Extraordinária de 9 de dezembro de 2009.
Em 19 de fevereiro de 2008, por meio do Ofício nº 106/2008-TCU/SECEX-SP, o Tribunal de Contas da União encaminhou cópia do Acórdão nº 149/2008-Plenário, sessão de 13 de fevereiro de 2008, que determinou:
"9.1. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências necessárias à instauração das Tomadas de Contas Especiais visando a identificação dos responsáveis e quantificação dos débitos referentes às irregularidades verificadas no contrato nº 153/98.155.9812.01.070.02.01, celebrado com a Wilton Roveri Advogados Associados;"
Em 31 de março de 2008, por meio da Portaria nº 008, o Diretor-Presidente da Empresa resolveu constituir Comissão de Tomadas de Contas Especial visando à identificação dos responsáveis e quantificação dos débitos referentes às irregularidades apontadas no Acórdão.
Em 11 de junho de 2008, por meio do Ofício nº 075/2008/PRESD, a Ceagesp encaminhou ao Tribunal de Contas da União a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial. Não há registro do encaminhamento para o Controle Interno.
A necessidade de encaminhamento de TCE para o Controle Interno decorre da Instrução Normativa TCU nº 056/2007, de 5 de dezembro de 2007, que estipula que integrará o Processo: "V - certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório".
Em 18 de dezembro de 2009, por meio do Ofício nº 4558/2009-TCU/SECEX/SP, o Tribunal de Contas da União encaminhou cópia do

Acórdão nº 3017/2009-Plenário, Sessão Extraordinária de 9 de dezembro de 2009, nesse Acórdão os Ministros acordaram em:
"9.11. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ceagesp conclua e encaminhe ao Controle Interno a Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato 153/98.155.9812.01.070.02.01, celebrado com a Wilton Roveri Advogados Associados cuja instauração foi determinada mediante o item 9.1. do Acórdão 149/2008-Plenário;"
Em 7 de janeiro de 2010, por meio do Ofício nº 001/2010/PRESD, a Ceagesp informou que o referido relatório já havia sido encaminhado ao TCU, em 11 de junho de 2008, por meio do Ofício nº 075/2008/PRESD.
Também, nesse caso, não há registro do encaminhamento da TCE para o Controle Interno.
Questionada sobre o atendimento ao Acórdão nº 3017/2009-Plenário quanto ao encaminhamento da TCE para o Controle Interno, a Auditoria Interna informou, por meio de correspondência sem número, de 26 de abril de 2010:
"O encaminhamento ao Controle Interno ocorreu via RAINT - Relatório de Atividades da Auditoria Interna de 2009, neste documento informamos a realização dos trabalhos da Comissão, todavia não foi encaminhado o relatório final da Tomada de Contas Especial. Iremos providenciar o envio prontamente."
E, sobre o não atendimento à determinação do TCU:
"Salientamos que não foi observada a necessidade de encaminhamento para a CGU (Controle Interno), houve, erroneamente, o entendimento de encaminhamento somente ao TCU, pois o documento (Acórdão) surgiu deste Órgão. Ressaltamos que a partir do exercício de 2010 atentaremos para o correto atendimento da Instrução Normativa TCU nº 056/2007, de 5 de dezembro de 2007, e todas as Tomadas de Contas Especiais seguirão para os controles interno e externo."
Cabe observar que a determinação do TCU foi explícita quanto ao encaminhamento para o Controle Interno.
Prosseguindo, quanto a existência de outras TCE concluídas:
"A referida Tomada de Contas Especial foi a única realizada e já concluída pela Ceagesp, portanto, como informamos acima será encaminhada o quanto antes para sanar a deficiência existente.
Ressaltamos que os demais casos, TCE's em andamento, terão seus relatórios finais encaminhados tempestivamente, conforme determina a Instrução Normativa TCU nº 056/2007.
E, finalmente, quanto a existência de normativo sobre TCE:
"Até o presente momento não temos nenhum normativo que trate do referido assunto, todavia possuímos a Norma NP-AD 026 - Processo de Sindicância e Administrativo Disciplinar que sofrerá alguns ajustes, e por ocasião destas mudanças foi cogitada a necessidade/possibilidade de incluirmos os procedimentos para realização das Tomadas de Contas Especiais, com base na Instrução Normativa TCU nº 056/2007.""
Também foram expedidas as seguintes recomendações:
"(1) Conforme determinação do Tribunal de Contas da União, a Ceagesp deverá encaminhar a Tomada de Contas Especial para o Controle Interno (Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial - DPPCE, tel. (61) 2020-7359, sfcdppce@cgu.gov.br).
(2) Considerando a importância do assunto, recomendamos à Ceagesp que normatize o assunto, a fim de evitar a repetição do ocorrido."
Até a data de elaboração deste ponto, não houve a comprovação do encaminhamento da TCE ao Controle Interno.

CAUSA:
Inobservância da Instrução Normativa TCU nº 056/2007, de 5 de dezembro de 2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Materializar as normas e controles necessários para o cumprimento da legislação vigente, sem prejuízo de agilizar o envio da competente tomada de contas especial à CGU, na forma determinada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 149/2008-Plenário e Acórdão nº 3017/2009-Plenário.

7.1.1.7 INFORMAÇÃO: (015)
Em 23 de junho de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 3.203/2009, Segunda Câmara, Ata nº 20/2009, acordou em:
"1.5. Determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, que adote as providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial visando a responsabilização dos envolvidos nos prejuízos causados à companhia, no montante de (R$ 517.808,87), em decorrência dos descontos ocorridos por conta do acordo firmado com o SINCAESP em 3 de março de 2000, conforme apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 101, de 25/04/2003."
Questionada sobre o assunto, a Companhia informou em correspondência sem número, de 13 de abril de 2010:
"Através da Portaria CEAGESP nº 024 de 08/09/2009 foi instaurada a Tomada de Contas Especial, visando a responsabilização dos envolvidos nos prejuízos causados à Companhia no montante de R$ 517.808,87, em decorrência dos descontos ocorridos por conta do acordo firmado com o SINCAESP em 03 de março de 2000, conforme apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 101, de 25/04/2003. trabalho concluído. Todavia, foram feitas algumas considerações pela COJUR (Coordenadoria Jurídica), que serão analisadas e providenciadas, se for o caso, pela comissão."
Em exame no Processo constatou-se que o Relatório Final da Tomada de Contas Especial foi emitido em 4 de dezembro de 2009, encaminhado à Presidência em 7 de dezembro; e que o Parecer Jurídico emitido em 4 de janeiro de 2010 considerou o Relatório incompleto e que deveria ser restituído à Comissão instituída pela Portaria nº 024/09, para atendimento integral às determinações contidas na Instrução Normativa do TCU nº 56/2007, para regular prosseguimento.
No Processo, não há documentos complementares que indiquem ações subsequentes executadas pela Comissão.
Análise mais aprofundada da Tomada de Contas Especial será realizada após o encaminhamento da TCE para o Controle Interno para a obtenção

do Certificado de Auditoria requerido pela IN TCU nº 56/2007.

7.1.1.8 INFORMAÇÃO: (016)
Em 10 de novembro de 2009, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 6.370/2009, Primeira Câmara, Ata nº 40/2009, referente ao Processo TC-018.882/2008-5 (Prestação de Contas do Exercício de 2007),acordou em:
"1.5. Determinar:
1.5.1 à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp que:
a) exija da empresa contratada para a reforma do Frigorífico Armazenador Polivalente - FAP, SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., a apresentação dos preços unitários e totais das obras e serviços a serem realizados e equipamentos a serem adquiridos com base no contrato firmado, além de seus prazos de execução;
b) conclua a atualização e a conciliação de todas as contas contábeis da empresa, entre elas: b.1) contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo (conta contábil 1.2.02.03.109729 - processos em andamento - e conta contábil 1.2.02.03.109730 - processos encerrados) e
b.2) conta depósitos judiciais (conta contábil 1.02.03.01.000000).
c) abstenha-se de contratar funcionários para cargos em comissão que não atendam ao pressuposto para o exercício do cargo: relação de confiança e função de assessoramento à Presidência e à Diretoria, atentando-se para que as atividades exercidas não se caracterizem como permanentes e rotineiras, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público;
d) regularize a situação dos funcionários de matrículas 49792, 49788 e 49662, que não possuem os requisitos exigidos para o cargo;
e) considerando o que ocorreu na contratação da empresa de consultoria Helvécio Rodrigues Pereira Júnior ME, em suas contratações, mediante procedimento licitatório, seja de dispensa ou inexibilidade:
e.1) proceda à descrição precisa do objeto a ser contratado;
e.2) somente estabeleça contratos com a comprovação de regularidade do contratado perante o RFB, INSS e FGTS;
e.3) providencie a anexação ao processo de todos os documentos pertinentes, tais como das comprovações de recolhimento e devolução de caução e dos relatórios de atividades desenvolvidas;
e.4) realize treinamento e capacitação do pessoal responsável pelas atividades pertinentes às determinações ora oferecidas, visando a efetividade de sua implementação e o fortalecimento dos controles internos da Ceagesp.
f) considerando o que ocorreu na contratação, em caráter emergencial, da empresa Atlas Shindler S.A., somente realize compras, obras ou contratações de serviços com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, quando presente a devida caracterização legal da situação emergencial e que sejam promovidos treinamentos e capacitação dos funcionários responsáveis pela fiscalização, implementando controles internos suficientes para evitar novas ocorrências da mesma natureza;
g) corrija de imediato os riscos de segurança do sistema Starsoft, haja vista que qualquer funcionário que possua uma senha pode alterar, incluir ou deletar quaisquer dados já inseridos, e do Sistema Prolan, uma vez que todos os funcionários da Seção de Desenvolvimento e Administração de Pessoal e da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho possuem acesso ilimitado para a alteração de dados da folha de pagamento, inclusive alteração de salários, benefícios, cadastro

etc., além de o sistema não permitir o rastreamento de manipulações e não conter o registro de quem tenha efetuado as alterações."
Questionada sobre o assunto, a Companhia informou em correspondência sem número, de 13 de abril de 2010:
"Informamos que o referido acórdão foi encaminhado às Diretorias da CEAGESP para conhecimento e providências necessárias. Destacamos inclusive, que parte das determinações já foram atendidas e as demais estão em andamento.
Através do Ofício 419/2010 - TCU/SECEX-SP de 25/02/2010 a CEAGESP foi comunicada da Auditoria de Conformidade a ser realizada pelos Auditores Federais de Controle Externo 'omissis', no período de 01 a 12/03/2010, com base no referido acórdão. Todos os esclarecimentos foram prestados no decorrer dos trabalhos que se estenderam até 26/03/2010."
Considerando que o TCU já está diligenciando o cumprimento das determinações, somente foram examinados assuntos relacionados à verificação do cumprimento de atendimento às recomendações desta Controladoria: item d acima, correspondente ao item 1.1.6.2 (022) de nosso Relatório nº 224907.
Por meio do Apenso a CI AUDIN 088/2010 de 27/04/2010, a Gerente de Recursos Humanos informou a seguinte situação:
"49792 - Exonerado
49788 - Exonerado
49662 - Retornou para o cargo de origem"
Conforme cópia dos Termos de rescisão do contrato de trabalho, a exoneração referente à matrícula nº 49792 ocorreu em 9 de março de 2010; e a exoneração referente à matrícula nº 49788 ocorreu em 10 de novembro de 2009.

7.2 CONTROLES INTERNOS

7.2.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)
Deficiência no planejamento e efetivação das ações relacionadas à Tecnologia de Informação.
No exercício anterior, esta Controladoria-Regional apontou a Contratação de serviços por meio de realização de convite no valor de R$ 78.000,00 e posterior contratação por inexigibilidade de licitação no valor de R$ 85.000,00, caracterizando fuga ao processo licitatório, item 1.1.6.8 do Relatório nº 224907.
Na ocasião, a causa do problema foi identificada como deficiência no planejamento da contratação. Foram feitas recomendações no sentido de se aprimorar o planejamento de contratações, avaliação de diretrizes estipuladas pelo Ministério de planejamento, Orçamento e Gestão, avaliação de práticas citadas no Acórdão nº 1.603/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, avaliar a aplicabilidade da utilização da metodologia de pontos de função e a inclusão de alguns parâmetros nas contratações de serviços a fim de melhor caracterizar os serviços a serem executados e a sua efetiva realização.
Com relação a contratações vinculadas a utilização do programa "StarSoft" verificou-se que prosseguem as contratações por inexigibilidade de licitação: Contrato nº 158/09-1347-1004-02-0300-08-1, de 28 de abril de 2010, valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), objeto consultoria e customização no Sistema StarSoft Applications; e Termo Aditivo ao Contrato nº 014/08-1227-1001-02-030-

08-1, de 12 de fevereiro de 2010, valor de R$ 49.500,00, objeto prestação de serviços de suporte operacional, atualização, manutenção e implementações e/ou evoluções tecnológicas para o Sistema StarSoft Applications. Com relação ao primeiro Contrato foi constatada irregularidade na formalização da inexigibilidade de licitação, detalhada em item específico deste relatório.
Para verificação do atendimento às recomendações analisou-se o Plano de Providências proposta pela empresa:
Recomendação 1: "Planejar adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, ÷5º, da Lei nº 8.666/1993; e, também para que a totalidade dos serviços contratados, ou a maior parcela possível, derive do processo licitatório, em vez de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação."
Providências, informadas por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009; e Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009: "Serão adotadas as providências necessárias para implementar a recomendação."; e "Existem normas (AD 008 e AD 030) que contemplam tais procedimentos, portanto será exigida das áreas a sua aplicabilidade."
Considerando que as providências propostas eram muito genéricas e não propiciavam pontos de controle adequados, solicitou-se que a Companhia detalhasse as providências concretas que já foram ou serão implementadas (inclusive o prazo para implementação), com relação à Recomendação. A manifestação da Unidade foi apresentada por meio da Comunicação Interna nº 071/10, de 6 de maio de 2010, do Detin - Departamento de Tecnologia da Informação:
"Qualquer contratação para manutenção corretivas e evolutivas no Sistema STARSOFT Aplication, deverá ser por inexigibilidade de licitação, até que ele seja substituído por outro, visto que este sistema executa os processos de negocio da CEAGESP, assim apena e então somente a empresa STARSOFT pode realizar estes trabalhos, por ser detentora do código fonte, conforme já informado anteriormente."
Recomendação 2: "Avaliar a implantação das diretrizes estipuladas na instrução Normativa nº 4 de 19 de maio de 2008, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia, observar particularmente o art. 14, parágrafo 1º: "÷ 1º A aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.""
Providências, informadas por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009; e Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009: "A Comissão Permanente de Licitações encaminhará a todas as áreas comunicado referente ao assunto em tela para que essas possam se adequar a tais disposições."; e "Em 19/08/2009, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou a todas as áreas comunicado (Comunicação Interna 103/09), referente ao assunto em tela para que estas possam se adequar tais disposições."
A Comissão Permanente de Licitações encaminhou efetivamente instrução para os departamentos da empresa, porém não se verificou a efetiva implantação da recomendação. No Contrato nº 158/09-1347-1004-02-0300-08-1, de 28 de abril de 2010, valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), objeto consultoria e customização no Sistema StarSoft Applications, houve a contratação de um banco de horas de até 1000 (mil) horas de prestação de serviços e, na Justificativa de Contratação de Serviços da StarSoft, a Companhia lista oito (8)

necessidades a serem atendidas (sem detalhamento) e as respectivas estimativas de horas. A soma das estimativas perfazem 800 horas.
Porém, há as seguintes observações:
"1-A quantidade de horas por necessidade foi estimada pela equipe, portanto a quantidade real de horas que será consumida, somente será conhecida, após especificação de cada necessidade, que será realiza pela contratada;
2-Em virtude de futuras demandas, está sendo considerado até 25% (1000 horas) de incremento nas horas de consultoria, e serão incorporadas nas demandas à serem executadas pelo FORNECEDOR."
Também não foram localizados documentos que evidenciassem análise mais detalhada da Instrução Normativa nº 04, de 19 de maio de 2008, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Recomendação 3: "Avaliar a aplicabilidade das práticas citadas no Acórdão nº 1.603/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, especialmente: (1) planejamento estratégico institucional e de TI: planejamento estratégico de TI em vigor; (2) estrutura de pessoal de TI: observância das competências necessárias para funções comissionadas; (3) segurança da informação: política de segurança da informação, plano de continuidade de negócios, classificação das informações, gestão de mudanças, gestão de capacidade e compatibilidade das soluções de TI e análise de riscos na área de TI; (4) desenvolvimento de sistemas de informação: adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas; (5) gestão de acordos de níveis de serviço: gestão de acordos de níveis de serviços prestados internamente, gestão de acordos de níveis de serviços contratados externamente; (6) processo de contratação de bens e serviços de TI: processo formal de trabalho para contratações de T,; análise de custo/benefício da solução de TI contratada, explicitação dos benefícios nas contratações de TI e exigência de demonstrativo de formação de preço antes da adjudicação; (7) processo de gestão de contratos de TI: processo formal de trabalho para gestão de contratos de TI, definição prévia de itens para atestação técnica das faturas de contratos de TI, monitoração administrativa dos contratos de TI feita pela área de TI e transferência de conhecimento relativo aos produtos e serviços terceirizados para os servidores dos órgãos/entidades; (8) processo orçamentário de TI: consideração das ações planejadas para o próximo ano quando da solicitação de orçamento para a área de TI, alocação dos recursos previstos no orçamento às ações constantes do planejamento de TI no início do ano e inexecução de auditoria de TI pelos órgãos/entidades."
Providências, informadas por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009; e Ofício nº 168/2009/PRESD, de 23 de novembro de 2009:
"Informamos que o DEATI - Departamento Administrativo e de Tecnologia da Informação irá adotar providências para acatar plenamente as recomendações, todavia está aguardando alguns procedimentos por parte dos gestores;"; e
"Especificamente sobre a recomendação 003 esclarecemos:
(1)planejamento estratégico institucional e de TI: planejamento estratégico de TI em vigor;
No momento atuamos no suporte aos negócios.
(2)estrutura de pessoal de TI: observância das competências necessárias para funções comissionadas;
-Atualmente, contamos com duas seções para atender às necessidades das

áreas:
SESAP - Seção de Sistemas e Análise de Processos;
SEINF - Seção de Infraestrutura de Tecnologia.
(3)segurança da informação: política de segurança da informação, plano de continuidade de negócios, classificação das informações, gestão de mudanças, gestão de capacidade e compatibilidade das soluções de TI e análise de riscos na área de TI;
-Com respeito à segurança e continuidade do negócio, a TI, implementou as melhores práticas no que diz respeito a Segurança da Informação, foram adotadas técnicas automatizadas que minimizam a vulnerabilidade das informações.
Para o segmento de disponibilidade e continuidade do negócio foram realizados estudos aprofundados e elaboração de projetos (troca de servidores, projeto de redes com inclusão das unidades operacionais, projeto de infra com substituição de cabos de telefonia, elétrica e de informática, sob piso elevado) que garantem a alta disponibilidade.
Estes projetos estão em andamento e serão encaminhados para aprovação.
(4)desenvolvimento de sistemas de informação: adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas;
-No momento, estamos realizando manutenções corretivas e evolutivas nos sistemas. No caso de contratação de empresas para desenvolvimento de sistemas, sempre exigimos através dos editais a utilização da metodologia UML orientada a objeto.
(5)gestão de acordos de níveis de serviço: gestão de acordos de níveis de serviços prestados internamente, gestão de acordos de níveis de serviços contratados externamente;
-De acordo com as disponibilidades de recursos são exigidos acordos de nível de serviços nos contratos com as empresas externas, e rigorosamente acompanhados pelas equipes técnicas do DETIN.
Internamente são realizados acordos de nível de serviços com as áreas de negócios e temos cumprido os prazos estabelecidos.
(6)processo de contratação de bens e serviços de TI: processo formal de trabalho para contratações de TI; análise de custo/benefício da solução de TI contratada, explicitação dos benefícios nas contratações de TI e exigência de demonstrativo de formação de preço antes da adjudicação;
(7)processo de gestão de contratos de TI: processo formal de trabalho para gestão de contratos de TI, definição prévia de itens para atestação técnica das faturas de contratos de TI, monitoração administrativa dos contratos de TI feita pela área de TI e transferência de conhecimento relativo aos produtos e serviços terceirizados para os servidores dos órgãos/entidades;
item 06/07 - A SEINF mantêm contratos com fornecedores: de outsoursing de impressão com a BRASIF; Link de Internet com a Telium; e desde outubro 2009 com a LabFix, para manutenção de nobreak, monitores e outros. Todos os contratos estão com níveis de atendimento compatíveis e em conformidade com as regras de mercado. Mensalmente estes são acompanhados e controlados com relatórios de medições de níveis de atendimento qualidade do serviço e preço."
O Acórdão nº 1.603/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União refere-se a levantamento de auditoria que teve o objetivo de "coletar informações acerca dos processos de aquisição de bens e serviços de TI, de segurança da informação, de gestão de recursos humanos de TI, e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal".
Esse Acórdão identificou diversas fragilidades na gestão da Tecnologia

de Informação e recomendou a alguns órgãos a adoção de medidas que propiciariam uma melhor utilização dos recursos destinados a TI.
A recomendação desta Controladoria foi expressa no sentido de indicar a Unidade um conjunto de medidas, baseadas na observação de deficiências de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que deveriam ser avaliadas quanto a sua aplicabilidade para estruturar o planejamento da gestão de TI na empresa.
Considerando que as informações da unidade não evidenciavam a realização de análise crítica sobre o assunto, questionou-se a Unidade. A manifestação da Unidade foi por meio da Comunicação Interna nº 072/2010, do Detin - Departamento de Tecnologia da Informação, de 6 de maio de 2010:
"Concordamos que todos os itens constantes do ACÓRDÃO nº 1.603/2008 do TCU são de vital importância para T.I., entretanto a sua aplicabilidade total requer investimentos em infra-estrutura, aplicativos, Softwares e Recursos Humanos de Tecnologia de Informação, que são bens superiores a capacidade de investimento da empresa atualmente.
Não obstante a isto, estamos envidando esforços no sentido de atender a recomendação conforme pode ser observado nas seguintes ações:
1)Foi realizado concurso público no final do ano de 2009, para contratações de profissionais de T.I.;
2)Todos os acessos aos módulos dos sistemas de informação somene é liberado pelos Gestores de Negócios, conforme implantado no WORKFLOW-LECON;
3)Foi implantado os sistemas (MANTIS/OCOMON) de gerenciamento das demandas de T.I., para controlar todos os atendimentos dos usuários;
4)Até o segundo semestre, serão substituídos todos os servidores, conforme planejamento anexo;
5)O sistema STARSOFT será substituído, conforme descrito no item (b) da C.I. 071/2010 de 06/05/2010."
Os itens citados fazem parte do Planejamento Estratégico Situacional.
A substituição dos servidores tem prazo para finalização até 30 de novembro de 2010, com custo estimado de R$ 600 mil. A substituição do "software de gestão" está subdividida em: (a) processos de RH, término até abril de 2011, custo estimado de R$ 250 mil; e (b) processos do Financeiro, término até maio de 2012, custo estimado de R$ 1 milhão.
Recomendação 4: "Para os casos de desenvolvimento de programas, avaliar a aplicabilidade da utilização da metodologia de pontos de função para medição dos serviços, a fim de assegurar que a contratada seja remunerada pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelos resultados alcançados, e não pela disponibilidade de mão-de-obra."; e
Recomendação 5: "Para a contratação de serviços, observar, além dos pré-requisitos que a CEAGESP julgar convenientes, os seguintes:
definição e especificação dos serviços a serem realizados; métrica utilizada para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; o cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos."
Providências, informadas por meio do Ofício nº 111/2009, de 13 de agosto de 2009:
"Informamos que o DEATI - Departamento Administrativo e de Tecnologia da Informação irá adotar providências para acatar plenamente as recomendações, todavia está aguardando alguns procedimentos por parte

dos gestores."
De um modo geral, verifica-se que houve pouco avanço no exercício de 2009 na questão do planejamento em TI, além da repetição de práticas não recomendadas nas contratações. Percebe-se que as ações observadas da Área de TI limitaram-se a situações específicas, em vez de uma ação mais abrangente do ponto de vista gerencial. No entanto, cabe destacar que houve uma mudança na direção da empresa em dezembro de 2009, e a manifestação do gestor de informática atual trouxe uma visão mais abrangente de providências mais efetivas. Apesar do pouco detalhamento das estratégias, o encadeamento das estratégias e ações sinaliza gerenciamento mais elaborado do problema. Persistem, entretanto, as incertezas quanto à efetiva implementação das ações devido à limitada capacidade de investimento da empresa. O planejamento geral da empresa está praticamente idêntico ao planejamento apresentado no exercício anterior e o avanço de implementação das ações é muito reduzido.

CAUSA:
Deficiência no planejamento de atendimento as necessidades de serviços de Tecnologia de Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:
Após a apresentação do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou apenas, por meio do Ofício nº 103/2010/PRESD, de 28 de julho de 2010, a seguinte informação:
"Quanto às demais recomendações apresentadas na "Reunião de Busca Conjunta de Soluções", informaremos a implementação através do Plano de Providências - encaminhado trimestralmente para a Controladoria Geral da União."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:
A Unidade não informou novos fatos que alterassem o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 001
Aprofundar o detalhamento das estratégias e ações incluindo a capacitação de pessoal e manutenção nos exercícios posteriores.
Concretizar as ações previstas no planejamento.

****
****
****
****
****
****
****